

OR

80/89

07/11/91

19 903



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO
SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro WAGNER PIMENTA

Revisor, o Sr. Ministro

ANTONIO AMARAL

RECURSO ORDINÁRIO

DI. SÍNDICO COLETIVO

N.º DO DC 7844

IST PROCESSO ROD
 RECORRENTE:
 SIND DOS TRABALHADORES
 DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 008264 PE FR

RECORRIDO:
 CIA DE ABASTECIMENTO DO
 ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 001316 AL MA

ORIGEM: 6 REGIÃO

3 24/05/98
 INDUSTRIAS URBANAS
 LVA NETO
 ABASTECIMENTO DO

AS FIGUEIRÊDO

UI ROMA FILHO

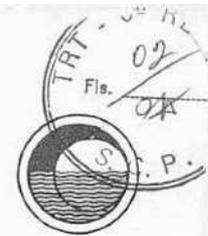
À O

o mês de Ser
 cidade de Recife-PE
 dia Coletivo.

alho

Procurador

VPS



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBU -
NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - Recife-PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro:	DE
Proc:	DC-80189
Data:	20.09.89
Hora:	16.00 h
Serv. Cadast. Processuais	

A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Sociedade de Economia Mista com endereço à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió-AL, vem, perante V.Exa. através de suas procuradoras sub-firmadas, nomeadas e constituídas na forma do instrumento de mandato anexo, para requerer a Instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza jurídica, com supedâneo no artigo 856 da CLT, tendo como suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço à Av. Moreira e Silva, 42, bairro do Farol, Maceió-AL, pelas razões a seguir aduzidas:

OS FATOS .

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, instaurou perante esta Egrégia Corte o DC/28/89, objetivando a percepção de melhorias salariais e benefícios outros de cunho social para a categoria .

O Processo devidamente instaurado após os processamentos legais foi julgado em sessão Plenária dessa Colenda Corte de Justiça, deferindo em parte as reivindicações postuladas, cópia do acórdão anexa.

AA suscitada, ora requerente cumpriu

88300



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

F1.02.

cumpriu na íntegra a sentença normativa, aplicando corretamente os percentuais que foram deferidos, inclusive com relação à taxa de produtividade.

Relevante por oportuno acrescentar que os percentuais deferidos foram relativos ao IPC acumulado do mês de maio/88 a abril de 1989, segundo verificamos na íntegra o acórdão anteriormente mencionado.

Após a decisão e publicação da sentença normativa reafirmamos, passou a ora suscitante cumprir de forma correta o que foi deferido por essa Egrégia Corte.

A fim de provar a assertiva acima anexa ao presente folhas de pagamento relativas ao mês anterior ao Dissídio Coletivo bem assim folhas com o pagamento dos percentuais definidos no DC/28/89.

NOVA CAMPANHA SALARIAL ;

Com o advento da Lei 7788 de 03 de julho de 1989 - Nova Lei salarial, deflagra o Suscitado uma nova campanha salarial, objetivando:

- Reajustes definidos pela Lei nº 7788/89;
- O pagamento dos IPC'S de fevereiro, março e abril, em dobro.

O Sindicato usando de todas as formas de pressão para com a suscitante inclusive sentando à mesa para negociações, em que pese haver o cumprimento também da nova lei salarial no que concerne ao pagamento dos reajustes dos meses de junho e julho (17,94 % - por cento), e que ditos percentuais englobam o IPC de fevereiro e março = 9,91 % (por cento) e o IPC de abril = 7,31% (por cento).

Vale frisar que os percentuais concedidos foram a título de antecipação, consoante verifi--



Fl.03.

ficamos nos contra-cheques anexos e na forma do previsto no art. 5º e parágrafo único da Lei nº 7788/89 a partir do mês de agosto.

Se encontra visível o interesse da suscitada e o empenho na solução do conflito iniciado pela classe trabalhadora.

Solicitou e fez consultas aos órgãos do Ministério do Trabalho recebendo respostas que iam de encontro aos interesses do Sindicato profissional, posto que eram taxativas nas suas respostas, a exemplo desta: "a Empresa não poderá efetuar o pagamento do IPC relativo aos meses de fevereiro a abril/89, uma vez que os referidos IPC'S já foram incluídos no acordo coletivo de trabalho da data-base".

Expediu ainda cartilhas explicativas segundo se evidenciam das cópias anexas, procurando de todas as maneiras minimizar o clima de animosidade imposto pelo Sindicato suscitado.

DO DIREITO DA SUSCITANTE.

Os empregados da suscitante tem data base no mês de maio, quando ocorreu após a instauração do DC/28/89, a implantação e pagamento dos reajustes concedidos por ocasião da sentença normativa.

Conforme frisamos anteriormente, concedeu os IPC'S acumulados a partir do mês de maio de 1988 a abril de 1989, obviamente que incluídos os IPC'S de fevereiro, março e abril.

A Lei nº 7788, de 03 de julho de 1989 ao ditar normas para os novos reajustes da classe trabalhadora fez questão de enfatizar e dar maior amplitude às negociações coletivas, quando em seu artigo 1º diz:

Art. 1º "A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fun--

88888



Fl.04.

fundamento a livre negociação coletiva e rege-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei".

As convenções coletivas hoje, reconhecidas constitucionalmente e que geram através das sentenças normativas obrigações e direitos para as partes dissidentes; essas sentenças normativas embasadas ora em conflitos coletivos de natureza econômica são constitutivas e nos conflitos de natureza jurídica, cujos efeitos são meramente declaratórios.

Do Poder normativo da Justiça do Trabalho é que se exercita o fato gerador para proferir sentenças normativas em dissídios coletivos.

A suscitante todavia não é só detentora de obrigações, mas também de direitos.

Exerceu sua obrigação por ocasião do julgamento do Dissídio coletivo 28/89, inquestionando o direito de seus subordinados, cumprindo integralmente a decisão judicial a sentença normativa que lhe foi imposta.

O pronunciamento jurisdicional do Egrégio TRT criando novas condições de trabalho, criou direitos e segundo o renomado jurista VALENTIM CARRION "Os dissídios coletivos de natureza econômica visam alterar as normas legais ou contratuais dos membros da categoria, obtendo novas condições de trabalho em geral (salários, jornada, etc.), têm as características das ações constitutivas que visam criar, alterar ou extinguir uma situação jurídica ou, melhor, de uma lei não geral" (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Valentim Carrion - 11ª Ed - 1989 - pag. 859).

Se essa sentença normativa segundo entendimento de renomados juristas e estudiosos do assunto cria para as partes contendoras direitos e obrigações faz Lei entre elas e têm força de lei não poderia por uma Lei pos

BESOU



Fl.05.

por uma lei posterior aplicar-se o contido na Lei de introdução ao código civil brasileiro.

É problema inerpretativo e a competência para dirimir dúvida é tão somente desse Egrégio TRT após julgamento do Dissídio ora interposto por sua natureza jurídica.

DO CABIMENTO DO DISSÍDIO DE NATUREZA JURÍDICA

A ação coletiva de natureza jurídica é declaratória e tem por objeto interpretar normas vigentes, não cria norma e sim as interpreta.

No caso em tela a suscitante vinha cumprindo uma norma preexistente e após a criação de uma Nova Lei salarial com novo enfoque, novas vantagens para a classe trabalhadora faz com que surjam as dúvidas na sua aplicação, e na sua interpretação.

Tanto é cabível e possível juridicamente que esse Egrégio TRT já decidiu nesse sentido no DC/ 89 em que a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, solicitou através de uma Ação coletiva de natureza jurídica a declaração da aplicabilidade ou não da nova lei salarial com relação ao pagamento de dobro dos IPC'S dos meses de fevereiro março e abril de 1989.

DA ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA .

O Sindicato suscitado deflagrou um movimento grevista manifestamente ilegal, segundo demonstraremos.

Em desobediência ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 7783/89 - Lei de Greve, uma vez que cientificada no dia 15/09 às 19:00 hs (sexta-feira) quando já havia encerrado o expediente da suscitante, e não havendo expediente também aos sábados e domingos, obviamente que o prazo começaria a contar na segunda-feira e conseqüentemente no dia 21/09-quinta-feira daria início à paralização.

88300



Fl.06.

A suscitante é empresa que presta serviços essenciais e o Sindicato suscitado não obedeceu também o disposto no artigo 13 do mencionado diploma legal, pela falta inclusive de comunicação aos usuários para a devida precaução.

Por outro lado inobstante vir cumprindo com os pagamentos dos salários corretamente vez que em contra-cheque especial antecipou o percentual de 17.94 % (por cento) mais o percentual de 9.91%(por cento) que deveria segundo as dúbias interpretações da lei salarial deveria ser paga no mês de junho, o Sindicato suscitado, com base no parágrafo único do I do artigo 14 da Lei 7783 iniciou o movimento paredista ilegalmente.

Pelo exposto vem a suscitante com base na Lei e precedente desse Egrégio Tribunal requerer:

A. A notificação da entidade suscitada no endereço retro, a fim de que possa responder aos termos da presente, sob as cominações legais.

B. Que seja definida a interpretação da Lei e a sua inaplicabilidade da Lei 7788/89 aos empregados da suscitante em face ao cumprimento do DC.28/89, com o não pagamento em dobro dos IPC'S de fevereiro, março e abril de 1989 e em face de haverem sido pagos por ocasião da data base.

C. O Julgamento pela ilegalidade do movimento grevista, determinando a volta imediata ao trabalho, sob pena das cominações previstas na Lei 7783/89 e em consequência o não pagamento dos dias parados.

D. Julgue procedente o presente Dissídido, condenando o Sindicato suscitado nas custas processuais e demais cominações legais.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Dá-se a presente o valor de 20 valores'



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

F1.07
de referência.

Pede deferimento

Recife, 20 de setembro de 1989


Marialba dos Santos Braga
OAB/AL 1316


Ana Lúcia Pereira Cabral
OAB/AL 2453

80500

Rua do Comercio, 453
Maceio - Al.

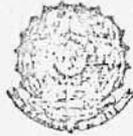
Reconheço a firma de Jose
Abendes Freite, da f.

Maceio, 20 de 09 de 1989.

Em test.º [assinatura] da verdade

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 6º Ofício - Maceió - AL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

ACÓRDÃO - EMENTA:

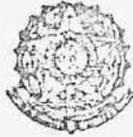
Dissídio Coletivo que se dá provimento parcial para reajustar o salário da categoria com base no IPC dos últimos 12 meses, excetuando-se o mês de janeiro de 1989 cujo percentual será do INPC.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS contra a CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A pauta de reivindicações contém 15 (quinze) cláusulas (fls. 19/25) e a inicial foi instruída com cópia do edital de convocação, da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do acordo Coletivo de Trabalho do ano anterior (fls. 05/12).

Foi delegada competência para uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió para instrução do presente dissídio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 02 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

Na audiência de conciliação, não houve acordo entre os pontos conflitantes, tendo a suscitada apresentado defesa, por escrito (fls. 40/45), aduzindo as partes razões finais.

O Ministério Público opinou pela procedência parcial.

Posteriormente, a suscitada peticionou requerendo fosse reconhecida a ilegalidade da greve, pe_udo que foi em seguida, desistido pela autora.

É o relatório.

V O T O:

De início, homologa-se a desistência do pleito relativo a greve, requerida pela suscitada.

No mérito, o presente dissídio põe a apreciação reivindicações de 15 cláusulas.

Não houve acordo declarado em nenhuma delas, contudo anteriormente as partes celebraram um acordo coletivo com vigência de maio/88 a abril/89. A suscitada em razões finais diz que não há direito adquirido em semelhantes acordos, pois o que foi ali pactuado tem vigência determinada, esse acordo entretanto deverá ser levado em consideração.

Em consideração também será levada a proposta que a suscitada fez a título de acordo (documentos nos autos) que não foi levado à termo.

Veamos cada uma das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESTABILIDADE:

"A CASAL concederá ESTABILIDADE no emprego, a todos os servidores, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo."

Parecer: Somos pelo deferimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



150
CX

- 03 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

parcial, adotando-se a redação do precedente 134, do TST.

V O T O:

Defere-se a garantia do emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SA-

LARIAL:

"A CASAL reajustará os salários dos seus servidores, a partir de 01 (um) de Maio de 1989, em 137,57% (cento e trinta e sete vírgula cinquenta e sete por cento), assim discriminados:

2.1.-Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período de Maio de 1988 a abril de 1989, no valor de 69,02% (sessenta e nove vírgula zero dois por cento).

2.2.-Diferença salarial referente ao Plano Bresser, no valor de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento).

2.3.-Produtividade de 11,5% (onze vírgula cinco por cento).

O índice de 137,57% será aplicado também para corrigir os valores da Ajuda-alimentação, gratificações de função e diárias.

Parecer: A Cláusula tem vários itens. Quanto ao primeiro, de reajuste salarial, somos pelo deferimento parcial para conceder uma reposição com base no IPC dos últimos doze meses, excetuando-se o mês de janeiro, cujo percentual será do INPC (sub-item 2.1.).

Somos pelo indeferimento do subitem 2.2., posto que a diferença do plano Bresser não alcança a vigência da convenção coletiva anterior, devendo ser objeto de discussão através de dissídio individual.

Somos pelo deferimento parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



151
clp

Acórdão--Continuação-- -- 04 -- PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

do sub-item 2.3., para assegurar uma produtividade de 4%(quatro por cento) prejudicada a aplicação do índice para ajuda de - ali mentação, gratificação de função e diárias.

V O T O:

Com o parecer, assim redigido:

A CASAL concederá uma reposição salarial aos seus servidores a partir de 01 de maio de 89 com base no IPC dos últimos 12 meses, excetuando-se o mês de janeiro de 89 cujo percentual será do INPC.

Parágrafo único - Concede-se ainda uma produtividade de 4% a partir da vigência do dissídio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO SAÚDE:

"A CASAL manterá, a partir de 01(um) de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta assistência médica, hospitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para seus empregados e dependentes.

Os servidores participarão dos custos financeiros do Plano Saúde nas seguintes proporções:

3.1.-Servidores que recebem até 05(cinco) pisos salariais da CASAL pagarão 10%(dez por cento) do custo total do Plano Saúde, e

3.2.-Servidores que recebem acima de 05(cinco) pisos salariais da CASAL pagarão 20%(vinte por cento) do custo total do Plano Saúde."

Parecer: Não é possível o deferimento desejado sem prévio entendimento das partes.

V O T O:

Indeferida.

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE

PAGAMENTO:

"A partir de 01(um) de Maio de 1989 a CASAL efetuará o pagamento dos salários, ticket's-refeição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 05 -

PROC.Nº TRT.DC- 28/89.

Acórdão--Continuação--

e passes dos seus funcionários até o dia 25(vinte e cinco)do mês de referência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25(vinte e cinco) de cada mês."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

V O T O:

Indeferida.

CLÁUSULA QUINTA - ANUENIO:

"A CASAL, concederá aos seus em pregados a partir de 01/05/1989, um acréscimo nos salários de 2% (dois por cento), a cada 12(doze) meses completos de trabalho."

Parecer: O Tribunal tem indeferido(COHAB), quando não resulta de entendimento.

V O T O:

Indeferida. Trata-se de aumento de salário.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL:

"A partir de 01/05/1989 o menor salário pago pela CASAL aos empregados será igual ao valor de 15%(quinze por cento) do maior salário da empresa"

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, para que o piso salarial em vigor(fls.6) ser reajustado, nos termos da cláusula segunda deste dissídio.

V O T O:

Com o parecer, assim redigido:

Fica reajustado o piso salarial da companhia constante do acordo anterior em conformidade com as correções estabelecidas na cláusula segunda mais o aumento salarial a título de produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA -GRATIFICAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 06 -

PROC. Nº TRT. DC. 28/89.

Acórdão--Continuação--

FÉRIAS:

"A partir de 01/05/1989 os funcionários da CASAL receberão gratificação de férias nos seguintes valores:

7.1.- 1,5(um e meio) salário nominal para os que recebem até 5(cinco) pisos salariais da CASAL, e

7.2.- 01(um) salário nominal para os que percebem acima de 5(cinco) pisos salariais da CASAL."

Parecer: Sem o entendimento das partes, impossível o deferimento.

V O T O:

Indefiro conforme o parecer.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE

TRABALHO:

"A partir de 01/05/1989 a jornada de trabalho dos servidores da CASAL será de 06(seis) horas diárias, em turno ininterrupto. Outrossim os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada."

Parecer: Impossível.

V O T O:

Indefiro conforme o parecer.

CLÁUSULA NONA - PASSES:

"A CASAL concederá nos seus funcionários que percebem até 06(seis) pisos salariais, PASSES para deslocamento em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado onde existem linhas de ônibus urbanos."

Parecer: Pelo deferimento.

V O T O:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 07 - PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão - Continuação -

Defiro a cláusula de acordo com o parecer da PRT, alterado em mesa. A própria CASAL, empresa suscitada em ofício ao Sindicato suscitante aceitou essa proposta (fls. 104): "... servimo-nos do presente para apresentar a esse Sindicato a proposta desta empresa...". Assim concedo nos termos acolhidos pela empresa, por sinal os mesmos da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO-APCSEN-

TADORIA:

"A partir de 01/05/1989 os servidores da CASAL, que vierem a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 16(dezesseis) salários nominais."

Parecer: Pelo indeferimento.

V O T O:

Indefiro, conforme o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍ-

LIO-CRÉCHE:

"A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0(zero) a 60(sessenta) meses, Auxílio-Crèche no valor de 01(um) Salário Mínimo de Referência por mês."

Parecer: Deferimento parcial, adotando-se a redação do Precedente nº 022, do TST.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer da PRT, alterado em mesa, a mudança da data limite para 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FARDAMENTO:

MENTO:

"A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e equipamentos de proteção individual(EPI), 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



- 08 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão--Continuação--

(duas) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

A partir de 01.05.89 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo, desde que o seu uso seja obrigatório e equipamentos de proteção individual(EPI), 2 vezes por ano, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-BENEFÍCIO:

"A partir de 01/05/1989, a CASAL completará o Auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15(quinze) dias, até o valor do salário nominal do respectivo servidor."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro nos termos da proposta da própria CASAL que é a seguinte: "A companhia antecipará o auxílio benefício pago pelo INPS, após a celebração de CONVENIO nesse sentido." A PRT reformou seu parecer deferindo a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ANTERIORES:

"Serão mantidas neste acordo Coletivo de Trabalho todas as conquistas já obtidas em Acordos anteriores, conforme discriminado, a seguir:"

Parecer: Não constitui cláusula. Verificar as subsequentes. Daí a expressão "conforme discriminação a seguir".

V O T O:

Excluída porque não constitui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 09 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

cláusula.

ESTABILIDADE DA GESTANTE:

"Até 120(cento e vinte) dias , após o término da licença-maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art.392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente."

Parecer: Cláusula pre-existente.

Sem oposição. Somos pelo deferimento.

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABI-

LIDADE DO ACIDENTADO:

"A companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120(cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos,

opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGA-

DO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL:

"Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte de 10(dez) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 10 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89

Acórdão - Continuação -

Parecer: A suscitada não concorda (fls.44). Todavia, é cláusula preexistente. Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO

DE SAÚDE:

"Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da fundação dos Servidores da CASAL."

Parecer: Cláusula preexistente, que não houve oposição da suscitada. Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VA-

LOR DAS DIÁRIAS:

"Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional)."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CRE-

CHES:

"A companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 11 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

empregadas possam usá-las até que o filho complete 60(sessenta) meses de idade.

Parágrafo único: Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS:

"Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80%(oitenta por cento) das mensalidades."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES - CARDÁPIO:

"Fica estabelecido que o valor dos Cheques-Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

a) Empregados que percebam até 05 pisos salariais: 10%(dez por cento) do valor do cheque.

b) Empregados que percebem acima de 05(cinco) pisos salariais: 20%(vinte por cento) do valor do cheque."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



159
CL

- 12 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão - Continuação -

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

A CASAL fez proposta ajustando termos do acordo anterior por isso o meu voto acrescenta um item a cláusula que será o seguinte: "Fica estabelecido que o valor dos cheques-cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários com as seguintes faixas de descontos:

- a) Até 3 pisos salariais da CASAL isento de desconto;
- b) Acima de 3 e até 5 pisos salariais da CASAL, desconto de 10%;
- c) Empregados que percebam acima de 5 pisos salariais da CASAL, descontos de 20% do valor do cheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA

DE CUSTO:

"Fica assegurada a todo empregado transferido de um município para outro, uma ajuda de custo que corresponderá a um salário base do mês em que se efetuar a transferência."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defero de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DE

VIÇOS DE TERCEIROS:

"Fica estabelecido que será considerado como empregado da Companhia nos Cargos e Faixas Salariais Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo pessoal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



- 13 - PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

viços em 30 de abril de 1988, com excessão de "Vigilantes, Office-Boy e Pessoal de Limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público."

Paracer: Entendemos prejudicada. Caso não tenha havido cumprimento da cláusula anterior, cabe é ação própria, nos termos do art. 672, parágrafo único.

V O T O:

De acordo com a proposta da CASAL:
"A CASAL somente contratará servidores mediante Concurso Público, com exceção de vigilantes, office-boy e auxiliar de serviços gerais!"

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

"A COMPANHIA assegura a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua concessão de valor equivalente a 20%(vinte por cento), do salário básico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias não será inferior ao equivalente a 20(vinte) dias do Piso Salarial da COMPANHIA."

Paracer: Matéria melhor disciplinada, através da Constituição em vigor. Somos pelo indeferimento.

V O T O:

Indefiro de acordo com o paracer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:

"Fica mantida A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 14 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3% (três por cento) do salário básico do empregado por cada 3 (três) anos de serviço na COMPANHIA."

Parecer: Cláusula anterior que não sofreu impugnação. Somos pelo deferimento.

V O T O :

Defiro nos termos da proposta da CASAL: "A companhia concede um A.T.S. de 3% (três por cento) do salário básico do empregado para cada 03 (três) anos de serviço"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICION

NAL DE PERICULOSIDADE:

"Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O :

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSA

IDADE SINDICAL:

"Fica estipulado que a partir de junho de 1989 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO, para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembleia dos Trabalhadores realizada em 30/03/83, amparada pelo Art. 2º, alínea "e" e Art. 3º dos Estatutos do SINDICATO."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O :

A FRT, reformou em mesa seu parecer, pelo que se defere a cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 15 - PROC. Nº TRT.DC - 28/89.
Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBE-

RAÇÃO DE SERVIDOR:

"A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NOBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO."

Parecer: Mesmo com oposição do suscitado, temos que a cláusula deve ser mantida. Somos pelo deferimento.

V O T O:

Data vênia, não houve oposição, desde que a CASAL concordou, conforme a sua proposta (fls. 112 - cláusula 34ª).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATI-

FICAÇÃO DE APOSENTADORIA:

"Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os(as) empregados(as) que contarem ou venham a contar 18(dezoito) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8(oito) salários básicos.

Parágrafo Único: A Gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do(a) empregado(a) ao Cônjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social."

Parecer: Somos pelo deferimento, por tratar-se de cláusula preexistente, sem oposição da parte contrária.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO-PA-

NERAL:

"A COMPANHIA concederá auxílio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



- 16 - PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

a) Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01(um) mês do salário básico do falecido;

b) Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente à 02(dois) valores de referência da região."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defero de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JO

NADA DE TRABALHO:

"A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02(duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

a) As horas suplementares por servidores de sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) superior à hora normal;

b) As horas suplementares prestadas por servidores de sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

a) Defero, com a concessão de 50% sobre a hora normal. Os demais itens de acordo com o parecer, deferido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



- 17 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

GURO DE ACIDENTES PESSOAIS:

"Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10(dez) salários básicos de cada um."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -

PRÊMIO TRIMESTRAL:

"A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único: Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposo de acidente do respectivo veículo."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SE-

GURO DE VEÍCULOS:

"Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



- 18 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRATOS

FORTE:

"A COMPANHIA fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CON-

CESSÃO DE PASSES-CIDADES INTERIOR:

"A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADO-

ÇÃO DE FÉRMEN PARA ATRIBUIÇÃO DE FÉRMEN NA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO:

"A COMPANHIA assegura aos empregados eletos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2(duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT - 6ª REGIÃO
Fls. 28
S.C.P.
Tel. 11

- 19 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BOL-

SA DE ESTUDOS:

"A COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que percebam até 06(seis) salários mínimos."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTE-

MA ODONTOLÓGICO:

"A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO:

"Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira."

Parecer: Entendendo prejudicada.

V O T O:

Entendo prejudicada de acordo com o parecer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -

PENALIDADES:

"As infrações contra as disposi-



Acórdão—Continuação—

ções deste Acordo serão punidas com as seguintes multas.

a) Pela Companhia(CASAL), o equivalente a um valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.

b) Pelo Sindicato o equivalente a 1/2(meio) Valor de Referência, sendo tal multa para a COMPANHIA(CASAL)."

Paracer: Somos pelo deferimento parcial, substituindo a expressão acordo coletivo por Disciplina, e adotando-se a redação do precedente 073, do TST.

V O T O:

Multa: impõe-se a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20%(vinte por cento) do valor de referência em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE:

"As controvérsias resultante da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência."

Paracer: Prejudicada. Não se trata de contrato coletivo.

V O T O:

Prejudicada. De acordo com o paracer.

ALTERAÇÕES DAS CONQUISTAS:

"Fica decidido que toda e qualquer conquista anterior dos trabalhadores da CASAL, que passar a ficar superada em função das vantagens obtidas no Acordo Coletivo a vigorar a partir de 01/05/89, será imediatamente substituída



Acórdão--Continuação--

da, passando a valer a nova decisão, que em nenhuma hipótese poderá trazer prejuízos para os trabalhadores, se comparada a situação vigente em 30/04/1989."

Parecer: Prejudicada e sem fundamentação.

V O T O:

Prejudicada de acordo com o parecer.

O Ministério Público do Trabalho propõe a inclusão de mais duas cláusulas:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Fica assegurado o pagamento pela CASAL dos dias de paralisação.

Defiro de acordo com o parecer.

DO RETORNO AO TRABALHO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -

"Os empregados estão obrigados a retornar ao trabalho, a partir do dia 22(segunda-feira) do corrente."

Parecer: O parecer é pela procedência do dissídio, nos termos da fundamentação supra.

V O T O:

Defiro a cláusula de acordo com o parecer da INT, alterado em nada.

Custas pela suscitada sobre 20

VR.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



- 22 - PROC. Nº TRT.DC. 28/89

Acórdão—Continuação—

por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o pedido de desistência quanto à arguição de ilegalidade da greve, formalizado oralmente pela advogada da suscitada. Mérito: julgar procedente em parte o presente dissídio, nos seguintes termos: Cláusula 13 - Estabilidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, adotando-se a redação do precedente 114, do TST, deferindo a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 24 - Parte Salarial: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos seguintes termos: "A CAMEL concederá uma reposição salarial aos seus servidores, a partir de 01 de maio de 1989, com base no IGC dos últimos 12 (doze) meses, excetuando-se o mês de janeiro de 1989, cujo percentual será do INPC. Parágrafo único - Concede-se ainda uma produtividade de 4% (quatro por cento) a partir da vigência do dissídio: contra o voto dos Juízes Ronaldo e Valmir Lima que deferiam esta cláusula integralmente, conforme o pedido, e o voto dos Juízes Cláudio Corrêa e Benedito Araújo que fixavam o INPC de janeiro/89 em 41,33% (quarenta e um virgula trinta e nove por cento) e o de fevereiro/89 em 29,57% (vinte e nove virgula sessenta e cinco por cento); Cláusula 25 - Plano Saúde: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 26 - Calendário de Pagamentos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 27 - Anuênia: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 28 - Piso Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, com a seguinte redação: "Fica reajustado o piso salarial da companhia constante do acordo anterior, de conformidade com as correções estabelecidas na cláusula 2ª mais o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

to salarial a título de produtividade; Cláusula 7ª - Gratificação de férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - Jornada de Trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - Passes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir; Cláusula 10ª - Prêmio-Aposentadoria: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 11ª - Auxílio-Creche: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0(zero) a 60(sessenta) meses, auxílio-creche no valor de 01(um) salário mínimo de referência por mês"; Cláusula 12ª - Fardamento: por unanimidade, deferir nos seguintes termos: "A partir de 01.05.1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo, desde que o seu uso seja obrigatório, e equipamentos de proteção individual(EPI), duas vezes por ano, sem ônus para o funcionário"; Cláusula 13ª - Auxílio-Benefício: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir; Cláusula 14ª - Conquistas Anteriores: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir, porque não constitui cláusula, passando o título desta cláusula a ser o seguinte: Estabilidade da Gestante: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 15ª - Estabilidade do Acidentado: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 16ª - Empregado Optante e Delegado Sindical: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 17ª - Plano de Saúde: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 18ª - Do Valor das Diárias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 24 - PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

curadoria Regional, deferir; Cláusula 19ª - Das Creches: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 20ª - Filhos Excepcionais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 21ª - Cheques-Cardápio: por unanimidade, deferir com a seguinte redação: "Fica estabelecido que o valor dos cheques-cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos: a) até 03(três) pisos salariais da CASAL, isento de desconto; b) acima de 03(três) e até 05(cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 10%(dez por cento); c) empregados que percebam acima de 05(cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 20%(vinte por cento) do valor do cheque"; Cláusula 22ª - Ajuda de Custo: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 23ª - Serviços de Terceiros: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A CASAL somente contratara servidores mediante concurso público, com exceção de vigilantes, 'office-boys' e auxiliares de serviços gerais"; Cláusula 24ª - Gratificação de férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25ª - Adicional de Tempo de Serviço: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A companhia concede um A.T.S. de 3%(três por cento) do salário básico do empregado para cada 03(três) anos de serviço"; Cláusula 26ª - Adicional de Periculosidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 27ª - Mensalidade Sindical: por unanimidade; de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa deferir; Cláusula 28ª - Liberação de Servidor: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 29ª - Gratificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT DC 28/89
Fls. 34
S.C.P.

Acórdão—Continuação—

- 25 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

de Aposentadoria: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 30ª - Auxílio-Funeral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 31ª - Jornada de Trabalho: por unanimidade, deferir a presente cláusula, com a concessão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; Cláusula 32ª - Seguro de Acidentes Pessoais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 33ª - Prêmio Trimestral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 34ª - Seguro de Veículos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 35ª - Transporte: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 36ª - Concessão de Passes Cidade-Interior: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 37ª - Abono de Falta para Empregado Membro da Diretoria do Sindicato: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 38ª - Bolsa de Estudos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 39ª - Sistema Odontológico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 40ª - Registro: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 41ª - Penalidades: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, substituindo-se a expressão "acordo coletivo" por "dissídio" e adotando-se a redação do precedente 073, do TST, impondo-se a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 42ª - Foro Competente: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 43ª - Alterações das Conquis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 26 - PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

tas: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 44ª - Pagamento dos Dias Parados: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 45ª - Retorno ao Trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir, fixando a data de retorno aos suscitantes ao trabalho em 22.05.1989; Custas pela suscitada, sobre 20(vinte) valores de referência.

Recife, 19 de maio de 1989.

Duarte Neto
Duarte Neto
Presidente do T.R.T. da 6ª Região em exercício.

Lourdes Cabral
Lourdes Cabral - Juíza Relatora.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador Regional do Trabalho.
José Sebastião de Arcoverde Rabelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

H.4
cl
TRT - 6ª REGIÃO
Fls. 36
08
P.C.P.

C E R T I D ã O

Certifico que pelo OP.TRT.SPA. Nº 811/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 20 JUN 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

[Assinatura]
P. 114

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-28/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 24 JUN 1989

Recife, 26 JUN 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



Casal não reconhece a greve

A greve da Casal que o Sindicato dos Urbanitários está anunciando para esta segunda-feira, se for deflagrada, não atenderá aos verdadeiros interesses da categoria, porque a empresa, segundo sua Diretoria, vem cumprindo a política salarial advinda da lei 7.783, de 3 de julho de 1989, em sua plenitude, não estando com qualquer diferença salarial para pagar a seus servidores.

A advogada Fátima Lisboa, Chefe do Departamento Jurídico da Casal, garante que os IPC's de fevereiro-março-abril, reclamados pelo Sindicato, foram pagos por ocasião do dissídio, na data base (maio). Essa interpretação — prosseguiu a advogada — foi dada no final de agosto quando o Tribunal Superior do Trabalho — 6ª. Região — denegou o pagamento em dobro dos mesmos IPC's aos servidores da Compesa — Companhia de Saneamento de Pernambuco), cujo dissídio coletivo tem a mesma data-base da Casal.

Jornal de
Ilhéus

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1989

Servidores da Casal entram em greve

Foto de Gilberto Farias



Passadas as últimas eleições, a Vila Brejal continua sem as instalações dos políticos

Moradores da Vila Brejal já não acreditam em água encanada

A comunidade do Jardim São Francisco, na Vila Brejal, é o retrato mais fiel do abandono a que está relegado o bairro, a despeito de ser um dos mais populosos da cidade e onde está concentrada grande parte da população de baixa renda. É lá que políticos e cabos eleitorais costumam se infiltrar nas épocas de eleições, com promessas de resolução das dezenas de problemas que enfrentam seus moradores.

Uma das mais antigas moradores do São Francisco, Maria José Barbal, 28 anos, três filhos e há 15 anos residindo na mesma casa, na rua Bela Vista, conta que o maior problema de quem vive na Brejal, hoje, é a falta de água. Mas não a falta que é conhecida com frequência por

torreim. É um gosto desmesurado", suscita.

Mas, se a falta d'água é um problema gritante, ao qual o presidente da Associação dos Moradores do Jardim São Francisco, Emiliano Ferreira Duarte, ainda não conseguiu solucionar, a despeito das dezenas de requerimentos e visitas à Casal, a falta de coleta diária, pela Cobel, de lixo, também, incomoda os moradores.

E, como não existe coleta, todos decidiram continuar jogando o lixo de suas residências no canal da lagoa. "Nos pudimos fazer o lixo fazer isto. Eu até concordei que não é higiênico. Mas a gente vai fazer o que, deixar o lixo se acumular na porta é que não pode", argumenta Maria José.

Os servidores da Casal colocaram em prática, ontem, a determinação da assembleia realizada no dia 15 último, entrando em greve a partir da zero hora. O presidente do sindicato dos Urbanitários, Paulo Fernando dos Santos, afirma que 95% da categoria está de braços cruzados, mas sem prejuízo às atividades essenciais da empresa.

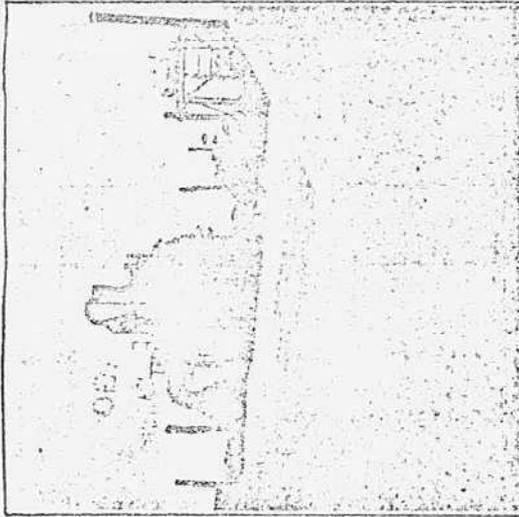
Segundo ele, as deficiências que a população enfrenta hoje no setor de abastecimento de água não podem ser creditadas à paralisação dos servidores. "Os problemas são antigos e decorrem da falta de entendimentos entre os governos Federal e Estadual para melhoria do sistema de abastecimento da Capital", explicou.

Ao comentar a adesão dos servidores ao movimento, o presidente do Sindicato observou que ela é melhor no prédio onde funciona a diretoria da empresa e no município de Jacaré dos Homens, onde 45% dos funcionários cruzaram os braços. Em Arapiraca, Palmeira dos Índios, Rio Largo e Delmiro Gouveia a adesão dos servidores à greve em seu primeiro dia foi total.

Os funcionários da Casal entraram em greve porque a empresa deveria ter dado um reajuste salarial de 108,41% sobre o salário de maio, mas só pagou 76,71%, tirando os 17,98% referentes ao IFC de fevereiro, março e abril dos cálculos do reajuste.

Agora os servidores querem que esse percentual seja pago. "Nós estamos querendo simplesmente que a Lei 177/83, que dá ao trabalhador o direito ao aumento, seja cumprida", disse Paulo Fernando. Ele acha que a greve da Casal deverá durar, no mínimo 10 dias. A empresa deve entrar hoje no Tribunal de Trabalho da 6ª Região, no Recife, com o pedido de dissídio de categoria. O sindicato adverte que, se na quinta-feira da próxima semana as partes não chegarem para um acordo e uma decisão de conciliação da Justiça do Trabalho, em Maceió, "Alá, a categoria deixará de trabalhar", concluiu.

Foto de José Rinaldo



O pó-de-brita levado pelo vento causa problemas respiratórios nos moradores

Usina de asfalto polui conjunto no Aeroporto

Moradores do conjunto Seta Rosa, localizado à margem da BR-101 Sul, município de Rio Largo, nas proximidades do aeroporto, tem problemas respiratórios devido ao pó-de-brita levado pelo vento para suas casas. O conjunto é uma de várias unidades no fim do setor norte por uma empresa responsável por obras nas pistas de pouso do aeroporto. "Aqui no conjunto, a maioria dos pessoas sofre de problemas respiratórios desde que a usina começou a operar", disse Paulo Fernando, presidente do conjunto, mas que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina.

O problema da população da área é agravado pelo fato de que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina. Paulo Fernando, presidente do conjunto, disse que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina. Paulo Fernando, presidente do conjunto, disse que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina.

disse José Maria Cristina Almeida de Souza, que participou da manifestação de segunda-feira. Segundo ela, a população que os filhos das crianças, foram vítimas de problemas respiratórios. O nome do conjunto é Seta Rosa, em homenagem a Paulo Almeida, que é funcionário da Tabela. Ele afirmou que sua filha Ana Virginia, de apenas um ano e nove meses, e 15 outros filhos, também, sofrem de problemas respiratórios em função do excesso de pó-de-brita que vem soprando para suas casas.

O engenheiro Rinaldo Vilela disse que a empresa responsável pelas obras nas pistas do aeroporto, que tem duração prevista de nove meses, está provocando a poluição da área. Paulo Fernando, presidente do conjunto, disse que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina. Paulo Fernando, presidente do conjunto, disse que a empresa não reconhece a responsabilidade da usina.



Casal diz que greve não ajuda servidores

A greve da Casal, que o Sindicato dos Urbanitários está anunciando para segunda-feira, se for deflagrada não atenderá aos verdadeiros interesses da categoria, porque a empresa, segundo sua diretoria, vem cumprindo a política salarial advinda da Lei 7.288, de 3 de julho de 1989, em sua plenitude, não tendo nenhuma diferença salarial para pagar a seus servidores.

A advogada Fátima Lisboa, chefe do Departamento Jurídico da Casal, garante que os

IPC's de fevereiro-março-abril, reclamados pelo Sindicato, foram pagos por ocasião do dissídio, na data-base (maio).

Essa interpretação - processada a advogada - foi dada no final de agosto quando o Tribunal Superior do Trabalho - 6ª Região - denegou o pagamento em dobro dos mesmos IPC's aos servidores da Companhia - Companhia de Saneamento de Pernambuco, cujo dissídio coletivo tem a mesma data-base da Casal.

Tendo como precedente a

decisão judicial exarada em favor da Companhia, a Casal entende que, sendo a situação da empresa idêntica à de sua congêneres, não restaria mais o que conceder aos servidores, em agosto, além dos IPC's acumulados de maio-junho-julho, excluindo os 17,94 pagos em dobro, a título de antecipação.

A advogada Fátima Lisboa disse, ainda, que, persistindo a dívida - por parte do Sindicato - sobre a autuação do pagamento em dobro dos IPC's, a

diretoria da Casal sugere a propositura de uma ação declaratória na Justiça do Trabalho, mas que a entidade não se interessa na busca desse esclarecimento, pretendendo induzir os servidores à greve inútil e inútil.

A Casal, conforme revelou a chefe do Departamento Jurídico, buscam todos os meios de diálogo para evitar a greve, pois ela não trará nenhuma vantagem para os servidores e muito menos para a empresa e seus construtores.



Servidores decidem hoje se param a Casal

Servidores da Casal decidem hoje se entram em greve a partir da próxima terça-feira, dia 19. A categoria se reunirá em assembleia geral, a partir das 18 horas, no salão da Gerência Metropolitana da empresa, na praça dos Martírios.

Os funcionários da empresa pleiteiam um aumento de 17,94% sobre os salários de junho e julho. O aumento mais recente, da categoria, de 75,71%, foi dado em agosto em contracheque com adiantamento que somente poderá ser descontado em setembro.

Segundo o presidente do Sindicato dos Urbanitários, Paulo Jorge dos Santos, foi reivindicado à empresa um reajuste salarial de 108,43% sobre os salários de maio, que não foi concedido. A direção do sindicato apresentou à presidência da Casal alternativas para a implantação dos reajustes que os servidores têm direito, mas se a contra-proposta da Casal não for satisfatória, os servidores farão greve por tempo indeterminado, em todo o Estado.

O sindicato chamou a atenção para os serviços deficientes que a Casal vem prestando atualmente, e que recebem reclamações de todos os usuários.

Como estes serviços já são precários, será uma irresponsabilidade do governo do Estado se deixar acontecer a greve, quando toda a categoria deverá parar, deixando a população em situação ainda pior", concluiu Paulo Jorge.



Greve dos funcionários da Casal consegue adesão total

É completa a adesão a greve dos servidores da Casal, que transcorrem tontem, em seu primeiro dia, sem nenhuma anormalidade — exceto pela presença de policiais militares nas dependências da empresa, como forma de intimidar os grevistas. "Repudiamos veementemente esse procedimento dos diretores", disse Paulo Fernandes Paulão, presidente do Sindicato dos Urbanitários, que dirige o movimento. "É uma clara demonstração", observou, "de que a direção da Casal trata seus funcionários como marginais". E acrescentou: "por que não convoca policiais para proteger os trabalhadores na Casa de Bombas em Mangabeiras, onde os assaltos são

constantemente e até um funcionário foi assassinado?" Ele apontou ainda outro procedimento estranho dos diretores: a empresa está pagando a refeição dos policiais e lhes transportando com seus veículos, "coisa que nunca fizeram para seus funcionários".

A greve terá continuidade hoje, sempre mantendo, segundo Paulão, em funcionamento os serviços essenciais, para garantir o abastecimento de água à população. "Fomos informados — disse — de que há problemas no Vergel do Lago, Trapiche e Ponta Grossa, mas são consequência da própria estrutura deficitária da Casal". O mesmo procedimento está sendo mantido no interior do Es-

tado, onde, também, os setores não essenciais pararam por completo — inclusive em Jacaré dos Homens e Delmiro Gouveia, onde é maior a repressão da diretoria da Casal.

A Procuradoria Geral do Estado vai entrar com uma ação hoje contra os trabalhadores da Casal, na Justiça, alegando ilegalidade da greve. O objetivo é fazer com que os funcionários retornem ao trabalho. Vai alegar, para isso, que a empresa de abastecimento de água de Pernambuco também não pagou aos seus funcionários o que está sendo reclamado pelo Sindicato dos Urbanitários, ou seja, 17,94 por cento de IPC referente a fevereiro, março e abril.



Journal de Hojai - 29/09/89



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

032-CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGCAS 12294708/0001-81 1
FILIAL REGISTRO NOME FUNCAO DEP. FEHOS
01 00227 JOSE PETRUCIO PONTUAL FERRARI ASS ADM 03 01
LOCALIZACAO BCO CONTA CORRENTE SALARIO REFERENCIA
014 440 01 530222-9 724,12/MES 31/ MAIO /89
CART.PROF.= 148 039296

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO BASE		724,12	
003 SALARIO FAMILIA		2,35	
011 A. T. S.		144,78	
012 GRATIF.CHEFIA		143,13	
512 SIND.TRABALHADORES			7,24
522 SEGURO M.BRASIL/SIN			0,67
530 GOLDEN CROSS/AREC			42,06
550 IMPOSTO DE RENDA			51,61
556 I A P A S			93,60
602 CHEQUES CARDAPIO			5,92
620 AREC			0,60
990 BASE I.A.P.A.S.			936,00
991 BASE I.R.			931,34
992 BASE F.G.T.S.			1.012,03
999 F.G.T.S.			80,96



VENCIMENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
1.014,38	203,50	810,88



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

032-CIA. ABAST. D'ÁGUA E SANEAMENTO ALAGAS 12294708/0001-81 1

FILIAL REGISTRO NOME FUNÇÃO DEP. FILHOS
01 00227 JOSE PETRUCIO PONTUAL FERRARI ASS ADM 03 01

LOCALIZAÇÃO ECO. CONTA CORRENTE SALÁRIO REFERÊNCIA
014 440 01 530222-9 854,02/MES 31/ JULHO /89

CART.PPOCF.= 148 039296

CONTA	OTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO BASE		854,02	
003 SALARIO FAMILIA		2,85	
011 A. T. S.		170,75	
012 GRATIF.CHEFIA		168,80	
093 RESTITUICAO I.R.		17,90	
190 DIF.SAL.JUNHO		100,28	
512 SIND.TRABALHADORES			8,54
522 SEGURO M.PRASTI/SIN			6,60
530 GOLDEN CROSS/AREC			120,13
550 IMPOSTO DE RENDA			23,17
552 ADT.DE SALARIO			799,49
556 I A P A S			122,91
602 CHEQUES CARDAPIO			15,28
620 AREC			0,60
990 BASE I.A.P.A.S.			1.293,85
991 BASE I.R.			1.107,70
992 BASE F.G.T.S.			1.293,85
999 F.G.T.S.			103,50

	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
	1.314,60	1.096,72	217,88

SEUS VENC.FORAM ACRESCIDOS DE 17,94 A TITULO DE ANTECIPACAO

PROCESSADO POR  adp systems



ARQUIVO DO DEJUR

DEJUR

CA
811843+
8713.1707

311843ICDE ER
822321CDSE BR

TELEX NR. 0417/89-CASAL, /CIRCULAR, MCO, 13JUL89

DA : CASAL
PARA : ICE

SOLICITO INFORMAR APLICACAO DOS INDICES DE REAJUSTE SALARIAL,
NOS MESES DE JUNHO A AGOSTO, DO ANO EM CURSO, PARA TRABALHA -
DCR DO GRUPO 111 (LEI 7.788/89), ASSIM DISCRIMINADO:

- A) ATEH 03 SALARIOS MINIMOS
- B) ACIMA DE 03 ATEH VINTE SALARIOS MINIMOS

ATS.

DEL. MARIA DE FATIMA LISEOA AMORIM
CH. DEPTO. JURIDICO/CASAL

OF/CLAUDIO/111

311843ICDE ER
311843ICDE PP
822321CDSE ER
822321CDSE BR



GA
822148+
0713.1702

822148LENTE BR
822321CDSE BR

TELEX NR. 0417/89-CASAL,/CIRCULAR, MCO, 13JUL89

DA : CASAL

PARA : DRT/AL - DELEGACIA REGIONAL DO TRE, DIGO, TRABALHO DE AL.

SOLICITO INFORMAR APLICACAO DOS INDICES DE REAJUSTE SALARIAL,
NOS MESES DE JUNHO A AGOSTO, DO ANO EM CURSO, PARA TRABALHA -
DOR DO GRUPO III (LEI 7.788/89), ASSIM DISCRIMINADO:

- A) ATEH 03 SALARIOS MINIMOS
- B) ACIMA DE 03 ATEH VINTE SALARIOS MINIMOS

ATS.

BEL. MARIA DE FATIMA LISBOA AMORIM
CH. DEPTO. JURIDICO/CASAL

OP/CLAUDIO/III

822148LENTE BR
822321CDSE BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO



TELEX SG/R-

AO DR. FERNANDO JORGE FAGUNDES NETTO OPERADOR:
MD. PRESIDENTE DA RFFSA
DO DR. SERGIO CUTOLO DOS SANTOS DATA: 17.07 HORA:
P/SECRETARIA EXECUTIVA DO CISE

COM O INTUITO DE DIRIMIR DÚVIDAS SUSCITADAS INFORMO A V. Sa. QUE ESSA EMPRESA NÃO PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO IPC RELATIVO AOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL/89, UMA VEZ QUE REFERIDOS IPC'S JÁ FORAM INCLUÍDOS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA DATA-BASE PT SDS SERGIO CUTOLO DOS SANTOS P/SECRETARIA EXECUTIVA DO CISE.

GA

272241+

0714.1452



272241RETR BR

613400WNTB BR

AA DRT - ES

DO SECRETARIO-GERAL/WNTB

TLX/SG/BR/NR 1743/89 DE 14/07/89

C I R C U L A R

DIRIJO-ME A V.SA. COM O OBJETIVO DE ESCLARECER A POSIÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM RELAÇÃO AAS LEIS 7 700 VG QUE DISPOE SOBRE A POLITICA SALARIAL VG E 7 789 VG QUE DISPOE SOBRE O SALARIO MINIMO P

1) A LEI 7 700 DAA MARGEM A INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES SOBRE A APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 2' VG 3' 4 VG E 5 VG QUE DISPOEM SOBRE O PAGAMENTO DOS SALARIOS NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DOS REAJUSTES TRIMESTRAIS VG A REGRA GERAL DESSOS REAJUSTES E O TRATAMENTO A SER DADO A ANTECIPAÇÕES SALARIAIS PT DEPENDENDO DA INTERPRETAÇÃO VS HAA DUVIDAS IMPORTANTES NOS NIVEIS SALARIAIS A SEREM PERCEBIDOS PELOS TRABALHADORES PTVG

2) A LEI 7 789 ABRE A POSSIBILIDADE DE DUAS INTERPRETAÇÕES SOBRE O VALOR DO SALARIO MINIMO EM JUNHO PT HAA VG TAMBEM VG DUVIDAS QUANTO AO MES EM QUE SE DARAA O PRIMEIRO AUMENTO BIMESTRAL DE 6,09'

O MINISTERIO DO TRABALHO REALIZOU AMPLAS CONSULTAS A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES E EMPRESARIOS VS A PARLAMENTARES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS E A EMINENTES JURISTA DA AREA DO DIREITO DO TRABALHO TRABALHO PT COMO NAO SE PRODUZIU CONSENSO EM TORNO DOS TEMAS E VS NA MEDIDA EM QUE NAO HAA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA AO PODER EXECUTIVO PARA REGULAMENTAR ESSAS LEIS VS O MINISTERIO DO TRABALHO AGUARDA A DECISAO DO PODER JUDICIAL RIO PT SDS LISCIO FABIO DE BRASIL CARGO SECRETARIO-GERAL/WNTB
TRANSM. AAS. 14:50 HS

272241RETR BR

613400WNTB BR



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

MAIS ESCLARECIMENTOS...

Em momento algum a Diretoria da CASAL se negou ao cumprimento da Política Salarial instituída através da Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1989. A pretensão é a busca de amparo legal para se pagar "um débito" duas vezes, pois os IPC'S de fevereiro, março e abril, no percentual total de 17,94%, já foram pagos e incorporados aos salários dos servidores da CASAL desde maio/89.

Para dirimir tais dúvidas a Diretoria combinou com o Sindicato uma solução pacífica, mediante propositura de Ação Declaratória na Justiça do Trabalho para solucionar a questão, evitando desse modo a deflagração de uma Greve que não logrará êxito e somente prejudicará os usuários, a saúde financeira da Empresa e dos seus servidores.

DIRAD

Cia. Abast. D'Água Saneam. Est. Al. CASAL
Proc. N.º 1703/89
Em 28 de 08. de 89
<i>[Assinatura]</i>
Estado de Alagoas

0825.1507

822321CDSE BR
811631SAPE BR
TELEX NR. 470/89

DE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA
PARA: CASAL
ATT: DIRETOR ADMINISTRATIVO

INFORMAMOS QUE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6A. REGIAO EM JULGAMENTO DO DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA JURIDICA SUSCITADO PELA COMPESA, CONSIDEROU QUE A EMPRESA NAO ESTA OBRIGADA A PAGAR OS VALORES REFERENTES AO IPC DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/89, NOS TERMOS DA LEI 7786/89, UMA VEZ QUE OS MESMOS JA FORAM PAGOS NA DATA - BASE DA CATEGORIA, EM MAIO/89, POSTERIORMENTE, ENVIAREMOS A V.S.A.O ACORDAO DO TRIBUNAL.

ATENCIOSAMENTE,
RIVALDO CARDOSO FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-COMPESA
CP. FATIMA
918061SAPE BR
822321CDSE BR

88500

Casa INFORMADO



JUSTIÇA NEGA PAGAMENTO EM DOBRO DE IPC'S

Cumprindo a política salarial instituída através da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989, e resguardando-se da prerrogativa de não pagar em dobro os IPC's de fevereiro-março-abril (pagos por ocasião do dissídio, na data-base), a CASAL concedeu - a título de antecipação provisória - o percentual de 17,94 por cento dos referidos IPC's em folha suplementar no mês de julho do corrente ano enquanto aguardava a interpretação da referida Lei pelo Poder Judiciário.

Tendo o Tribunal Superior do Trabalho - 6ª Região - denegado o pagamento em dobro dos IPC's de fevereiro-março-abril aos servidores da COMPESA (PE), face sua concessão por ocasião do Dissídio Coletivo na data base (Mês de maio), a CASAL baseia-se nessa interpretação da Lei para não pagar em dobro o referido percentual.

Mais uma vez a Companhia se compromete a cumprir as vantagens advindas da nova política salarial na forma interpretada pelo Poder Judiciário. Não assim que foi concedido aos servidores, no mês de agosto, os IPC's acumulados de maio-junho-julho, excluindo os 17,94% pagos por ocasião do Dissídio e em folha suplementar, do mês de julho.

A instauração de Movimento Paredista e/ou Dissídio Coletivo para dirimir o questionamento do pagamento em dobro dos IPC's de fevereiro-março-abril, certamente não logrará êxito, a exemplo do que ocorreu com a COMPESA, que vivenciou situação idêntica a da CASAL.





Clo. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CDSOI

**SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM AGOSTO/89
COM BASE NO IPC ACUMULADO DE MAIO A JULHO**

Como as demais empresas do País, a CASAL vêm encontrando dificuldades para interpretar a nova política salarial instituída através da Lei 7.788, de 03 de julho de 1989. Preocupada em esclarecer a seus servidores todas as dúvidas, a Companhia solicitou orientação ao Ministério do Trabalho, a juristas e entidades de consultoria jurídica e empresarial.

Na consulta feita ao MTB, a CASAL recebeu as seguintes explicações: " O Ministério do Trabalho realizou amplas consultas a entidades representativas de trabalhadores e empresários, a parlamentares envolvidos na elaboração das referidas leis e a eminentes juristas da área de Direito do Trabalho. Como não se produziu consenso em torno dos temas e, na medida em que não há delegação de competência ao Poder Executivo para regulamentar essas leis, o Ministério do Trabalho aguarda a decisão do Poder Judiciário " .

Ainda com o objetivo de dirimir dúvidas, informa o Ministério do Trabalho que a Empresa " não poderá efetuar o pagamento do IPC relativo aos meses de fevereiro a abril/89, uma vez que os referidos IPC's já foram incluídos no acordo coletivo de trabalho da data-base".

A Companhia resolveu seguir o aconselhamento proferido pelo Ministério do Trabalho, devendo aplicar reajuste para o mês de agosto/89 com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho e julho.

A CASAL assegura aos seus servidores que lhes conferirá todas as vantagens salariais advindas da nova política salarial, na forma interpretada pelo Poder Judiciário.





Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

Ofício nº /89 - DIPRE

Maceió (AL), 15 de setembro de 1989.

Senhor Presidente.

Conforme acerto verbal firmado entre a Diretoria da CASAL e esse conceituado SINDICATO, reafirmamos o nosso compromisso de ingressar em conjunto com o Sindicato, com Ação Declaratória perante a Justiça do Trabalho objetivando dirimir as dúvidas concernente a aplicação do § 3º do artigo 4º e artigo 5º da lei nº 7.788 de 03 de julho de 1989, substancialmente no que refere ao pagamento em dobro dos IPC's de fevereiro, março e abril/89 (face sua concessão por ocasião da data base).

Comprometendo-se portanto, acatar a Decisão Judicial, se favorável aos servidores, implantando o percentual de 17,94% relativo aos IPC's acima especificados, retroativo ao mês de agosto/89.

Na certeza de contarmos, mais uma vez, com a prestimosa compreensão dessa entidade, apresentamos protestos de distinta consideração.

Engº. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente em exercício

Ilmo. Sr.

Paulo Fernando

DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas

NESTA

88100

Casal não reconhece a greve

A greve da Casal que o Sindicato dos Urbanitários está anunciando para esta segunda-feira, se for deflagrada, não atenderá aos verdadeiros interesses da categoria, porque a empresa, segundo sua Diretoria, vem cumprindo a política salarial advinda da lei 7.788, de 3 de julho de 1989, em sua plenitude, não estando com qualquer diferença salarial para pagar a seus servidores.

A advogada Fátima Lisboa, Chefe do Departamento Jurídico da Casal, garante que os IPC's de fevereiro-março-abril, reclamados pelo Sindicato, foram pagos por ocasião do dissídio, na data base (maio). Essa interpretação — prosseguiu a advogada — foi dada no final de agosto quando o Tribunal Superior do Trabalho — 6ª. Região — denegou o pagamento em dobro dos mesmos IPC's aos servidores da Compesa — Companhia de Saneamento de Pernambuco), cujo dissídio coletivo tem a mesma data-base da Casal.



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



STIUEA OF. Nº 195/89

Maceió, 08 de Setembro de 1989

Ilm^ª Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

NESTA

Considerando que a Lei nº 7.788 de 03 (três) de julho de 1989, que define a Política Salarial do País, determina que aos trabalhadores que têm data-base em 01 (hum) de Maio, seja pago em junho reajuste equivalente ao IPC de Fevereiro e Março, em Julho IPC de abril e em agosto IPC de Maio, junho e julho ;

Considerando que os trabalhadores da CASAL já perceberam em seus salários os IPC's referentes aos meses de Fevereiro, Março e Abril após definido o Dissídio Coletivo de Maio p.p. ;

Considerando que encontra-se em tramitação na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, ação trabalhista movida por esse Sindicato para recuperar a URP de Fevereiro/89, retirada quando da implantação do Plano Verão, devendo a sentença ser proferida em data de 26/10/89;

Considerando que a Justiça do Trabalho já concedeu ganho de causa aos trabalhadores da CEAL referente a mesma questão, conforme cópia anexa, e

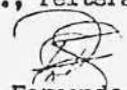
Considerando a necessidade de se garantir aos trabalhadores da CASAL a aplicação da política salarial conforme definida pelo Congresso Nacional,

PROPOSTAS:

I - Que a CASAL mantenha todos os reajustes definidos pela Lei 7.788, até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão;

II - Que quando da sentença a ser proferida pela Justiça do Trabalho sobre a URP de fevereiro, em 26/10/89, seja mantida nova negociação para se proceder o necessário encontro de contas, a exemplo do que aconteceu com a CEAL.

Na certeza da atenção de V.S^ª., reiteramos nossas considerações.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



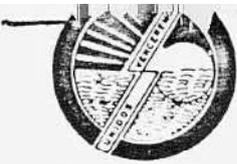
15/09 1980 04723
FAM
MACEIO/AL

URGENTE
ILMO. SR. DR. JOSEH CARLOS BARBOSA
DO PRESIDENTE DA CASAL
RUA BARAO DE ATALAIÁ SN CENTRO
MACEIO/AL

SR. PRESIDENTE:
COMUNICAMOS A VOSSA SENHORIA QUE OS TRABALHADORES DA CASAL, EM
ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 15/09/80 CONSIDERANDO O NAO CUMPRIMENTO
EM PARTE DA LEI NR7789 RELATIVA A POLITICA SALARIAL EM VIGENCIA
DECIDIRAM ENTRAR EM GREVE POR TEMPO INDETERMINADO A PARTIR DAS ZERO
HORAS DO DIA 19/09/80 (TERÇA-FEIRA). OUTROSSIM COMUNICAMOS QUE
DURANTE O PERIODO DE GREVE SERAO MANTIDOS OS SERVICOS ECENCIAIS DA
POPULACAO, DE CONFORMIDADE COM A LEI NR 7793. FINALMENTE REQUEREMOS
DE VOSSA SENHORIA TODO ESFORCO POSSIVEL NO SENTIDO DE RESOLVER O
IMPASSE NO MENOR ESPACO DE TEMPO POSSIVEL. RESPEITAVELIS SAUDAÇÕES
PAULO FERNANDO
PRESIDENTE

TELEGRAMA, FONADO
E COMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA FO
E COMODO TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

STIUEA OF. Nº 197/89

Maceió, 14 de Setembro de 1989



Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

N E S T A

Senhor Presidente:

Esse Sindicato enviou a V.Sª., o ofício 195/89 - STIUEA, datado de 08 (oito) do corrente, contendo considerações que visam chegar a um consenso sobre a aplicação total, por parte da CASAL, da Lei nº 7.788 de 03/07/89, que define a Política Salarial.

Em Assembléia realizada no dia 12 (doze) do corrente, os trabalhadores da CASAL, por maioria absoluta de votos, decidiram aceitar o prazo requerido por V.Sª., na reunião com esse Sindicato, acontecida em 06/09/89, onde V.Sª. se comprometeu a dar uma resposta sobre o assunto até a data de 15/09/89.

Em face disso, a categoria decidiu que voltará a se reunir em nova Assembléia no mesmo dia 15/09/89, às 18:00 horas, para apreciação da resposta da CASAL e tomada de providências que se façam necessárias.

Na certeza de atenção de V.Sª., reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,


PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

032 01 CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAG.

12254700/0001-81

FOLHA DE PAGAMENTO

MENS 317 MAIO

189

12 Pgts. e de - prints

NOME	INSCRIÇÃO	DATA	VALOR	OTIM.	COD.	OTIM.	VALOR	COD.	OTIM.	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
MARGUS CAVALCANTE GAMALEIRA	MENSAL. 130		2.561,95	0,00	003	0,00	4,70	911	0,00	371,00	001	00405
	SALARIO-HORA		1.030,50	0,00	501	0,00	70,00	510	0,00	20,06		
			1.134	0,00	512	0,00	20,61	540	0,00	1,54		
			461,92	0,00	513	0,00	183,20	550	0,00	52,60		
			11,84	0,00	701	0,00	19,01	730	0,00	3,57		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			526,00	DIF LIMITE			2.342,35	999	FGTS	262,35		
C.PROF.SER.=00235 N.=069966 DEP=04 FILHOS=02			3.140,00	992 B.F.GTS			3.279,35					
ESCLASTICA A T DE CARVALHO	MENSAL. 160		2.061,69	0,00	003	0,00	4,70	011	0,00	350,35	001	00314
	SALARIO-HORA		268,99	0,00	100	0,00	1.030,50	511	0,00	20,06		
			11,84	0,00	550	0,00	64,60	555	0,00	52,60		
				0,00	701	0,00	19,01	730	0,00	3,57		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			536,00	DIF LIMITE			2.774,93	999	FGTS	256,87		
C.PROF.SER.=00148 N.=086120 DEP=00 FILHOS=02			3.715,63	992 B.F.GTS			3.710,93					
MARIA LIZABEL ALMEIDA MOREIRA	MENSAL. 220		335,02	0,00	003	0,00	2,35	011	0,00	66,57	001	01114
	SALARIO-HORA		53,84	0,00	293	0,00	220,62	510	0,00	1,77		
			3,33	0,00	556	0,00	40,75	602	0,00	0,50		
			0,60	0,00								
AUX AD II	333,02		452,23	DIF LIMITE			0,00	999	FGTS	54,38		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			0,00	992 B.F.GTS			679,95					
C.PROF.SER.=00148 N.=088243 DEP=02 FILHOS=01												
JOSE HELDER PESSOA NUNES	MENSAL. 220		979,11	0,00	011	0,00	2,35	160	0,00	53,40	001	01390
	SALARIO-HORA		52,16	0,00	556	0,00	220,62	602	0,00	1,77		
			0,60	0,00	751	0,00	4,85					
AUX AD I	579,11		536,00	DIF LIMITE			0,00	999	FGTS	84,95		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			1.061,83	992 B.F.GTS			1.061,88					
C.PROF.SER.=00004 N.=067428 DEP=00 FILHOS=00												
FLAVIA MARIA A COUTINHO	MENSAL. 220		264,15	0,00	003	0,00	2,35	011	0,00	7,92	001	01445
	SALARIO-HORA		2,84	0,00	556	0,00	272,07	602	0,00	0,00		
AUX AD I	264,15		0,00	DIF LIMITE			0,00	999	FGTS	21,76		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			0,00	992 B.F.GTS			272,07					
C.PROF.SER.=00003 N.=004037 DEP=00 FILHOS=01												
DEMIVAL MAGALHAES	MENSAL. 220		429,87	0,00	011	0,00	77,37	515	0,00	51,64	001	00400
	SALARIO-HORA		8,42	0,00	501	0,00	5,13	515	0,00	4,25		
			0,53	0,00	556	0,00	53,29	602	0,00	0,60		
			0,60	0,00	750	0,00	2,65					
AUX AD III	429,87		560,88	DIF LIMITE			0,00	999	FGTS	44,87		
FGTS=2 IAPAS=1 IR=1 LS=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			0,00	992 B.F.GTS			560,88					
C.PROF.SER.=00235 N.=054968 DEP=01 FILHOS=00												

Verifico que a presente copia fotostatica, e de igual teor ao original exibido, do qual deu fe

Maceio, 19/05/88



Processado por ADP adp systems

NOME	TP (FUNÇÃO)	PER (MÊS)	COD.	DTRE	VALOR	COD.	DTRE	VALOR	COD.	DTRE	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS	MENSAL	220	001	0,00	161,73	003	0,00	0,40	512	512	0,00	005	510
AUX S GER	SALARIO	161,73	553	23,50	17,18	556	0,00	0,40	602	602	0,00	005	510
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	0,00								
C.PROF.SER.=00004 N.=087479 DEP=00 FILHOS=04			990	IAPAS	144,57	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	144,57		
			991	B.I.R.	0,00								
ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA	MENSAL	220	001	0,00	441,08	003	0,00	4,70	513	513	0,00	005	520
FISCAL OR	SALARIO	441,08	550	0,00	10,78	556	0,00	0,00	602	602	0,00	005	520
FGTS=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	45,25								
C.PROF.SER.=00148 N.=094351 DEP=07 FILHOS=02			990	IAPAS	518,47	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	518,47		
			991	B.I.R.	0,00								
CICERO EUGENIO DOS SANTOS	MENSAL	220	001	0,00	690,60	011	0,00	124,30	501	501	0,00	005	520
ASS ADM	SALARIO	690,60	550	0,00	0,42	556	0,00	0,00	602	602	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	18,69								
C.PROF.SER.=00235 N.=010760 DEP=03 FILHOS=00			990	IAPAS	814,90	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	814,90		
			991	B.I.R.	0,00								
SILVIO DE LEMOS NOLASCO FILHO	MENSAL	220	001	0,00	1.009,29	011	0,00	171,55	383	383	0,00	005	520
ASS TEC OP	SALARIO	1.009,29	550	0,00	14,75	556	0,00	0,00	601	601	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	64,08								
C.PROF.SER.=00235 N.=086603 DEP=00 FILHOS=00			990	IAPAS	1.180,84	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	1.180,84		
			991	B.I.R.	0,00								
AMILTON LRAZ DOS SANTOS	MENSAL	180	001	0,00	1.761,81	003	0,00	4,70	011	011	0,00	005	520
ENS II	SALARIO	1.761,81	100	60,00	880,20	204	0,00	190,75	510	510	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			550	0,00	2,34	556	0,00	17,61	601	601	0,00	005	520
C.PROF.SER.=00295 N.=012461 DEP=04 FILHOS=02			620	0,00	376,54								
WELLDJNA REGIA C DA SILVA	MENSAL	220	001	0,00	425,87	512	0,00	4,29	556	556	0,00	005	520
FISCAL OR	SALARIO	425,87	550	0,00	0,00	556	0,00	0,00	602	602	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	0,00								
C.PROF.SER.=00004 N.=000842 DEP=00 FILHOS=00			990	IAPAS	429,87	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	429,87		
			991	B.I.R.	0,00								

NOME	TP (FUNÇÃO)	PER (MÊS)	COD.	DTRE	VALOR	COD.	DTRE	VALOR	COD.	DTRE	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
AMILTON LRAZ DOS SANTOS	MENSAL	180	001	0,00	1.761,81	003	0,00	4,70	011	011	0,00	005	520
ENS II	SALARIO	1.761,81	100	60,00	880,20	204	0,00	190,75	510	510	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			550	0,00	2,34	556	0,00	17,61	601	601	0,00	005	520
C.PROF.SER.=00295 N.=012461 DEP=04 FILHOS=02			620	0,00	376,54								
WELLDJNA REGIA C DA SILVA	MENSAL	220	001	0,00	425,87	512	0,00	4,29	556	556	0,00	005	520
FISCAL OR	SALARIO	425,87	550	0,00	0,00	556	0,00	0,00	602	602	0,00	005	520
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			620	0,00	0,00								
C.PROF.SER.=00004 N.=000842 DEP=00 FILHOS=00			990	IAPAS	429,87	DIF LIMITE	0,00		999	FGTS	429,87		
			991	B.I.R.	0,00								

processado por ASP and systems



Certifico que a presente copia fotostática, é de igual teor ao do original, e do qual se desdobra.

31,13
 31,81
 158,32
 68,03
 457,14

032 02 CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGUAD
 12254708/C001-61

FOFA DE GAMENTO

MENS 31/ MAIO /85

0540PIO DO 1.º OFICIO
 N.º 1 912 Pontas de Matança
 Parcela Alagad

Certifico que a presente copia fotostática, e de igual teor ao do original exhibido, da qual deu fã. Macaio de 1985

INDICADOR	LOCALIZACAO	VALOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR
100	020	55,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	3,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	64,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	50,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	67,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	576,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	23,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	53,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	5,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	79,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	149,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	846,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR	LOCALIZACAO	VALOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR
100	020	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	4,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	56,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	992,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	16,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	40,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	449,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	35,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	409,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR	LOCALIZACAO	VALOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR
100	020	216,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	120,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	477,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	38,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	477,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	23,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	45,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	481,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	38,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	55,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	425,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR	LOCALIZACAO	VALOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR	DTOR
100	020	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	3,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	396,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	31,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	396,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	39,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	020	359,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
LEDA DE QUEIROZ FIGUEIREDO	MENSAL	220	001	0,00	258,01	003	0,00	0,00
AUX AD II	SALARIO	396,01	012	0,00	153,13	512	0,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	396,01	552	0,00	60,48	602	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00147 N.=020607 DEP=02 FILHOS=03	SALARIO	396,01	990	IAPAS	636,48	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	396,01	991	B.I.R.	571,71	992	B.FGTS	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
LUIZ ERANUEL DE F COSTA	MENSAL	220	001	0,00	767,82	003	0,00	0,00
ENG I	SALARIO	707,13	012	0,00	202,82	512	0,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	707,13	552	0,00	51,82	602	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00552 N.=067524 DEP=00 FILHOS=01	SALARIO	707,13	990	IAPAS	536,00	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	707,13	991	B.I.R.	555,33	992	B.FGTS	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
JOSE NILTON DE ANDRADE	MENSAL	220	001	0,00	316,80	003	0,00	0,00
OP BOMBAS	SALARIO	316,80	160	38,00	82,08	180	56,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	316,80	512	0,00	3,18	602	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00262 N.=090159 DEP=01 FILHOS=02	SALARIO	316,80	990	IAPAS	449,82	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	316,80	991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
ELIAS ALEXANDRE GOMES	MENSAL	220	990	IAPAS	0,00	DIF LIMITE	0,00	0,00
CP BOMBAS	SALARIO	170,51	991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	170,51						
C.PROF.SER.=00057 N.=092410 DEP=42 FILHOS=00	SALARIO	170,51						
	SALARIO	170,51						

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
MANUEL ALVES LIMA	MENSAL	220	001	0,00	216,80	003	0,00	0,00
OP BOMBAS	SALARIO	316,80	160	56,00	120,59	180	49,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	316,80	512	0,00	5,00	602	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00053 N.=015504 DEP=01 FILHOS=02	SALARIO	316,80	990	IAPAS	477,15	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	316,80	991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
ALCISIO GUILHERME DA SILVA	MENSAL	220	001	0,00	354,65	003	0,00	0,00
MOT II	SALARIO	354,65	160	42,00	13,82	512	0,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	354,65	602	0,00	0,00	DIF LIMITE	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00295 N.=087015 DEP=00 FILHOS=01	SALARIO	354,65	990	IAPAS	396,48	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	354,65	991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00

NOME	PROFISSIONAL	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS	INSS
MOT II	SALARIO	354,65	001	0,00	354,65	003	0,00	0,00
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2	SALARIO	354,65	160	42,00	13,82	512	0,00	0,00
C.PROF.SER.=00295 N.=087015 DEP=00 FILHOS=01	SALARIO	354,65	602	0,00	0,00	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	354,65	990	IAPAS	396,48	DIF LIMITE	0,00	0,00
	SALARIO	354,65	991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00



processado por ADP adp systems

NOME	FUNÇÃO	PROFESSORADO	PER. INSC.	DEP.	TOTL.	VALOR	COD.	OTR.	OTR.	VALOR	COD.	OTR.	OTR.	VALOR	COD.	OTR.	OTR.	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO	
MARISA TORRES FEITOSA MENTEIRO	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	4,70	011	0,00	0,00	100,30	030	00000		100	00000	118121	
	SALARIO				002	0,00	502	0,00	0,00	5,41	512	0,00	0,00	5,41	030	00056		100	00056	118121	
	SALARIO				002	0,00	556	0,00	0,00	79,30	556	0,00	0,00	79,30	030	00056		100	00056	118121	
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			0,00	999	FCTS		63,44							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			793,05				793,05							
C. PROF. SER. =00143 N.=080654 DEP=00 FILHOS=02					001	0,00	903	0,00	0,00	23,10	012	0,00	0,00	202,84	030	00056		100	01355		
					511	0,00	556	0,00	0,00	4,53	556	0,00	0,00	4,53	030	00056		100	01355		
					602	0,00	620	0,00	0,00	0,00	620	0,00	0,00	59,60	030	00056		100	01355		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			793,05				793,05							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			797,75				797,75							
SEBASTIAO CUSTODIO DE C DAVIM	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	767,13	011	0,00	0,00	202,84	030	00056		100	01355		
	SALARIO				511	0,00	556	0,00	0,00	4,53	556	0,00	0,00	4,53	030	00056		100	01355		
	SALARIO				602	0,00	620	0,00	0,00	5,92	620	0,00	0,00	59,60	030	00056		100	01355		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			536,00				536,00							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			593,07				593,07							
ENG I	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	7,95	011	0,00	0,00	76,03	030	00056		100	00056		
	SALARIO				160	0,00	502	0,00	0,00	17,28	160	0,00	0,00	20,16	030	00056		100	00056		
	SALARIO				383	0,00	602	0,00	0,00	1,87	312	0,00	0,00	3,16	030	00056		100	00056		
					556	0,00	620	0,00	0,00	0,00	620	0,00	0,00	735,80	030	00056		100	00056		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			536,85				536,85							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			0,00				728,75							
FCTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2					001	0,00	903	0,00	0,00	4,70	011	0,00	0,00	43,01	030	00056		100	00243		
					160	48,00	502	16,00	25,44	17,81	160	56,00	0,00	17,81	030	00056		100	00243		
					502	0,00	512	0,00	0,77	5,50	556	0,00	0,00	5,50	030	00056		100	00243		
					602	0,00	620	0,00	0,00	0,60	620	0,00	0,00	565,96	030	00056		100	00243		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			561,28				561,28							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			0,00				44,90							
JOAQUIM JOSE DE SANTANA	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	2,35	011	0,00	0,00	44,29	030	00056		100	00532		
	SALARIO				160	48,00	502	16,00	17,28	17,28	160	56,00	0,00	17,28	030	00056		100	00532		
	SALARIO				502	0,00	512	0,00	4,37	3,26	556	0,00	0,00	47,32	030	00056		100	00532		
					602	0,00	620	0,00	0,00	0,60	620	0,00	0,00	500,53	030	00056		100	00532		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			498,18				498,18							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			0,00				35,85							
VIRGILIO MAXIMO SILVA	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	2,35	011	0,00	0,00	44,29	030	00056		100	00532		
	SALARIO				160	48,00	502	16,00	17,28	17,28	160	56,00	0,00	17,28	030	00056		100	00532		
	SALARIO				502	0,00	512	0,00	4,37	3,26	556	0,00	0,00	47,32	030	00056		100	00532		
					602	0,00	620	0,00	0,00	0,60	620	0,00	0,00	500,53	030	00056		100	00532		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			498,18				498,18							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			0,00				35,85							
NARCISO ALVES DE OLIVEIRA	SALARIO				001	0,00	903	0,00	0,00	11,75	011	0,00	0,00	64,29	030	00056		100	00555		
	SALARIO				160	24,00	502	8,00	16,88	16,88	160	48,00	0,00	16,88	030	00056		100	00555		
	SALARIO				501	0,00	512	0,00	10,18	4,84	550	0,00	0,00	11,45	030	00056		100	00555		
					556	0,00	620	0,00	61,06	0,00	620	0,00	0,00	654,11	030	00056		100	00555		
					990	IAPAS	DIF. LIMITE			642,76				642,76							
					991	B.I.R.	992 B.FCTS			554,51				51,42							



12294708/0001-81 FOLHA DE PAGAMENTO MENS 31/ MAIO /89 ***1

NOME	TIPO DO FUNCIONARIO	INSS	VALOR	OTDE	COD	OTDE	VALOR	COD	OTDE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
ANTONIC FERNANDES DA COSTA	MENSAL	220	378,11	001	003	0,00	4,70	011	0,00	45,38	050	00756
	SALARIO		143,43	012	0,00	0,00	3,78	556	0,00	53,82		
	SALARIO		0,00	602	0,00	0,00	0,00	661	0,00	0,00		
AUX AO II			378,11	990	DIF LIMITE		0,00	999	FGTS	45,32		59,14
				991	B.I.R.		0,00					
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			566,62									
C.PROF.SER.=00295 N.=028323 DEP=03 FILHOS=02			0,00									512,18
ANTONIO FERNANDO S NASCIMENTO	MENSAL	180	888,08	001	011	0,00	26,64	012	0,00	202,84	050	01526
	SALARIO		443,90	012	0,00	0,00	90,52	556	0,00	53,60		
	SALARIO		0,00	602	0,00	0,00	11,84	661	0,00	16,93		
	SALARIO		3,97	750	0,00							1.561,26
ENG I			538,00	990	DIF LIMITE		0,00	999	FGTS	124,90		225,46
				991	B.I.R.		1.525,26					
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2			1.525,26									1.335,60
C.PROF.SER.=00002 N.=04422 DEP=01 FILHOS=00												
VIVIAN DAMASCENO FONTES	MENSAL	220	256,71	001	012	0,00	53,64	512	0,00	2,56	050	01685
	SALARIO		27,93	556	0,00	0,00	0,00	620	0,00	0,60		
	SALARIO		310,35	990	DIF LIMITE		0,00	999	FGTS	24,82		310,25
DATILOGRAF			0,00	991	B.I.R.							31,05
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			310,35									279,26
C.PROF.SER.=00005 N.=076083 DEP=00 FILHOS=00												
WILSON RAIMUNDO COSTA	MENSAL	220	0,00	992	B.FGTS		0,00	999	FGTS	0,00	050	219 00272
	SALARIO		211,14									
ENC S II			0,95									
FGTS=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			0,95									
C.PROF.SER.=00148 N.=037946 DEP=04 FILHOS=01												
FUNCIONARIO AFASTADO												
IVANILDO PEREIRA DO NASCIMENTO	MENSAL	220	333,02	001	003	0,00	4,70	011	0,00	25,97	050	00852
	SALARIO		13,59	160	0,00	0,00	13,59	556	0,00	33,89		
	SALARIO		0,00	602	0,00	0,00	0,00					381,28
ENC S I			333,02	990	DIF LIMITE		0,00	999	FGTS	30,12		37,22
				991	B.I.R.		376,58					
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			376,58									344,06
C.PROF.SER.=00295 N.=072564 DEP=00 FILHOS=02												
JUAC CURHEIA SUBRINHU	MENSAL	240	301,38	001	011	0,00	4,52	012	0,00	26,68	050	01652
	SALARIO		29,99	556	0,00	0,00	0,00					
	SALARIO		332,58	990	DIF LIMITE		0,00	999	FGTS	26,60		332,58
OP BOMBAS			0,00	991	B.I.R.							25,92
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2			0,00									302,65
C.PROF.SER.=00001 N.=031994 DEP=00 FILHOS=00												

110 001 e OFICIO

Certifico que a presente copia

original e do livro de

19

381,28

37,22

344,06

62

6ª REGIAO

C.P.

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
LEONCIO IVO DA SILVA	MENSAL	220	350,08	011	0,00	0,00	80,51	060 144	00075
			3,50	512	0,00	0,00	33,75	0,00	
			3,01	612	0,00	0,00			
LED HIU		350,08	430,55	990	DIF	LIMITE	0,00		430,55
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	430,55		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	MENSAL	220	562,56	003	0,00	0,00	6,70	060 144	00125
			57,77	203	0,00	0,00	20,78	060 144	00125
			53,60	556	0,00	0,00	11,84	060 144	00125
ASS TEC UP		562,56	436,00	990	DIF	LIMITE	316,78		1.257,45
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	1.257,45		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
BENEUIDO PUNTES DA SILVA	MENSAL	220	350,08	003	0,00	0,00	4,70	060 144	00238
			3,50	512	0,00	0,00	0,79	060 144	00238
			0,00	602	0,00	0,00		060 144	00238
LED HIU		350,08	414,51	990	DIF	LIMITE	0,00		419,21
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	4.44,51		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
CIRILO MARIANO DOS SANTOS	MENSAL	220	293,98	011	0,00	0,00	51,74	060 144	00274
			1,55	356	0,00	0,00	52,01	060 144	00274
			0,00	720	0,00	0,00		060 144	00274
ENCANAD I		293,98	355,72	990	DIF	LIMITE	0,00		355,72
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	355,72		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
MARCEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA	MENSAL	220	368,52	003	0,00	0,00	7,05	060 144	00294
			3,65	556	0,00	0,00	39,13	060 144	00294
			0,00	520	0,00	0,00		060 144	00294
AUX AD II		368,52	434,85	990	DIF	LIMITE	0,00		441,90
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	434,85		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

NOME	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO	VALOR	DTRE	DTDE	DTDI	VALOR	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
GERALDO MEDEIROS CAMPOS	MENSAL	220	359,16	011	0,00	0,00	6,64	060 144	00302
			3,65	556	0,00	0,00	2,90	060 144	00302
			30,14	556	0,00	0,00		060 144	00302
LED HIU		359,16	423,80	990	DIF	LIMITE	0,00		565,07
			0,00	991	B.FGTS	B.FGTS	423,80		999
				991	B.FGTS	B.FGTS			

processado por ADP adp systems

Original
Certifico que a presente cópia for-
tística, é do livro teor 20-00



NAPOLEAC NERI ARAUJO
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 707,17
 ASS ADM 3,21

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00148 N.=051389 DEP=04 FILHOS=02

JOSE MARCOS DA S SANTANA
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 1,20

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00636 N.=007021 DEP=00 FILHOS=00

BONIFACIO ALVES DA SILVA
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 3,8792

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00074 N.=033633 DEP=04 FILHOS=00

JOSE BEZERRA DA RUCHA
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 1,07

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00171 N.=070414 DEP=05 FILHOS=00

AGAMENON FERREIRA DA SILVA
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 1,55

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00235 N.=014289 DEP=00 FILHOS=02

JOSE ANCELMO DE ANDRADE
 MENSAL. 220
 FUNÇAO SALARIO HORA 1,74

FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SER.=00413 N.=069132 DEP=00 FILHOS=02

processado por ADP adm systems

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	707,17	0,00	4,70	0,00	00048
002	0,00	202,84	0,00	12,54	0,00	
003	0,00	7,07	0,00	0,79	0,00	
004	0,00	93,60	0,00	8,82	0,00	
005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990	IAPAS	936,09	DIF LIMITE	1.423,73	999 FGTS	170,15
991	B.I.R.	940,43				914,28

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	266,18	0,00	19,51	0,00	01251
002	0,00	9,42	0,00	0,79	0,00	
003	0,00	9,60	0,00	23,85	0,00	
004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990	IAPAS	265,09	DIF LIMITE	0,00	999 FGTS	274,65
991	B.I.R.	0,00		265,09		38,81
						235,88

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	387,92	0,00	77,54	0,00	00236
002	0,00	0,77	0,00	3,87	0,00	
003	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	
990	IAPAS	465,66	DIF LIMITE	0,00	999 FGTS	465,46
991	B.I.R.	0,00		465,66		51,34
						414,12

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	235,69	0,00	47,06	0,00	00237
002	0,00	0,00	0,00	2,55	0,00	
003	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	
990	IAPAS	282,74	DIF LIMITE	0,00	999 FGTS	282,74
991	B.I.R.	0,00		282,74		32,41
						250,32

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	341,47	0,00	4,70	0,00	00555
002	24,00	55,60	180	6,82	0,00	
003	0,00	3,41	556	40,66	0,00	
004	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	
990	IAPAS	451,63	DIF LIMITE	0,00	999 FGTS	456,53
991	B.I.R.	0,00		451,63		59,02
						397,51

CCO	QTR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	REGISTRO
001	0,00	216,80	0,00	4,70	0,00	01420
002	0,00	33,15	0,00	120,44	0,00	
003	0,00	35,51	591	272,35	0,00	
004	0,00	0,00	0,00	12,60	0,00	
990	IAPAS	261,21	DIF LIMITE	0,00	999 FGTS	606,05
991	B.I.R.	600,65		361,31		327,30
						279,55

Carilho que a presente copia fo
 taticada e da trua (tor ao do
 original e do do do do do do
 Manoel *19* *200* *20*
 1971 - 6ª REGIAO
 FL. 65
 09

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
MARCUS CAVALCANTE GAMALEIRA	ENG II	1.366,23	04 02	0,00	0,00	3,70	0,00	0,00	0,00	232,24	001 120	00409
MENSAL. 220	SALARIO HORA	6,21	1.366,23	5,00	5,00	2,74	0,00	0,00	0,00	20,96	VENCIAMENTO	
	SALARIO	1.366,23	04 02	5,00	5,00	46,68	0,00	0,00	0,00	7,78	DESCONTO	1.636,33
				602	0,00	16,01	0,00	0,00	0,00	3,12		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		848,15				126,16		333,60
C.PROF.SERIE=00235 N.=069955				991 B.I.R.		1.582,65						LIQUIDO
												1.302,73

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
ESCOLASTICA A T DE CARVALHO	ENG II	1.366,23	04 02	0,00	0,00	3,70	0,00	0,00	0,00	232,24	001 120	00424
MENSAL. 220	SALARIO HORA	6,21	1.366,23	0,00	0,00	766,56	0,00	0,00	0,00	1,83	VENCIAMENTO	
	SALARIO	1.366,23	04 02	0,00	0,00	195,07	0,00	0,00	0,00	73,48	DESCONTO	2.547,04
				602	0,00	19,01	0,00	0,00	0,00	3,12		
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		1.041,98				203,46		301,93
C.PROF.SERIE=00148 N.=088120				991 B.I.R.		2.543,34						LIQUIDO
												2.245,11

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
MARIA IZABEL ALMEIDA MOREIRA	AUX AD II	220,75	02 01	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00	44,77	001 120	01114
MENSAL. 220	SALARIO HORA	1,00	220,75	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00	4,77	VENCIAMENTO	
	SALARIO	220,75	02 01	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	26,94	DESCONTO	302.0810 DO 1.º OFICIO
				602	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00			
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		299,44				23,95		36,68
C.PROF.SERIE=00148 N.=088243				991 B.I.R.		0,00						Resposta Luiz Pontes de Alencar - Macaíba-Alagoas
												265,62

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
JOSE HELDER PESSOA NUVES	ECUN I	649,02	00 00	0,00	0,00	23,38	0,00	0,00	0,00	64,90	001 120	01350
MENSAL. 220	SALARIO HORA	2,95	649,02	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	4,85	VENCIAMENTO	
	SALARIO	649,02	00 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		DESCONTO	649,02
				602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			100,45
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		649,02				51,92		148,45
C.PROF.SERIE=00004 N.=087428				991 B.I.R.		0,00						LIQUIDO
												37,45

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
FLAVIA MARIA A COUTINHO	AUX AD I	175,10	00 01	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00	71,46	001 120	08445
MENSAL. 220	SALARIO HORA	0,79	175,10	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00	15,32	VENCIAMENTO	
	SALARIO	175,10	00 01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		DESCONTO	248,61
				602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			210,92
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		175,10				14,00		37,45
C.PROF.SERIE=00003 N.=004037				991 B.I.R.		0,00						LIQUIDO
												37,45

NOME	FUNÇÃO	PROF.FUNÇÃO	PER.INS.	VALOR	QTD	QTD	VALOR	QTD	QTD	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
DEMEVAL MAGALHAES	AUX AD III	284,95	01 00	0,00	0,00	48,40	0,00	0,00	0,00	35,86	001 130	00400
MENSAL. 220	SALARIO HORA	1,29	284,95	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00	0,00	2,84	VENCIAMENTO	
	SALARIO	284,95	01 00	0,00	0,00	35,04	0,00	0,00	0,00	3,94	DESCONTO	528,08
				602	0,00	2,65	0,00	0,00	0,00			55,22
FGTS=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2				990 IAPAS		0,00				42,24		472,67
C.PROF.SERIE=00235 N.=054968				991 B.I.R.		528,08						LIQUIDO
												472,67

Certifico que a presente copia fotostática, é da igual teor ao do original existente na sua dou fe. Macaíba, 19/09 de 1989



NOME: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA
 FUNCAO: SALARIO
 220 292,38 07 02
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00143 N.=094351

NOME: CICERO EUGENIO DOS SANTOS
 FUNCAO: SALARIO
 220 457,78 03 00
 FGTs=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00235 N.=010760

NOME: SILVIO DE LEMOS HOLASCO FILHO
 FUNCAO: SALARIO
 220 609,03 00 00
 FGTs=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00235 N.=086683

NOME: AMILTON BRAZ DOS SANTOS
 FUNCAO: SALARIO
 220 1.167,85 03 02
 FGTs=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=2 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00295 N.=012461

NOME: WELDJANA REGIA C DA SILVA
 FUNCAO: SALARIO
 220 284,95 00 00
 FGTs=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00004 N.=0000842

NOME: LERLANDO GUILHERME DOS SANTOS
 FUNCAO: SALARIO
 220 307,76 00 02
 FGTs=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00005 N.=011457

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	292,38	003	0,00	3,70	011	0,00	0,00	005	0,00	49,66
510	0,00	4,66	512	0,00	2,92	556	0,00	30,78	520	0,00	30,78
602	0,00	3,94	720	0,00	1,59						
990	IAPAS	342,04	DIF	LIMITE	0,00	999	FGTS	342,04	999	FGTS	342,04
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00						
											43,85
											301,85

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	457,78	011	0,00	77,80	501	0,00	0,70	005	0,00	0,70
502	0,00	0,42	512	0,00	4,57	520	0,00	4,57	520	0,00	4,57
550	0,00	3,73	556	0,00	50,88	602	0,00	3,94			
620	0,00	0,60									
990	IAPAS	535,58	DIF	LIMITE	0,00	999	FGTS	535,58	999	FGTS	535,58
991	B.I.R.	452,54	992	B.FGTS	0,00						
											67,94
											467,64

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	609,03	011	0,00	113,72	502	0,00	0,42	005	0,00	0,42
510	0,00	3,73	512	0,00	9,86	520	0,00	9,86	520	0,00	9,86
602	0,00	7,88	620	0,00	73,58	720	0,00	1,59			
990	IAPAS	734,80	DIF	LIMITE	0,00	999	FGTS	734,80	999	FGTS	734,80
991	B.I.R.	782,75	992	B.FGTS	0,00						
											159,40
											623,35

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	1.167,85	003	0,00	3,70	011	0,00	158,50	005	0,00	158,50
170	5,50	29,15	501	0,00	141,30	510	0,00	53,02	520	0,00	53,02
511	0,00	1,83	512	0,00	1,57	540	0,00	1,54			
550	0,00	8,72	556	0,00	73,58	590	0,00	0,74			
602	0,00	7,88	620	0,00	0,60	701	0,00	19,01			
730	0,00	3,12									
990	IAPAS	734,80	DIF	LIMITE	660,70	999	FGTS	734,80	999	FGTS	734,80
991	B.I.R.	1.312,46	992	B.FGTS	1.395,50						
											111,64

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	284,95	512	0,00	2,84	556	0,00	25,64	005	0,00	25,64
602	0,00	3,94	620	0,00	0,60						
990	IAPAS	284,95	DIF	LIMITE	0,00	999	FGTS	284,95	999	FGTS	284,95
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00						
											22,79
											33,02
											251,93

COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR	COB	OTR	VALOR
001	0,00	307,76	003	0,00	3,70	512	0,00	3,07	005	0,00	3,07
556	0,00	27,69	602	0,00	3,94	620	0,00	0,60			
990	IAPAS	307,76	DIF	LIMITE	0,00	999	FGTS	307,76	999	FGTS	307,76
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00						
											24,62
											311,42
											35,30
											276,10

OFICIO
 520/1004/88
 Prefeitura Municipal de Marandim
 8227830 Alagras
 Certifico que a presente cópia fotostática, é da íntegra do original em poder do Sr. [nome] do [cargo] [função] [data] de [ano].
 159,40
 623,35



032 01 CIA. ABASI. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGOAS 12294708/0001-81 FOLHA DE PAGAMENTO MENS 30/ ABRIL /89 #333

NOME: GIVALDO ALOISIO DOS SANTOS
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,71
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00005 N.=002476

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	107,21	512	0,00	1,07	556	0,00	9,11	006 630	01850
602	0,00	3,94	620	0,00	0,30				VENCIMENTO	
990	IAPAS	107,21	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	8,57		107,21
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	14,42
										92,79

NOME: MARIA ALDA BULHOES
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,71
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00004 N.=044013

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	41,75	003	0,00	1,85	081	0,00	114,47	006 630	01855
512	0,00	1,34	556	0,00	13,66	602	0,00	3,94	VENCIMENTO	
620	0,00	0,40			0,00					158,07
990	IAPAS	156,22	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	12,49		19,34
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	138,73

NOME: GERALDO JUVENAL DOS SANTOS
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,48
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00532 N.=057266

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	107,21	160	7,00	5,04	512	0,00	1,07	006 630	01857
556	0,00	9,82	602	0,00	3,94	620	0,00	0,50	VENCIMENTO	
990	IAPAS	112,25	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	8,98		112,25
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	15,11

NOME: MARIA ELISABETH C LEAG
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,71
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00236 N.=001975

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	156,23	003	0,00	1,85	512	0,00	1,56	006 630	01858
556	0,00	13,87	602	0,00	3,94	620	0,00	0,40	VENCIMENTO	
990	IAPAS	156,23	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	12,49		158,08
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	19,57

NOME: ANILDO JOSE DOS SANTOS
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,48
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00006 N.=066572

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	107,21	160	10,50	7,56	170	4,00	1,52	006 630	01862
202	0,00	1,97	556	0,00	10,21	602	0,00	3,94	VENCIMENTO	
220	0,00	0,30			0,00					118,69
990	IAPAS	116,68	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	9,33		15,52
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	101,17

NOME: EDNALDO GOMES DOS SANTOS
FUNCAO: SALARIO HORA
MENSAL. 220 0,48
FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
C.PROF.SERIE=00004 N.=027686

COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	COB	DTRE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	107,21	003	0,00	1,85	160	8,00	5,76	006 630	01863
170	4,00	1,07	512	0,00	1,07	556	0,00	10,40	VENCIMENTO	
602	0,00	3,94	620	0,00	0,30					116,74
990	IAPAS	114,89	DIF LIMITE	0,00	0,00	999	FGTS	9,19		15,26
991	B.I.R.	0,00	992	B.FGTS	0,00				LIQUIDO	101,38

Certifico que a presente copia fotostatica, e de igual valor ao do original, em 19/04/89
Macedo 19/04/89



LEIDA DE QUEIROZ FIGUEIREDO AUX AD II
 MENSAL. 220 1,19 263,83 02 03 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00147 N.=020807

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	263,83	011	5,25	011	0,00	5,25	011	0,00
012	0,00	94,88	512	2,63	512	0,00	2,63	556	0,00
602	0,00	3,94							
990	IAPAS	419,37	DIF LIMITE	0,00	999	FGTS	419,37	999	FGTS
991	B.I.R.	0,00							
370,51									

LUIZ EMANUEL DE F COSTA ENG I
 MENSAL. 220 2,31 508,51 00 01 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00552 N.=067524

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	508,51	011	1,93	011	0,00	1,93	011	0,00
012	0,00	516,59	512	74,47	512	0,00	74,47	556	0,00
602	0,00	3,94							
990	IAPAS	734,80	DIF LIMITE	425,46	999	FGTS	425,46	999	FGTS
991	B.I.R.	1.159,96							
92,79									
156,00									
1.005,81									

JOSE NILTON DE ANDRADE OP BOMBAS
 MENSAL. 220 0,95 210,00 01 02 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00262 N.=090159

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	210,00	003	3,70	011	0,00	3,70	011	0,00
012	0,00	34,20	512	10,74	512	0,00	10,74	502	0,00
602	0,00	0,40							
990	IAPAS	277,92	DIF LIMITE	0,00	999	FGTS	277,92	999	FGTS
991	B.I.R.	0,00							
22,23									

ELIAS ALEXANDRE CUMES OP BOMBAS
 MENSAL. 220 0,80 176,91 42 00 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00557 N.=052610

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	176,91	003	0,00	011	0,00	0,00	011	0,00
012	0,00	0,00	512	0,00	512	0,00	0,00	502	0,00
602	0,00	0,00							
990	IAPAS	228,75	DIF LIMITE	0,00	999	FGTS	228,75	999	FGTS
991	B.I.R.	0,00							
18,14									

MANOEL ALVES LIMA OP BOMBAS
 MENSAL. 220 0,95 210,00 01 02 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00059 N.=015504

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	210,00	003	3,70	011	0,00	3,70	011	0,00
012	0,00	41,33	512	10,74	512	0,00	10,74	502	0,00
602	0,00	3,94							
990	IAPAS	278,73	DIF LIMITE	0,00	999	FGTS	278,73	999	FGTS
991	B.I.R.	0,00							
22,29									

ALDOISIO GUILHERME DA SILVA MOT II
 MENSAL. 220 1,06 235,09 00 01 SALARIO
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.-SERIE=00295 N.=087015

COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR	COB.	OTDI	VALOR	OTDI	VALOR
001	0,00	235,09	003	1,85	011	0,00	1,85	011	0,00
012	0,00	9,54	512	10,74	512	0,00	10,74	502	0,00
602	0,00	2,35							
990	IAPAS	273,79	DIF LIMITE	0,00	999	FGTS	273,79	999	FGTS
991	B.I.R.	0,00							
30,66									

Processado por ADP atp systems

Original LO 1000
 Il. 32-222. Pontes de Alameda
 Macaé RJ 249,40

Corifico qua a presente copia fo-
 tuatatica, e de igual teor ao do
 original exibido em sua desu fo-
 19 59 89



MARIA DE FATIMA DUARTE BARBOZA AUX AD III
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 1,32 292,38 02 04
 MENSAL. 220 369,07 0,00 992 B.FGTS 360,07 599 FGTS 28,80 367,47
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00295 N.=0003657

ELIO MEDEIROS
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 2,31 508,51 05 03
 MENSAL. 220 734,80 0,00 992 B.FGTS 734,80 999 FGTS 101,72 156,35
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00005 N.=059963

JOSE LUIZ DOS SANTOS
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 0,95 210,00 02 02
 MENSAL. 220 333,03 0,00 992 B.FGTS 333,03 999 FGTS 26,64 36,41
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00295 N.=071161

ANTONIO FERREIRA DE AKAUJO
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 1,92 228,35 00 01
 MENSAL. 220 274,41 0,00 992 B.FGTS 274,41 999 FGTS 21,95 36,41
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00388 N.=057579

JOSE BRAZ DA SILVA LIMA
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 0,93 204,82 00 00
 MENSAL. 220 305,42 0,00 992 B.FGTS 305,42 999 FGTS 24,43 36,41
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00003 N.=033001

JOSE BARBOSA
 FUNCAO SALARIO-HORA SALARIO
 0,48 107,21 00 01
 MENSAL. 220 107,21 0,00 992 B.FGTS 107,21 999 FGTS 8,57 14,42
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROP.SERIE=00552 N.=0466088

processado por ADP

300-388-010 DO 1.º OFICIO
 R. Luiz Gonzaga de Abranches
 Maceió, 19/04/78



Certifico que a presente cópia fo-
 tostática, é de igual teor ao do
 original exibido, de que dou fé.
 Maceió, 19/04/78

CCO	OTDE	VALOR	CCO	OTDE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	292,38	003	0,00	7,40	040	100 00748
012	0,00	38,56	512	0,00	3,92	040	100 00748
570	0,00	0,87	602	0,00	3,94	040	100 00748
990	IAPAS	369,07	DIF LIMITE	0,00	0,00		367,47
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	599 FGTS	360,07		40,13
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	999 FGTS	101,72		327,34
990	IAPAS	734,80	DIF LIMITE	536,76			156,35
991	B.I.R.	1.133,18	992 B.FGTS	1.271,56			1.120,76
001	0,00	210,00	003	0,00	3,70	040	214 00548
012	0,00	60,00	512	0,00	2,10	040	214 00548
570	0,00	29,97	602	0,00	0,40	040	214 00548
990	IAPAS	333,03	DIF LIMITE	0,00	0,00		336,73
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	999 FGTS	26,64		36,41
001	0,00	228,35	003	0,00	1,85	040	214 00697
012	0,00	23,30	512	0,00	2,26	040	214 00697
570	0,00	3,94	602	0,00	1,59	040	214 00697
990	IAPAS	274,41	DIF LIMITE	0,00	0,00		276,26
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	999 FGTS	21,95		32,46
001	0,00	204,82	003	0,00	10,20	040	214 01248
012	0,00	38,00	512	0,00	2,64	040	214 01248
570	0,00	0,87	602	0,00	0,00	040	214 01248
990	IAPAS	305,42	DIF LIMITE	0,00	0,00		305,42
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	999 FGTS	24,43		33,46
001	0,00	107,21	003	0,00	1,85	040	214 01508
012	0,00	9,11	512	0,00	3,94	040	214 01508
570	0,00	0,00	602	0,00	0,00	040	214 01508
990	IAPAS	107,21	DIF LIMITE	0,00	0,00		109,08
991	B.I.R.	0,00	992 B.FGTS	107,21	8,57		14,42

NOME: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 226,35
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=078401

NOME: JOAO TERCILO DOS SANTOS
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 226,35
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=005653

NOME: MANOEL VENANCIO
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 220,75
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=070288

NOME: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 220,75
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=075291

NOME: LUIZ DUARTE DE FREITAS
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 226,35
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=038916

NOME: ANTONIO PAULO DA SILVA
 FUNÇÃO: OP BOMBAS
 SALÁRIO: 220,76
 MENSAL: 220
 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 FGTs=2 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00235 N.=006053

processado por ADP adp systems

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
45,25	0,00	45,25
0,76	0,00	0,76
0,76	0,00	0,76
25,72	0,00	25,72
0,40	0,00	0,40
22,46	0,00	22,46

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
30,53	0,00	30,53
50,53	0,00	50,53
29,60	0,00	29,60
50,99	0,00	50,99
26,31	0,00	26,31
125,66	0,00	125,66

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
39,62	0,00	39,62
5,94	0,00	5,94
20,74	0,00	20,74
259,37	0,00	259,37
328,93	0,00	328,93
125,66	0,00	125,66

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
37,51	0,00	37,51
2,95	0,00	2,95
28,04	0,00	28,04
311,56	0,00	311,56
311,56	0,00	311,56
24,92	0,00	24,92
276,94	0,00	276,94

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
36,72	0,00	36,72
28,03	0,00	28,03
24,92	0,00	24,92
311,52	0,00	311,52
311,52	0,00	311,52
20,66	0,00	20,66
258,27	0,00	258,27

VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
5,20	0,00	5,20
3,94	0,00	3,94
20,66	0,00	20,66
258,27	0,00	258,27
35,70	0,00	35,70
222,57	0,00	222,57

CERTIFICADO DE REGISTRO
 Certifico que a presente cópia fotostaticamente é da igual ao original exibido.
 MACAIO 19/04/85
 TRT 10ª REGIAO
 Fls. 43
 S.C.P.

NAPOLEAO NERI ARAUJO
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 2113 468,76 04 02
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00148 N.=051389

JOSE MARCUS DA S SANTIANA
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 079 175,12 00 00
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00636 N.=007821

BENEFACIO ALVES DA SILVA
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 116 257,14 04 00
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00074 N.=033633

JOSE BEZERRA DA RUCHA
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 071 156,23 05 00
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00171 N.=070414

AGAMENDON FERREIRA DA SILVA
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 102 226,35 00 02
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00235 N.=014239

JOSE ANCELMO DE ANDRADE
 FUNÇÃO: SALARIO HORA
 MENSAL. 220 095 210,00 00 02
 FGTS=1 IAPAS=1 IR=1 13=1 C.S=1 INS.=2 PER.=2
 C.PROF.SERIE=00413 N.=069132

CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	468,76	003	3,70	070	100
012	0,00	12,76	502	1,09	070	100
512	0,00	71,10	522	6,19	070	100
620	0,00	7,10	602	0,59	070	100
990	LIMITE	711,00	999	56,88		
991	B.I.R.	200,28				

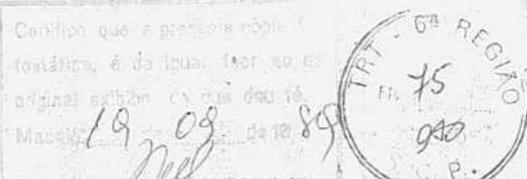
CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	175,12	011	8,73	070	100
501	0,00	71,46	502	0,91	070	100
512	0,00	1,75	522	0,19	070	100
556	0,00	16,54	602	1,13	070	100
660	0,00	7,00				
990	LIMITE	183,85	999	14,70		
991	B.I.R.	0,00				

CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	257,14	011	51,40	070	221
501	0,00	1,09	502	0,00	070	221
512	0,00	27,72	522	2,52	070	221
720	0,00	0,81	602	0,94	070	221
990	LIMITE	308,54	999	35,33		
991	B.I.R.	0,00				

CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	156,23	011	31,20	070	221
502	0,00	0,77	512	1,36	070	221
602	0,00	3,94	602	0,40	070	221
990	LIMITE	187,43	999	24,62		
991	B.I.R.	0,00				

CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	226,35	003	3,70	070	221
100	0,00	3,52	502	0,30	070	221
512	0,00	11,24	522	0,94	070	221
551	0,00	11,44	602	0,90	070	221
990	LIMITE	286,87	999	22,94		
991	B.I.R.	0,00				

CCO	QDTE	VALOR	OTCE	VALOR	LOCALIZACAO	REGISTRO
001	0,00	210,00	003	3,70	070	221
081	0,00	0,00	512	0,00	070	221
553	4,00	3,80	602	0,00	070	221
990	LIMITE	282,16	999	35,23		
991	B.I.R.	0,00				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de
Setembro de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Dc-80/89
contendo 76 folhas, todas numeradas.

Luís Solita

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 20.09.89.

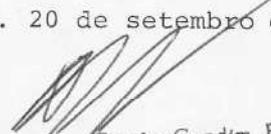
Cláudio

Diretor de S.C.P.



Na forma do art.866, con-
solidado, delego a uma das Juntas
de Conciliação e Julgamento de
Maceió - AL, mediante distribui-
ção, as atribuições de que tratam
os arts. 860 e 862, da CLT.

Re. 20 de setembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n° B 90189
Dist. a 25 J C J
Maceió, 21 / 09 / 19 89
DIRETOR DA D F. M

77

C E R T I F I C O que foi designada
audiência para o dia 22/09/88, às 9,57 horas, sendo
cientificado o reclamante.

Maceió, 21 de 09 de 1989.

_____ João

C I E N T E :

_____ Paulo Roberto Soares
- Reclamante -

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

78

Reclamante COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO

Reclamado SIND. DOS TRAB. DAS IND. URBANAS DO E. DE ALAGOAS -CASAL

Local: MACTIÓ Data: 21.09.89 N.º E 20/89 (80TRT)

Objeto: Dissídio Coletivo

audiência: 21.09.89 às 9,57 horas

E S P E C I E

Verbal

Escrita.....S/...01... Documentos

2ª

Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL



NOTIFICAÇÃO - D.C. 80/89

Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE ALAGOAS
ENDEREÇO: Av. Moreira e Silva, 42, Farol, Maceió-AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió-AL às 9:57 horas do dia 22 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 21 de 09 de 19 89

Director da Secretaria

D.º C. 80/89

DESTINATÁRIO: SIND. TRAB. IND. URBANAS DO EST. ALAGOAS

AVISO DE RECEBIMENTO

AULANCIA: 22.09.89 às 9:57 horas



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Machado 21 de setembro de 1989

Rayto, OAB/AL 2.693 B
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *Recens*



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d *a. e. t. e. du*
diário (22.03.89)

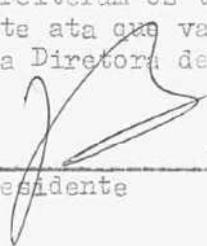
19/01
Recife, 22/09/85

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO Nº80/89-ENTRE PARTES: SUSCITANTE-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS E SUSCITADO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às 11:26 horas, na sala de audiências desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Dr. João Batista da Silva, que por delegação do Egrégio TRT/6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT. Presente a Suscitante, na pessoa de sua preposta sra. Maria de Fátima Lisboa Amorim, acompanhada pela bela. Mariapa Braga. Presente a Suscitado, na pessoa de seu presidente Paulo Fernando dos Santos, acompanhado pelo bel. Carmil Vieira dos Santos. Aberta a audiência. Defesa da categoria suscitada em memorial em 05 laudas, acompanhado de 29 documentos. Conciliação recusada pelas partes, depois de longa negociação. Documentos juntados sem oposição. O Suscitado juntou dois documentos, sem oposição. Encerrada a instrução. Sem resultado a segunda proposta de conciliação. Como razões finais as partes reiteraram os termos de suas peças. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pelas partes e pela Diretora de Secretaria.



 Presidente



 Suscitante



 Suscitado



 Diretora de Secretaria



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

CARTA DE PREPOSTO

A Cia. de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, nesta cidade, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 12.294.708/0001-81, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, nesta oportunidade nomeia MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM CTPS 38.642 Série 235ª - SSP/AL., para representar esta empresa perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, podendo prestar declarações e praticar os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Carta de Preposição.

Maceió, 16 de junho de 1989.

Eng.º José Carlos Barbosa
Diretor Presidente

Stamp: 'CERTIFICADO DE ATTESTADO DE COPIA' with fields for 'Ofício', 'Data', and 'Assinatura'. It contains the date '20 06 1989' and a signature.

Assinado a firma de José Carlos Barbosa;

dou fe. 19 de Junho de 1989.

em da verdade. [Signature]

Eng.º Luiz Roberto de Menezes

88080



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço na Av. Dr. Manoel Moreira e Silva, 42, Farol, Maceió, Al. por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante Procurador os Bels. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL. sob o nº 2693-B, com o mesmo endereço acima, e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o Nº 8264, com endereço à Rua Gevásio Pires, nº 39, sala 24 - Centro, Recife-PE, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a Cláusula "Ad Judicia" extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, Dissídios Coletivos, seguindo umas e outras, até a final decisão, e com os poderes especiais de fazer acordo, discordar, firmar compromisso, assinar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como Termos Aditivos, desistir, remir, enfim, tudo fazer para o bom fiel desempenho do presente mandato, e representar o outorgante perante Empresa privadas e repartições públicas, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Maceió, 21 de Setembro de 1989

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Luiz Paes Fonseca da Machado
 Maria José Medeiros de Oliveira
 Gella Cabral Santos
 Escrevintes

Reconheço a Firma de
Paulo Fernando dos Santos, dou fe.
 Maceió, 22 de Setembro de 1989.
 Em test. aq. da verdade

 Luiz Paes Fonseca da Machado
 Tabelionato

IGASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
 FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - Recife - PE.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, por seu presidente e por seus procuradores e advogados devidamente habilitados (doc. 01), vem respeitosamente à presença de V. Ex^{sa}., nos autos do DC-80/89, que lhe é movido pela Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Nova Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da mesma Carta Magna, Lei 7.783/89 e Lei 7.788/89, nos termos a seguir expostos:

01. Que, realmente, o Sindicato suscitado requereu a instauração do DC-28/89, por ocasião da data-base da categoria profissional, obtendo avanços sociais significativos junto a esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região para júbilo e regozijo dos servidores da Empresa Suscitante.

02. Que a Suscitante, na realidade, aplicou os percentuais de reajustes salariais determinados por esse Egrégio Tribunal, mas não é verdadeira a sua assertiva de que está cumprindo integralmente a r. sentença normativa, vez que diversas cláusulas não estão sendo cumpridas, "verbi gratia"



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



- Continuação fls. 02 -

auxílio-creche (cl. 11ª), fardamento (cl. 12ª), seguro de acidentes pessoais (cl. 14ª. 19), transporte de pessoal para o interior (cl. 14ª. 22) e outras que, inclusive, estão sendo objeto de Reclamações trabalhistas ou ações de cumprimento.

03. Que não é verdade que o Sindicato suscitado tenha promovido ou deflagrado Nova Campanha Salarial. O que de fato aconteceu o seguinte: com o advento da Lei 7788/89, todos os servidores da Empresa suscitante estavam e ainda estão conscientes do seu DIREITO LÍQUIDO E CERTO ao percentual de 17,94%, referente aos IPCs de fevereiro, março e abril/89, conforme foi estabelecido no parágrafo 3º do artigo 4º da mencionada Lei, "in verbis":

"O Grupo III terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março, em julho de 1989 outro reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril, e receberá, em agosto, reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior".

04. Que a Categoria, face ao estabelecido nesta Lei entendeu e entende que a "mens legislatoris" foi no sentido de repor ao menos parcialmente as perdas salariais que vêm sendo acumuladas ao longo de muitos meses ...

Por conseguinte, os servidores da Suscitante, representados pelo Sindicato Suscitado, não estão exigindo o pagamento em dobro dos IPCs de fevereiro, março e abril, mas tão somente a aplicação e o cumprimento de que dispõe a Lei supraetada.

05. A Suscitante estava tão convicta do direito dos seus servidores que confessa expressamente às folhas 02 da sua inicial ter efetuado o pagamento dos refe-



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



- Continuação fls. 03 -

ridos percentuais, inclusive tendo negociado com o Sindicato Suscitado o mencionado pagamento o que, diga-se de passagem, e não lembrado pela Suscitante; evitou, à época, a deflagração de uma greve geral. Tal greve eclodiu agora exatamente e precisamente devido ao retrocesso na posição anteriormente assumida pela Suscitante diante dos seus servidores e do Sindicato ora suscitado, que era a posição de pagar o percentual de 17,94%.

06. Que, não obstante a Suscitante ter negociado e pago o referido percentual de 17,94% no mês de julho próximo passado, conforme o combinado, usou, porém, um artifício na folha de pagamento apondo ali a expressão "a título de antecipação" surpreendendo desta maneira toda Categoria Profissional, que tomou tal atitude da Empresa Suscitante como um desrespeito e uma afronta a todos os servidores.

07. Que, além do mais, a Suscitante antes estava tão ciente do direito ao percentual referido que, através de Circular Interna datada de 14.08.89 comunicou a diversos servidores as suas respectivas promoções, incluindo nos seus salários o percentual de 17,94% conforme os documentos que se juntam (docs.02 a 14).

08. Que, como se verifica pelo exposto e pelos documentos acostados, a própria Suscitante gerou no seio dos seus servidores não só uma expectativa do direito, mas a aquisição do direito líquido e certo ao percentual de 17,94% que, unilateral, arbitrária e ilegalmente, foi descontado pela Suscitante no mês de agosto próximo passado, o que impeliu os seus empregados a deflagrarem uma greve geral que antes tinha sido evitada.

09. Que, mesmo em se admitindo que tal pagamento foi feito como "antecipação", esse Egrégio Tribunal em decisão recente estabeleceu o seguinte:

"É devido o reajuste previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 7.788/89, ainda que tenha sido concedida antecipação salarial a ser compensada na data-base da



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



- Continuação fls. 04 -

categoria, por força de convenção coletiva! (DC-TRT-Ac. Pleno).

Em decisão recentíssima desse Egrégio Tribunal no DC-60/89, ficou estabelecido que o referido percentual deveria ser pago e não compensado. Assim, desde já o Sindicato Suscitado requer a esse Egrégio Tribunal o Direito de juntar as certidões dos Dissídios Coletivos retromencionados antes do julgamento do presente Dissídio que ora se contesta.

10. Que, acrescente-se ainda, as tabelas salariais do mês de agosto/89 já estavam elaboradas e prontas com os respectivos valores englobando o percentual de 17,94% (dezessete, vírgula noventa e quatro por cento), conforme documentos anexos. (docs. 15, 16, 17 e 18), devidamente assinados pelo Diretor Administrativo da Empresa Suscitante.

11. Que, ao contrário do que diz a Suscitante nas suas alegações, o Sindicato Suscitante cumpriu e está cumprindo todos os requisitos e exigências da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), como se pode verificar:

1 - Publicação do Edital de Convocação (doc. 19);

2 - Ata da Âssembléia Geral Extraordinária que decidiu deflagrar o movimento grevista caso a CASAL não aplicasse os reajustes prometidos, mantendo-se, porém, os serviços essenciais (doc. 20);

3 - Comunicado à Empresa Suscitante a respeito da deflagração do movimento grevista de conformidade com a Lei 7.783/89 (docs. 21 e 22);

4 - Comunicado à população através das reportagens dos vários jornais do Estado de Alagoas e de outros panfletos de que a greve manteria os serviços essenciais e as atividades inadiáveis (docs. 23 a 27);



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



- Continuação fls 05 -

12. Que, além dessas providências, foi feita uma relação de servidores nos seus diversos níveis, de comum acordo com os engenheiros responsáveis, para a manutenção e a preservação dos equipamentos, das atividades e dos serviços essenciais, cuja cópia autêntica se junta aos autos, em quatro laudas (doc.28) que, por sinal, foi também enviada ao Diretor Presidente da CASAL.

13. Que, para testar mais ainda a responsabilidade do Sindicato Suscitado e demonstrar que a greve está sendo legal, ordeira e pacífica, a DRT-Alagoas forneceu uma Certidão que dispensa comentários (doc. 29).

Diante do exposto, o Sindicato Suscitado requer a IMPROCEDÊNCIA do presente Dissídio Coletivo na forma requerida pela Suscitante e, pelos fundamentos fáticos e jurídicos devidamente demonstrados, REQUER ainda:

a) Que a Empresa Suscitante seja obrigada a continuar pagando aos suscitados o percentual de 17,94% indevidamente descontado no mês de agosto;

b) Que seja declarada a legalidade da greve e, conseqüentemente, seja determinado o pagamento dos dias parados;

c) Que, julgado improcedente o presente Dissídio na forma requerida pela Suscitante, a mesma seja condenada nas custas processuais e demais cominações legais.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente, como se requereu acima, a juntada das Certidões dos Dissídios Coletivos nºs: 59/89 e 60/89 desse Egrégio TRT da Sexta Região.

Termos em que, invocando ainda os suplementos jurídicos desse Egrégio Tribunal do Trabalho,

Pede e Espera Deferimento.

Maceió, 22 de setembro de 1989.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente


Bel. Carmil Vieira dos Santos
AB/AL 2693-B

Séde Própria: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Fone: 223-7859 - Maceió - Alagoas

Bel. Francisco Gomes da Silva Neto

OAB-PE. 8264

Doc. 02



CASAL

COMUNICAÇÃO INTERNA



ORIGEM SETCAR	DESTINO GERES / DELMIRO GONVEIA	DATA 14.08.88	CI nº 03/88
---------------	---------------------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, Francisco Idalino D. Nascimento.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial 7 , do cargo de Operador de Bombas , com salário de CZ\$ 628,09

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Luciana Dominges Lima e Silva
 LUCIANA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Iraine Araújo Almeida
 Iraine Araújo Almeida

Doc. 03



COMUNICAÇÃO INTERNA



01	SEFCAR	DESTINO: CCOO	DATA: 4.08.89	CI Nº 03
----	--------	---------------	---------------	----------

CIRCULAR

do Servidor, Edivaldo Faustino da Silva.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução LA/CASAL Nº08/87, referente à alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antecedência, V. Sa., passou para o estágio salarial 4, do cargo Aux. de serv. Gerais, com salário de CZ\$ 407,01.

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Lucina Dominges Lima e Silva
 LUCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe de SEFCAR

Almeida
 Almeida
 L. DE DEPO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

032-CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGOAS 122547087CC01-81 1
 FILIAL REGISTRO NOME DEF. FILIOS
 01 00219 EDIVALDO FAUSTINO DA SILVA AUX S GER 04 00
 LOCALIZAÇÃO BCO. CONTA CORRENTE SALÁRIO REFERÊNCIA
 007 720 06 141582 345,09/MES 31/ AGOSTO /89
 CART.PROF.= 148 060640

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO BASE		345,09	
011 A. T. S.		72,46	
160 HCRAS EXTRAS - 50	11,00	25,74	
171 ACORDO JUDICIAL	8,00	12,48	
512 SIND. TRABALHADORES			3,45
556 I A P A S			36,46
620 APEC			2,00
990 BASE I.A.P.A.S.			455,77
992 BASE F.G.T.S.			455,77
999 F.G.T.S.			36,46

TOTALS		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
		455,77	41,91	413,86



Doc. 4



CAGEI

COMUNICAÇÃO INTERNA



Doc 05

ORIGEM SETCAR	DESTINO GERES/ÁGUA BRANCA	DATA 14.08.89	CI nº 03/88
---------------	---------------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, José Heraclito S. de Melo.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial F, do cargo de Encarregado de Sistema I, com salário de CZ\$ 660,24.

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Aleina Dominges Lima e Silva
 ALEINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Iraine Araújo Almeida
 Iraine Araújo Almeida

Doc. 06



cccc

COMUNICAÇÃO INTERNA



ORIGEM SETCAR	DESTINO SEROPE/GEMET	DATA 14.08.89	CI nº 03/88
---------------	----------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, Pedro Batista Santos.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial J, do cargo de Operador de Bombas, com salário de CZ\$ 729,60

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alcina Dominges Lima e Silva
 ALCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Irani Araujo Almeida
 Irani Araujo Almeida

Doc 02



COMUNICAÇÃO INTERNA



ORIGEM SETCAR	DESTINO SELAP/DEPRO	DATA 14.08.89	CI nº 03/88
			CIRCULAR

Prezado Servidor, José Noqueira da Rocha.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial J, do cargo de Ass. Tec. Operação, com salário de CZ\$ 2.006,08.

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alcina Dominges Lima e Silva
 ALCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Irani Araujo Almeida
 Irani Araujo Almeida

1.0 - DEPRO

Doc. 08



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA		C.G.C.		FOLH.	
032-CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGOAS		12294708/0001-81		1	
FILIAL	REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	DEP. FILHOS
01	00320	JOSE NOGUEIRA DA ROCHA		ASS TEC OP	04 03
LOCALIZAÇÃO	BCO.	CONTA CORRENTE	SALÁRIO	REFERÊNCIA	
004	420 01	530615-2	1.661,06/MES	31/ AGOSTO /89	
CART.PROF.= 235 009866					

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO BASE		1.661,06	
003 SALARIO FAMILIA		11,01	
011 A. T. S.		298,85	
250 COMPLEMENTO SALARIO		31,36	
512 SIND. TRABALHADORES			16,61
550 IMPOSTO DE RENDA			46,77
553 FALTAS E ATRASOS	10,00		75,50
556 I A P A S			191,57
602 CHEQUES CARDAPIO			24,64
620 AREC			2,50
990 BASE I.A.P.A.S.			1.915,77
991 BASE I.R.			1.600,78
992 BASE F.G.T.S.			1.915,77
999 F.G.T.S.			153,26

FORM DPV 81
→ **TOTAIS**

VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
2.002,28	357,59	1.644,69



CASAL

COMUNICAÇÃO INTERNA



ORIGEM SETCAR	DESTINO SELET/GENET	DATA 14.08.89	CI nº 03/88
---------------	---------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, Ednelson Alves dos Santos.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial K, do cargo de Ledor de Hidrometro, com salário de CZ\$ 739,10

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alcina Dominges Lima e Silva
 ALCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

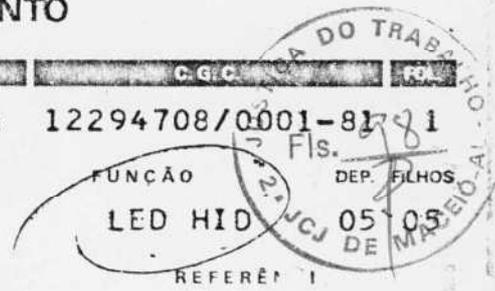
739	739
110	15
<hr/>	<hr/>
849	3695
	739
	<hr/>
	11085

Iraine Araujo Almeida
 Iraine Araujo Almeida
 I.B. - DEPAD

DOP 10
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA: 032-CIA. ABAST. D'AGUA E SANEAMENTO ALAGOAS C.G.C.: 12294708/0001-81

FILIAL: 06 REGISTRO: 00541 NOME: EDNELSON ALVES DOS SANTOS
 LOCALIZAÇÃO: BCO. 144 03 CONTA CORRENTE: 538444-1 SALÁRIO: 618,61/MES
 FUNÇÃO: LED HID REFERÊ: 31/ AGOSTO /89
 DEP. FILHOS: 05 05



CART.PROF.= 295 081977

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCON S
001 SALARIO BASE		618,61	
003 SALARIO FAMILIA		18,35	
011 A. T. S.		86,51	
250 COMPLEMENTO SALARIO		18,54	
501 CAPEMI			3,39
512 SIND. TRABALHADORES			6,18
553 FALTAS E ATRASOS	8,00		2,48
556 I A P A S			1,35
612 SEGURO INTERNACIONAL			3,27
620 AREC			2,50
990 BASE I.A.P.A.S.			701,18
992 BASE F.G.T.S.			701,18
999 F.G.T.S.			36,09

*Garantia haver contido original
 no momento de apresentação com o original
 em 25 de Agosto de 1989*
*Rel. Linares Fonseca de Macedo
 Lda. Pora Fonseca de Macedo
 Maria José Medeiros de Oliveira
 Célia Gabriel Santos
 1989/08/25*

5,25

06-09-89

TOTALS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
	742,01	99,17	642,84

FORM. DPV 01



CASAL

COMUNICAÇÃO INTERNA



Doc. 11

ORIGEM SETCAR	DESTINO SEROPE/GEVET	DATA 14.08.80	CI nº 03/88
---------------	-------------------------	------------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, *Sergio Tavares Pereira*.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial I , do cargo de Operador de Bombas, com salário de CZ\$ 729,60

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alicia Dominges Lima e Silva
ALICIA DOMINGES LIMA E SILVA
Chefe do SETCAR

AA
Irene Araujo Almeida
12 - DEPRO

Doc. 49
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

032-CIA. ABASI, D'AGUA E SANEAMENTO ALAGAS 1229470870001-01

FILIAL REGISTRO NOME FUNÇÃO
06 00600 SERGIO TAVARES PEREIRA OP BOMBAS

LOCALIZAÇÃO ECD. CONTA CORRENTE SALÁRIO REFERÊNCIA
060 124 03 533741-5 618,61/MES 31/ AGOSTO /89

CART.PROF.= 388 035551

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO BASE		618,61	
003 SALARIO FAMILIA		3,67	
011 A. T. S.		74,23	
171 ACORDO JUDICIAL	8,00	22,48	
180 ADICIONAL NOTURNO	36,00	20,23	
501 CAPEMI			1,69
512 SIND. TRABALHADORES			6,18
556 I A P A S			64,36
620 AREC			2,50
720 SEGURO BRASIL			2,65
990 BASE I.A.P.A.S.			735,55
992 BASE F.G.T.S.			735,55
999 F.G.T.S.			58,84

TOTALS →

VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
739,22	77,38	661,84

PROCESSADO POR  adp systems

DECLARAÇÃO

Certifico haver conferido o conteúdo deste documento e a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fe

Maio, 20 de Setembro de 1989

em test. de

(Assinatura)
Vol. Lumar Fonseca de Macedo

LA TABELLA PÚBLICA
Luz Pires Fonseca de Macedo
Rua José Modesto de Castro
Cidade Central Santos



CGSGL

COMUNICAÇÃO INTERNA



Doc. 13

ORIGEM SETCAR	DESTINO SEMAR/GEMAN	DATA 14.08.89	CI nº 03/88
---------------	---------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, *Evar Honorato*.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial F, do cargo de Aux. Serv. Gerais, com salário de CZ\$ 374,25.

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alcina Dominges Lima e Silva
 ALCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Iranê Araujo Almeida
 Iranê Araujo Almeida

Doc-14



CASAL

COMUNICAÇÃO INTERNA



ORIGEM SETCAR	DESTINO SECOM/DECOM	DATA 14.08.88	CI nº 03/88
---------------	---------------------	---------------	-------------

CIRCULAR

Prezado Servidor, Terezinha Gomes da Silva.

Para seu conhecimento e sua melhor orientação, estamos informando, que de acordo com a Resolução CA/CASAL Nº08/87, referente a alteração da data inicial para contagem da Promoção por Antiquidade, V.Sa., passou para o estágio salarial K , do cargo de Aux. Adm III , com salário de CZ\$ 1.158,06

Ressaltamos ainda que, a Seção de Cargos e Salários através de seu Setor de Cargos e Salários, encontra-se à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Alcina Dominges Lima e Silva
 ALCINA DOMINGES LIMA E SILVA
 Chefe do SETCAR

Irainé Araújo Almeida
 Irainé Araújo Almeida

700-16

original
Certifico que a presente cópia foi
testada, e do igual teor ao do
original, e do qual foi
certificado em 10/07/89
Márcio de
Macedo
Diretor Administrativo/CASAL

CLASSE SALARIAL	C A R G O	N Í V E L												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
05	Aux. Administrativo II Aux. Enfermagem Trabalho Cadastrador II Desenhista Encanador II Laboratorista I Motorista II	676,90	694,04	711,64	729,60	739,10	748,56	768,03	788,02	808,46	829,49	851,05	873,19	895,88
06	Almoxarife I Eletricista II Encarregado de Sistema II Mecânico II Mecânico Hidrômetro II Operador de Computador Operador de Equip. Móvel Operador de EIA Torneiro Vistorfante	768,03	788,02	808,46	829,49	851,05	873,19	895,88	919,21	943,08	967,61	992,82	1.018,60	1.045,04
07	Aux. Administrativo III Fiscais Obras Laboratorista II Téc. Contabilidade I	895,88	919,21	943,08	967,61	992,82	1.018,60	1.045,04	1.072,24	1.100,09	1.128,75	1.158,06	1.188,21	1.219,10

OBSERVAÇÕES:

JOÃO VILSON DA A. COSTA
Diretor Administrativo/CASAL

JOSE MENDES FERRE
Diretor Administrativo/CASAL



Doc. 18

Certifico que a presente copia fotostática, e de igual teor ao do original, foi elaborada em 10/08/1981.

CLASSE SALARIAL	C A R G O	E S T Á G O												M E S / A N O	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
01	Administrador I Analista de Sistema Assistente Social I Advogado I Contador I Economista I Engenheiro I Engenheiro Eletricista I Engenheiro Químico I Médico Psicólogo I Químico I	1.598,81	1.678,74	1.762,71	1.850,86	1.933,40	2.040,57	2.142,59	2.239,02	2.339,78	2.445,08	2.555,12	2.670,10	2.790,25	AGOSTO/89
02	Administrador II Assistente Social II Advogado II Contador II Economista II Engenheiro II Engenheiro Eletricista II Engenheiro Químico II Psicólogo II Químico II	2.790,25	2.901,88	3.017,90	3.138,65	3.266,22	3.394,77	3.530,59	3.671,80	3.818,68	3.971,41	4.130,26	4.295,50	4.467,29	

OBSERVAÇÕES: O salário do cargo de Engenheiro I não deverá ser inferior a 6,0 vezes o Salário Mínimo de referência vigente.

JOSE MENEZES FREIRE
Diretor Administrativo





Doc 19

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com os Estatutos da Entidade, convoca os trabalhadores da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, associados dessa Entidade, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 (DOZE) de Setembro de 1989, TERÇA-FEIRA, no Auditório Guedes de Miranda, Praça Sinimbu, Centro, Maceió, Al., às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) - Aplicação por parte da CASAL da Lei Nº 7.788, que define a Política Salarial do País;
- b) - Deflagração da greve caso a Empresa se recuse a cumprir a citada Lei.

Maceió, 06 de Setembro de 1989.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente

IGASA/ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



Relatório das reuniões da casa, presentes a Assembléia
geral extraordinária de dia 12 de setembro de 1989, às
18:00hs., no auditório da Reitoria (para reunião)
para discutir a resposta da empresa à política salarial,
e a deliberação em relação ao estado de greve, e a consequente
decisão da categoria.

- 01 Fúte Ms. V. Costa
- 02 Elia B. Kenseco
- 03 Everson F. do Nascimento
- 04 João José de M. Silva
- 05 Felis Riquie Ferreira
- 06 Luígneta Santos de Lima
- 07 ~~Adriano~~
- 08 ~~Artur Alberto~~
- 09 José Maurício dos Santos Filho
- 10 ~~Paulo Carlos Costa~~
- 11 ~~José Ruelo~~
- 12 ~~Guilherme~~
- 13 Robinson José Macedo Lima
- 14 ~~Elton~~
- 15 Jaime Araújo
- 16 José Valdo Alves
- 17 ~~Antônio~~
- 18 ~~Américo de N.~~
- 19 ~~Luiz~~
- 20 ~~Alcides~~
- 21 Sônia Pinheiro
- 22 Aluísio Alves Cavalcante
- 23 ~~José~~
- 24 ~~Antônio~~
- 25 José Raul dos Reis e Silva
- 26 ~~Antônio~~

Coritiba never center...
 ...a presente fotocópia com o original
 ...mo foi apresentando: dan-ft
 Macaé, 22 de setembro de 1989.
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

- 27 Antonio Santos Nascimento
 28
 29 Educ. olive
 30 Antonio Petrus e Junij
 31 Epifanio M
 32 Washington Luiz Tebu Correa
 33 Roberto Teixeira
 34 Maria Jose B. Santos
 35 Eurides Oliveira Gomes
 36 Maria da Conceicao Figueiredo
 37 Marcelina Reis
 38 Silvio Moura
 39 Juizilda de Silva Aguiar
 40 Jose Maria C. Costa
 41 Marlene L. de Almeida Vieira
 42 Maria Betânia de Lima
 43 Benedita Santos
 44 Antonio Augusto
 45 Ana Edite Santos Medeiros
 46 José dos Santos Aguiar
 47 José Quirino dos Santos
 48 Maria Angélica Oliveira
 49 João Antonio
 50 Doray Marques de Farias
 51 Miguel Maria dos Santos
 52 Epifanio José da Silva
 53 Anderson
 54 José Carlos M. de Sá
 55 Tereza Souza dos Santos
 56 Marilda Pereira
 57 Maria Aparecida
 58 João Carlos
 59
 60 Luiz R. da Costa

- 61 Leonardo Cavalcante Bezerra
- 62 Ruania da Silva
- 63 João Carlos Toledo
- 64 José Petrus Santos Soares!
- 65 João Carlos de Sousa
- 66 J. Prager Ferreira de Oliveira Santos
- 67 J. P. del. Bezerra
- 68 Carlos Eugênio Silva de Souza
- 69 David Duarte da Silva
- 70 Eduardo Mendes dos Santos
- 71 Antônio Lourenço de Paiva
- 72 João Roberto dos Santos
- 73 Leão José de Souza
- 74 João Roberto de Souza
- 75 João Maria Marinho
- 76 João Roberto da Silva
- 77 Silvestre Geraldo dos Santos
- 78 R. F. F. F. F.
- 79 José Augusto Rodrigues
- 80 Ruanio Roberto de Souza
- 81 Ruanio Roberto de Souza
- 82 Ruanio Roberto de Souza
- 83 Ruanio Roberto de Souza
- 84 Ruanio Roberto de Souza
- 85 Ruanio Roberto de Souza
- 86 Ruanio Roberto de Souza
- 87 Ruanio Roberto de Souza
- 88 Ruanio Roberto de Souza
- 89 Ruanio Roberto de Souza
- 90 Ruanio Roberto de Souza
- 91 Ruanio Roberto de Souza
- 92 Ruanio Roberto de Souza
- 93 Ruanio Roberto de Souza
- 94 Ruanio Roberto de Souza

Correio de Notícias
22 de setembro de 1953
F. F. F. F. F.

- 95. ~~Princípio Amor~~
- 96. ~~geraldo emeraldos santos~~
- 97. ~~Jose Maria Correia~~
- 98. ~~Jose~~
- 99. ~~Francisco Nery de Jesus~~
- 100. ~~Jose Rodrigues~~
- 101. ~~Antonia Costa~~
- 102. ~~Bonifacio J. dos Santos~~
- 103. ~~Edizete da Silva~~
- 104. ~~Moisés Mendes~~ 1562
- 105. ~~Silvane Luis de Moura~~
- 106. ~~Genara Amelto de Sant~~
- 107. ~~Alves~~ 680
- 108. ~~Alves~~
- 109. ~~Luiz Carneiro~~
- 110. ~~Proprietário~~
- 111. ~~Alves Moraes de~~
- 112. ~~Adriel Batista Correia de Melo~~
- 113. ~~SILVANA LÍZIA G. MORAES.~~
- 114. ~~maria Ceci da Silva~~
- 115. ~~E. Paulo~~
- 116. ~~Antonio Correia de Agui~~
- 117. ~~Silvane Luis de Sant~~
- 118. ~~Francisco Moraes Rodrigues~~
- 119. ~~Francisco Soares~~
- 120. ~~Francisco da Silva Costa~~
- 121. ~~Francisco de Jesus~~
- 122. ~~Antônio Rosa Ferreira~~
- 123. ~~Frei Bonifácio Roso de S. R. O. Largo 1396~~
- 124. ~~Frei Carlos~~
- 125. ~~Antônio José Cardoso~~
- 126. ~~Antônio Guilherme de S. M.~~
- 127. ~~Antônio Manoel de Oliveira~~
- 128. ~~Frei Carlos dos Santos Souza~~



- 129. *Leu an sup.*
- 130. *Leu a ludo do Bentes*
- 131. *Antonio Marques da Silva*
- 132. *José Ribeiro*
- 133. *Um anão*
- 134. *André de Almeida*
- 135. *Almeida*
- 136. *Almeida*
- 137. *Almeida*
- 138. *Luís do Monte Alegre*
- 139. *José Maria da Silva*
- 140. *Rui*
- 141. *Amélia Fernandes*
- 142. *José Augusto da Silva*
- 143. *Antônio Ribeiro de Silva*
- 144. *Raimundo Ribeiro de Silva*
- 145. *Raimundo José*
- 146. *Antônio C. Dias*
- 147. *Luiz Gonzaga de Almeida*
- 148. *Albertina Angela Palma Rocha*
- 149. *Antonio Soares Garcia L. de*
- 150. *Paulo de*
- 151. *José Carlos Batista da S. M.*
- 152. *Edisvaldo Faustino da Silva*
- 153. *Walter B. de Almeida*
- 154. *Valdemar Romão*
- 155. *José F. da Silva*
- 156. *Antônio Maria de Silva*
- 157. *Almeida*
- 158. *Almeida*
- 159. *Benedictino*
- 160. *Manoel Luiz dos Santos*
- 161. *José Luis dos Santos*
- 162. *Benedictino*

certifico haver recebido o original e a presente fotocópia com o original no dia 22 de setembro de 1989 em tempo de verdade

[Signature]

44 ZARDEAS PUBLICA
 Rua Passagem de São João
 Caixa Postal 1000
 65000-000 São Luís - MA

- 163: ~~João B. B.~~
- 164: ~~João das Santos 1809~~
- 165: ~~João Maria de Almeida~~
- 166: ~~Paulo de S. J.~~
- 167: ~~João Felício de Lima~~
- 168: ~~Paulo Perengiero das Costas~~
- 169: ~~Equilíbrio~~
- 170: ~~Luís de S. J.~~
- 171: ~~João de S. J.~~
- 172: ~~João de S. J.~~
- 173: ~~João de S. J.~~
- 174: ~~João de S. J.~~
- 175: ~~João de S. J.~~
- 176: ~~João de S. J.~~
- 177: ~~João de S. J. 1669~~
- 178: ~~João de S. J.~~
- 179: ~~João de S. J.~~
- 180: ~~João de S. J.~~
- 181: ~~João de S. J.~~
- 182: ~~João de S. J.~~
- 183: ~~João de S. J.~~
- 184: ~~João de S. J.~~
- 185: ~~João de S. J.~~
- 186: ~~João de S. J.~~
- 187: ~~João de S. J.~~
- 188: ~~João de S. J.~~
- 189: ~~João de S. J.~~
- 190: ~~João de S. J.~~
- 191: ~~João de S. J.~~
- 192: ~~João de S. J.~~
- 193: ~~João de S. J.~~
- 194: ~~João de S. J.~~
- 195: ~~João de S. J.~~
- 196: ~~João de S. J.~~

- 231. Jureias Albi
- 232. Alexander Magno B. Teixeira
- 233. ~~Reginaldo de Pedro~~
- 234. José Alberto da Silva
- 235. José Fernando Gomes de Almeida
- 236. José Magalhães
- 237. Eduardo Soares da Silva
- 238. Arthur Soares de Sá
- 239. Afonso de S. Gomes
- 240. Joana Oliveira
- 241. António dos Santos
- 242. Maria Maria Pereira
- 243. Sérgio O. Pereira
- 244. Diogo Silva Bandeira
- 245. Manuel Soares de Sá
- 246. J. J.
- 247. J. J.
- 248. José António da Silva
- 249. Estêvão de S. Gomes
- 250. Benedito Roberto da Silva
- 251. ~~Luís António da Silva~~
- 252. José Maria Ferreira
- 253. José Félix de Almeida
- 254. Gilmar M. Sousa
- 255. Illegenes Silva de Oliveira
- 256. ~~Manuel Soares de Sá~~
- 257. ~~Manuel Soares de Sá~~
- 258. João Manuel Soares de Sá
- 259. Evaldo José
- 260. Petrólio Bispo
- 261. Mário Jorge Lima
- 262. António Augusto da Silva
- 263. João Bandeira
- 264. Manuel Soares de Sá

Bartolomeu Sampaio

- 265 Dênis Salgueiro
- 266 Maurício Pereira Silva
- 267 ~~M~~
- 268 ~~Antônio da Silva~~
- 269 ~~Albino Pereira da Silva~~
- 270 ~~Domingos Mendes~~
- 271 ~~Alvino da Silva Coimbra~~
- 272 ~~Júlio César dos Santos~~
- 273 ~~Almeida da Silva~~
- 274 ~~José Frederico Batista~~
- 275 ~~José Frederico de M. Almeida~~
- 276 ~~João Luiz de S. Almeida~~
- 277 ~~João Carlos da Silva~~
- 278 ~~Pedro Roberto~~
- 279 ~~Antônio da Silva~~
- 280 ~~João~~
- 281 ~~Agostinho de S. Almeida~~
- 282 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 283 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 284 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 285 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 286 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 287 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 288 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 289 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 290 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 291 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 292 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 293 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 294 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 295 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 296 ~~Almeida de S. Almeida~~
- 297 ~~Almeida de S. Almeida~~

certifico
 ter lido e haver contido
 esta a presente fotocópia com o original
 que me foi apresentado: deu fe
 nesta, 22 de setembro de 1950
 em [illegible] da cidade
 de [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]

- 298 Eivaldo de Silva Xavier.
- 299 Francisco Gomes do Nascimento
- 300 Cileso Romão do Nascimento
- 301 Alcides dos Santos Falcão
- 302 Domingos
- 303 João dos Reis dos Santos
- 304 José
- 305 Roberto José Santos
- 306 Pereira
- 307 ~~Alfonso Pereira Silva~~
- 308 Sayonara de Moraes Pantaleão
- 309 Delgadina Leôncio Soares
- 310 Ana Maria Cordeiro Leite
- 311 NARCISO Luiz da Silva.
- 312 Luciano José
- 313 Juana de Subramão
- 314 Abel Alves Rocha de Aguiar
- 315 Jairo de Azevedo Rocha
- 316 João José de M.
- 317 Carlos da Silva
- 318 José Roberto de Silva
- 319 Roberto José
- 320 Eleonor Bandeira de Barros.
- 321 Maria Benedita de Almeida
- 322 José
- 323 Carlos Roberto de Silva
- 324 Manoel de C.
- 325 João
- 326 André de Sousa
- 327 Antônio Roberto de Sousa
- 328 José
- 329 José Rodolfo de Sousa
- 330 Marcos José de Lima



- 331 Amalberto Pereira das Gaitas
- 332 Yosi J. da Silva
- 333 ~~Yosi J. da Silva~~ ~~Bernardo de Jesus~~
- 334 ~~Yosi J. da Silva~~ ~~de Moraes~~
- 335 Admarco de Silva Souza
- 336 Aécio F. de Siqueira
- 337 Edmundo Leite de Silva
- 338 Jaci Pereira de Silva mat. 317
- 339 JOSE SILVA
- 340 Rutilo C. de Silva
- 341 Odo F. Gomes
- 342 Edeu Damasceno Lima
- 343 ~~Edson~~ 1531
- 344 Gady da Rocha Barros
- 345 Edson Souza
- 346 Ana Maria de Lima Santos
- 347 ~~Marcelino de Sa~~
- 348 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 349 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 350 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 351 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 352 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 353 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 354 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 355 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 356 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 357 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 358 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 359 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 360 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 361 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 362 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~
- 363 ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~ ~~J. S.~~

Cartões dever contidos esta
 e a presente cartografia com o original
 em seu apresentando: deu fe
 aos 22 de setembro de 1959
 em São Paulo
 Manoel
 Del. Manoel Francisco de Macedo
 Lida Para Funes de Manoel
 Manoel Francisco de Macedo
 04th Cabral Costa

- 364 ~~João~~
- 365 ~~Adriano~~
- 366 ~~Flavio~~
- 367 Eliana Fernandes Santos
- 368 Ademilde Sarcacante Rocha Silva
- 369 ~~Luiz~~
- 370 ~~Maria~~
- 371 Maria de Lendas Per de Momen
- 372 Vera Lucia Amancio H. Santos
- 373 ~~---~~
- 374 A. L. F. ... da Silva filha
- 375 Peraldo ...
- 376 Wellington Rodrigues
- 377 Jose ...
- 378 Neli ...
- 379 ...
- 380 ~~---~~
- 381 ~~---~~
- 382 ~~---~~
- 383 ...
- 384 ...
- 385 ~~---~~
- 386 Joaquim Feitor ...
- 387 ~~---~~
- 388 ~~---~~
- 389 ...
- 390 ...
- 391 ...
- 392 ...
- 393 ...
- 394 ...
- 395 ...
- 396 ...
- 397 Argiete Soares Barbalho

432. ~~Antônio Spunzer Spunzer~~
433. Jandetea Bráia de Bráia
434. Mariana U. M. Fosatto
435. Enaila Izabel A. Gouveia.
436. Maria Ruyza V. de Deus
437. Alexandre Roberto de Almeida Pereira
438. ~~Prisca Kati-fus Ruediger~~
439. José Teófilo Pereira Filho
440. ~~Amoreira José~~
441. ~~Amoreira José~~
442. ~~Amoreira José~~
443. Antônio Simão Ferraz
444. Ruy de Barros Pereira
445. Ovelaide da Silva Silveira.
446. ~~Ed. Carlos da Silva~~
447. ~~Emmanoel da Silva~~
448. ~~Leobson de Melo Lúis~~
449. ~~Cicco Teodoro~~
450. Duair de Cavalcante Braga
451. Adelaida José dos Santos
452. Maria Gapiucaya Gomes da Silva
453. Fátima Pessoa Matr. 1657
454. Maria de Fátima da Silva Ramos
455. Washington Luiz de Corneio
456. ~~Geovane Rogério dos Santos~~
457. Maria do Carmo Rodrigues dos Santos
458. Maria do Socorro M. Leite
459. ~~Ed. Carlos da Silva~~
460. ~~Ed. Carlos da Silva~~
461. ~~Ed. Carlos da Silva~~
462. José Ezequiel de Nascimento
463. ~~Ed. Carlos da Silva~~
464. ~~Ed. Carlos da Silva~~
465. ~~Ed. Carlos da Silva~~



- 466 ~~Raul~~
- 467 ~~George Rodrigues~~
- 468 ~~Miguel Pereira~~
- 469 ~~Maxwell Augusto Duarte Cardozo~~
- 470 ~~Antônio José da Silva~~
- 471 ~~Edécio JOTA~~
- 472 ~~Wagner de Souza~~
- 473 ~~João de Deus Pinto~~
- 474 ~~Cláudio Augusto~~
- 475 ~~José Antônio dos Santos~~
- 476 ~~Adriano~~
- 477 ~~Chales José de Jesus~~
- 478 ~~General Elcio dos Santos~~
- 479 ~~José de Jesus~~
- 480 ~~Dr. J. J. Samuêl de Jesus~~
- 481 ~~Miguel R. dos Reis~~
- 482 ~~José Carlos Carneiro dos Santos~~
- 483 ~~José de Jesus da Costa~~
- 484 ~~Raimundo da Rocha Santos~~
- 485 ~~Almeida Augusto de Jesus~~
- 486 ~~Paulo de Jesus da Costa~~
- 487 ~~Samuel Lopes Pereira Neto~~
- 488 ~~Almeida Augusto de Jesus~~
- 489 ~~Rosa Maria de Jesus~~
- 490 ~~Paulo de Jesus da Costa~~
- 491 ~~Fernando de Jesus da Costa~~
- 492 ~~Emmanuel de Jesus~~
- 493 ~~Antônio José da Silva~~
- 494 ~~Antônio José da Silva~~
- 495 ~~Valentim de Jesus~~
- 496 ~~Dr. Augusto de Jesus~~
- 497 ~~Estado Paisagista de Oliveira~~
- 498 ~~Nada Romualdo~~
- 499 ~~José Francisco Silva~~

certifico haver recebido esta
 e provido fotocopia com o original
 ao mo foi apresentado: deu fé
 Macaé, 22 de Setembro de 1979.
 O ~~Paulo~~
 Del. Língua Portuguesa de Macaé
 da Prefeitura Municipal
 Lida Para Fomento do Município
 Para José Antônio de Jesus
 600m Central Escolar
 "SISTEMA"

- 500 Antonio José de Rueda
- 501 José Plácido Balleza Boyer
- 502 ~~Alonso~~
- 503 ~~Juan de los Rios~~
- 504 ~~Antonio~~ Cirias
- 505 Antonio Carrion de Araya
- 506 ~~Antonio~~
- 507 ~~Antonio~~
- 508 General D. Osorio
- 509 Antonio Blasquez Santos
- 510 ~~Antonio~~ ~~Blasquez~~
- 511 ~~Antonio~~
- 512 ~~Antonio~~
- 513 ~~Antonio~~
- 514 ~~Antonio~~
- 515 ~~Antonio~~
- 516 Antonio Ferrer Barbo
- 517 Maria Ines Cortes Vasconcelos
- 518 ~~Antonio~~
- 519 ~~Antonio~~
- 520 ~~Antonio~~
- 521 ~~Antonio~~ v. B. Neto
- 522 ~~Antonio~~
- 523 ~~Antonio~~ Juan de Guabrock
- 524 Euclides Pereira das Neves
- 525 ~~Antonio~~
- 526 ~~Antonio~~
- 527 ~~Antonio~~ Jose
- 528 ~~Antonio~~
- 529 ~~Antonio~~ Evangelista
- 530 ~~Antonio~~ Casa
- 531 Cleide M. de S. Silva Santos
- 532 Maria Elisabeth Boas
- 533 Flávia Helena Alves. 1670



DOP. 21

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



STTUEA OF. Nº 200/89

Maceió, 15 de Setembro de 1989

Ilmº Sr.
Dr. José Carlos Barbosa
DD. Presidente da CASAL
NESTA

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Sª., que os trabalhadores da CASAL em Assembleia realizada em 15/09/89, considerando que a categoria sofre prejuízos em decorrência do não cumprimento na sua totalidade da Lei Nº 7.788, por parte da CASAL, decidiram entrar em greve por tempo indeterminado, a partir de 19/09/89, Terça-Feira.

Outrossim, comunicamos que durante o período de greve serão mantidos os serviços essenciais à população, de conformidade com a Lei 7.783.

Finalmente, apelamos para a sensatez de V.Sª., envidando esforços no sentido de chegarmos a uma solução para o impasse, com a brevidade possível.

Renovamos votos de considerações.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Paulo Fernando dos Santos
Presidente

Recebi o Original
em 15/09/1989 às 19:15...horas

Assinatura e Carimbo



*Recebi o original
no dia quinze de setembro
de mil novecentos e oitenta e nove
às dez e nove horas e quinze minu-
tos. [Handwritten Signature] - Sec. da Depro*

IGASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADA EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 4.º - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas

Doc. 22

15/09 1966
FAX
MACEIO/AL

04731



TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

ECT

ST/CÓPIA DE ARQUIVO
JOAQUIM BRITO
RUA MOREIRA ET SILVA 40 F. 101
MACEIO/AL

FAX
MACEIO/AL

URGENTE
ILMO. SR. DR. JOSEH CARL S. B. REIS
DD PRESIDENTE DA CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA SN CENTRO
MACEIO/AL

SR. PRESIDENTE:
COMUNICAMOS A VOSSA SENHORIA QUE OS TRABALHADORES DA
ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 15/09/66 CONSIDERANDO
EM PARTE DA LEI NR 7799 RELATIVA A POLITICA SINDICAL
DECIDIRAM ENTRAR EM GREVE POR TEMPO INDETERMINADO A PARTIR
HORAS DO DIA 19/09/66 (TERÇA-FEIRA). OUTROSSIM COMUNICAMOS
DURANTE O PERIODO DE GREVE SERAO SUSPENDIDOS OS SERVICOS DE
POPULACAO, DE CONFORMIDADE COM A LEI NR 7799. FINALIZANDO
DE VOSSA SENHORIA TODO ESFORCO POSSIVEL NO SENTIDO DE RESOLVER
IMPASSE NO MENOR ESPACO DE TEMPO POSSIVEL. RESPEITAVELMENTE
PAULO FERNANDES
PRESIDENTE

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

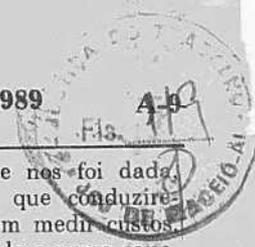


TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
E COMODO. TEL
ECT HOJE E

Doc-23



Exército colombiano endurece na luta contra o tráfico de drogas

BOGOTÁ - As Forças Armadas anunciaram, quinta-feira, que "não haverá poder humano que nos detenha", na luta contra o tráfico de drogas enquanto no Congresso e os meios políticos do país crescia a polêmica em torno das vinculações que haveria entre o Governo e os mercenários estrangeiros que treinavam assassinos dos traficantes de drogas. Em editorial,

o jornal das Forças Armadas afirmou que "estamos frente ao mais monstruoso e vil inimigo, jamais superado em perversidade e maldicência".

"O Governo, suas autoridades, os soldados e os policiais da república estamos dando a resposta e toda a nação nos cerca com valor e esperança. A decisão governamental é muito clara e não haverá poder humano que nos faça desistir até ter cumprido com êxito a mis-

são que nos foi dada, missão que conduziremos sem medir custos, com toda a nossa capacidade militar", assinala o editorial.

O comentário do jornal das Forças Armadas exorta, também, a cada cidadão a converter-se em vigilante de seu cargo, de sua casa, e a organizar com outros vizinhos, nos bairros, a forma de dar aviso rápido às autoridades sobre atividades suspeitas.



ADAUGIZA COSTA ARAÚJO

MISSA DE 7º DIA

A família Costa Araújo, Araújo Ferreira, Araújo Torres, Araújo Silva e demais parentes e amigos convidam para a missa de 7º dia a ser celebrada na igreja N.S. das Graças às 17:00 hs hoje (dia 16.09.89). Desde já agradece a todos que comparecerem a este ato de fé e piedade cristã.

Líder guerrilheiro da Namíbia volta de exílio de 30 anos e competirá

WINDHOEK (Namíbia) - O chefe do movimento guerrilheiro nacionalista da Namíbia, Sam Nujoma, regressou, ontem, após passar trinta anos no exílio, visando competir pelo poder político neste território cuja independência se concretizará em breve, e recebeu a calorosa boas-vindas de milhares de entusiastas

partidários no aeroporto. O retorno de Nujoma, que lidera a Organização Popular da África do Sudoeste (Swapo), se produziu em meio a fortes medidas de segurança depois de formuladas ameaças contra sua vida, e de que na terça-feira foi assassinado Anton Lubowski, o único branco que exercia um cargo dirigente no movimento guerrilheiro.

Nujoma, de sessenta anos, ao descer do avião no aeroporto desta capital, se inclinou para beijar o chão e disse que estava feliz de estar em casa, após o que abraçou companheiros da Swapo e a sua mãe, de 89 anos. Milhares de fervorosos partidários, que foram mantidos afastados do terminal pela polícia, se aglomeraram diante do portão do aeroporto para lhe dar boas-vindas. Nujoma liderou uma luta de 23 anos contra o domínio sul-africano deste território.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

NOTA OFICIAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, comunica aos usuários da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, que em virtude da negociação coletiva do Sindicato com a referida empresa, relativa ao cumprimento da lei nº 7.788 não ter chegado a um consenso, os trabalhadores, em Assembléia realizada no dia 15.09.89, decidiram entrar em **greve por tempo indeterminado**, a partir de 19/09/1989.

Outrossim, comunicamos que durante o período de greve serão mantidos os serviços essenciais à população, de conformidade com a lei nº 7.783.

A DIRETORIA

que se abasteciam de tóxicos no meio da Mangueira, controlada pelo traficante "Beato Salu".

Abastecimento de álcool garantido até o fim do ano

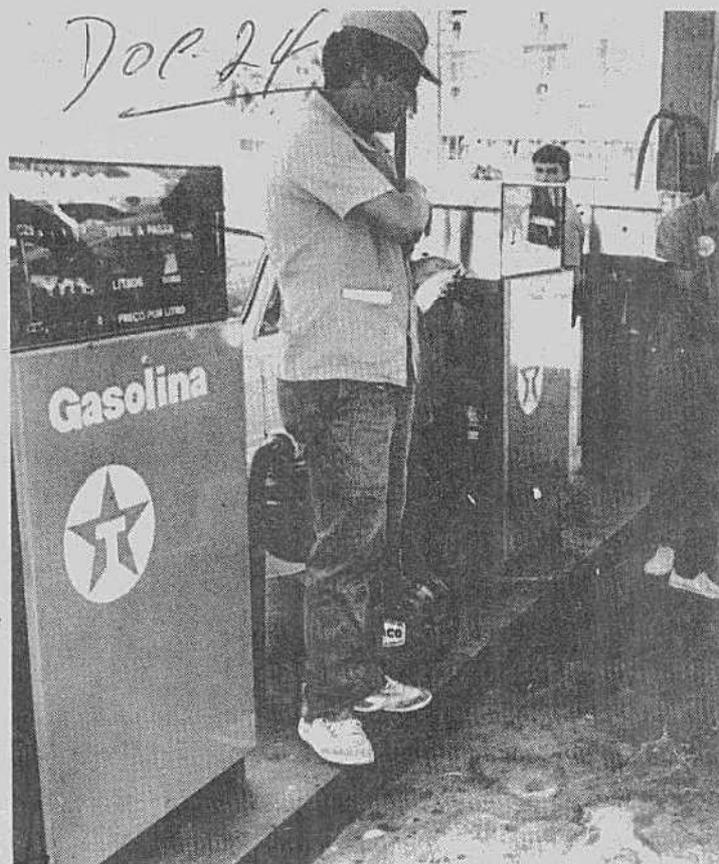
CAMPINAS - Apesar da Petrobrás não possuir, hoje, nenhum estoque de segurança, não irá faltar álcool combustível pelo menos até dezembro. Mas o consumidor pode se preocupar porque a partir de 1990 fatalmente terá dificuldade para encontrar o produto nos postos. Além disso, o álcool continuará tendo seu preço aumentado em índice superior ao da gasolina. Estas informações foram prestadas ontem pelo presidente da Petrobrás, Carlos Sant'anna, durante visita à refinaria de Paulina - Replan -, na região de Campinas, responsável pelo refino de um quarto do petróleo consumido no País. Carlos Sant'anna explicou que a iminente crise do abastecimento se deve principalmente a queda na produção.

INDICADORES

Salário Mínimo: NCz\$ 249,48 (setembro), NCz\$ 192,88 (agosto); NCz\$ 150,00 (julho) e NCz\$ 120,00 (junho); OTN mensal (congelada): NCz\$ 6,17 (janeiro); OTN fiscal (congelada): NCz\$ 6,92 (janeiro); BTN: NCz\$ 1.1794 (maio), NCz\$ 1.2966 (junho), NCz\$ 1.6186 (julho), NCz\$ 2,0822 (agosto); NCz\$ 2,6957 (setembro); BTN fiscal: NCz\$ 3,1911, Dólar Paralelo: NCz\$ 4,90 (compra) e NCz\$ 5,05 (venda); Turismo: NCz\$ 4,90 (compras) e NCz\$ 5,05 (vendas); Oficial: NCz\$ 3,349 (compra); NCz\$ 3,3650 (vendas); Caderneta de Poupança: 29,9%; Aluguéis reajuste de 265,4%; Salário - Faixa de 1 a 3 mínimo; reajuste de 29,34%; faixa de 3 a 20 salários mínimos: Grupo I (Dados-base junho, setembro, dezembro e março; 42,59%; Grupo II (julho, outubro, janeiro e abril): 23,80%; Grupo III (agosto, novembro, fevereiro, maio): 23,18%.

para a entrega dos novos títulos, os cartórios funcionarão também aos sábados, domingos e feriados. (Página A-3)

ciados de estarem
segurança pes
governador Coll
O coronel V



Nos postos, os taxistas deixam todo o

Servidores da Casal param em todo o Estado

Servidores da Casal deflagraram greve na manhã de ontem - na capital e interior - por tempo indeterminado. A categoria entrou com uma ação na Justiça do Trabalho, através do Sindicato dos Urbanitários, para receber uma diferença de 17,9% que a empresa diz que pagou em dobro - no dissídio coletivo, em maio, e em folha suplementar, no mês de agosto, tendo descontado no reajuste dos IPC's do trimestre de maio a julho.

A paralisação não deverá afetar o abastecimento de água, porque o pessoal responsável pela operação do sistema está trabalhando normalmente, para que a população não venha a ser prejudicada, como revelou o presidente do sindicato.

Táxi band pode

Alguns mot...
vêm rodando...
diuturnamente...
feira, quando f...
novo reajuste d...
O superintenden...
Transportes Urb...
coronel Fernand...
está com sua equ...
ção combatendo...
cia, mas os profi...
que não têm c...
com bandeira 1...
corrida não fo...
mente corrigidos...
O assunto es

Doc 2r

Casal entra com pedido de dissídio

A diretoria da Casal - Companhia de Saneamento e Abastecimento d'Água de Alagoas, deu entrada, ontem, em pedido de dissídio de natureza jurídica, junto ao TRI-Tribunal Regional do Trabalho, em Recife, para que seja interpretada a aplicação do parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei Salomonal 7888/89, que dispõe sobre a aplicação do IPC dos meses de fevereiro, março e abril últimos.

A decisão da Companhia, segundo a advogada Fátima Lisboa

Amarin, deve-se ao impasse gerado, quanto à interpretação do pagamento dos IPCs, entre ela e o Sindicato dos Urbanitários e que motivou a greve dos funcionários da Casal, deflagrada na última terça-feira.

Enquanto a empresa argumenta já haver pago os índices, num total de 17,94%, no último dissídio da categoria, em maio, o sindicato diz o contrário e condiciona o retorno dos servidores ao trabalho

mediante o pagamento dos meses.

A greve dos funcionários, como revela a própria diretoria da Casal não está afetando o abastecimento à população. A falta d'água registrada, ontem, nos bairros do Fatosá, Jacintinho e da zona Norte baixa da cidade foram decorrentes da falta de energia na Estação Elevatória do Reginaldo, provocada pelo forte temporal que caiu durante a madrugada e afetando o fornecimento na Ponta

Verde, Pajuçara, Jatúca e Mangabetas.

O principal prejuízo da companhia, por conta da greve, está no faturamento das contas que deveriam ser pagas na próxima semana. Os recibos deviam estar sendo entregues nas residências desde a terça-feira, mas o pessoal da entrega também aderiu à paralisação. Por conta disso, a diretoria está analisando a possibilidade de prorrogação, para os usuários do

prazo de vencimento das contas.

No setor de vazados, que atende através do telefone 195, há apenas uma equipe trabalhando, das oito que diariamente realizam os consertos de vazamentos por turno. Também está afetada a parte de manutenção de poços na capital, pois a única equipe em ação teve que ser deslocada, ontem, para o município de Muziz de Camaragibe. Com isto, ficaram prejudicados os usuários dos conjuntos Salvador Lyra e Eustáquio

Gomes, que apresentaram problemas em seus poços de abastecimento.

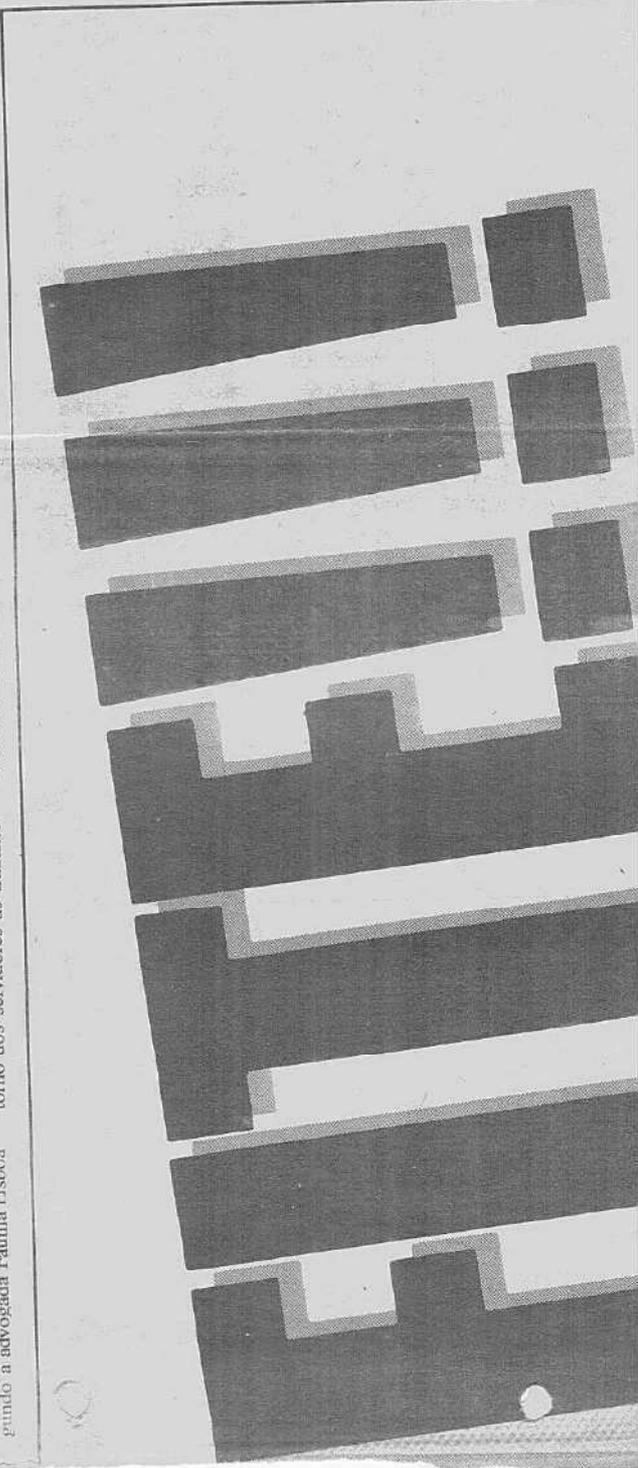
Enquanto em Maceió a adesão à greve é de quase 100%, à exceção da sede da empresa, na rua Barão de Atalaia, onde 30% dos funcionários estão trabalhando, no interior da se deu apenas nas cidades maiores, como Arapiraca e Palmeira dos Índios. Nas demais, a situação é de quase normalidade.

Comissão prorroga inscrições para funcionário modelo

A Comissão Executiva da Campanha Funcionário Modelo de 1989 prorrogou o prazo das inscrições dos candidatos até o próximo dia 28. Todos os funcionários públicos estaduais estão habilitados a votar ou serem votados, com exceção dos comissionados, os nativos e os em disponibilidade. Ontem à tarde, os integrantes da comissão estiveram reunidos na sede da Secretaria de Administração, com representantes dos órgãos da administração estadual, definindo os encaminhamentos da campanha.

A Campanha funcionário modelo 89 contará com duas eleições. A primeira está marcada para 10 de outubro, quando cada órgão da administração estadual, incluindo capital e interior, escolherá o seu representante, e dentre estes, será escolhido pela comissão executiva o funcionário público de 89.

Para a eleição do dia 10 de outubro, está prevista a distribuição de aproximadamente 300 urnas, que serão confeccionadas pela comissão executiva da campanha. As urnas terão o padrão de caixa de "arquivo morto", acompanhadas de ata de abertura e



caso, Carlos Bianchini, disse ontem que vai interceder junto à Confederação Brasileira de Judo, no sentido de incorporar o judoca Aurélio Miguel, medalha de ouro no Jogos Olímpicos de Seul, na delegação que irá ao Campeonato Mundial de Judo, de 10 a 15 de outubro próximo na Iugoslávia. Segundo o Ministério, o Ministério não tem como intervir diretamente na CBJ, mas como "hom político", pretende negociar com o presidente da entidade, Joaquim Mamede.

Hoje

FUNDADOR JORGE ASSUNÇÃO — Maceió — Alagoas — Ano XXVIII — N.º 174

BRASILIA (Radibrás) — Um apostador de Uberlândia, cidade de Minas Gerais, acertou sozinho a Sena do concurso 079, ao navegar as dezenas 08 — 11 — 21 — 26 e 44, e vai receber o prêmio de 6.676.625,84. A Sena anterior teve quatro acertadores, sendo um de Minas Gerais, um de Goiás, e dois de São Paulo. A Sena posterior também teve quatro ganhadores: dois de São Paulo, um do Rio Grande do Sul e um do Espírito Santo. Tanto os quatro ganhadores da Sena anterior, como da posterior vão receber o prêmio individual de NCz\$ 556.385,48.

Terça-Feira, 19 de Setembro de 1989 — NCz\$ 0,60

Greve na Casal começa hoje, mas fornecimento d'água não será afetado

Os funcionários da Casal entram em greve hoje em protesto contra a negativa da diretoria da empresa em lhes pagar um reajuste de 17,94 por cento, relativos aos IPCs de fevereiro, março e abril. A decisão foi tomada ainda na última sexta-feira em assembleia geral realizada pelo Sindicato dos Urbanitários, à qual contou com esmagadora presença dos servidores. Eles, segundo explicou o diretor do Sindicato, Joaquim Brito, consentiram ainda em oferecer à diretoria da Casal prazo até o final da tarde de ontem para que desse

uma resposta à reivindicação. "Mas a resposta foi negativa", disse Brito, acrescentando que, por isso, a partir de zero hora de amanhã (hoje) todos os funcionários da Casal estarão em greve, com todo nosso apoio". O dirigente sindical garantiu que o movimento não prejudicará a população. "Se houver falta de água em algum lugar — explicou — será consequência da deficiência do sistema da Casal, que, aliás, provoca falta de água todos os dias. Em momento nenhum isso acontecerá, se acontecer, por causa da greve". A assembleia

de servidores que decidiu pela greve deliberou, também, a manutenção de todos os serviços que atendem em dias de domingo e feriado, ou seja, o essencial. Mas os setores onice são carimbados os recibos em atraso não funcionarão. Joaquim Brito fez questão, ainda, de explicar que a direção da Casal em momento algum poderá arguir inconstitucionalidade da reivindicação, "pois estamos agindo estritamente dentro do que preconiza a Lei", o que, ainda, garante ao Sindicato dos Urbanitários a certeza da legalidade do movimento.



Ontem foi aberta a Semana do Trânsito, com desfile e palestras instrutivas no Cepa. (Pág. 2)

Fenaban não encontra motivos para uma nova greve dos bancários



Doc. 22
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



CARTA ABERTA À POPULAÇÃO DE MACEIÓ

Eu sei que você está com pressa, mas ler esta carta é mais rápido que chupar um confeito. Pense bem! Nossa denúncia é grave e estamos escrevendo em respeito à você.

Todos os trabalhadores da CASAL estão em greve há três dias por causa de uma reivindicação justa e legítima. Queremos APENAS o cumprimento da lei. Para ficar mais claro, preste atenção nos pontos abaixo.

1- O Plano Ladrão, inventado pela velha "Nova República", provocou o maior arrocho salarial, ou seja, perda do poder aquisitivo. Você sabe que os preços subiram e o teu salário foi esmagado pela inflação.

Há três meses, por exemplo, você lançava com R\$ 0,50 centavos. Hoje só dá para dar entrada em um chiclete.

2- Para conter a explosão justa dos trabalhadores, o Congresso Nacional fez a lei nº 7788, que define a nova política salarial. Ela repõe as perdas ocorrida nos salários de fevereiro até abril. Veja que são perdas e não ganhos.

Pois é. Mas a CASAL não quer pagar. Está descumprindo a lei e quer arrochar ainda mais os trabalhadores. É justo?

3- Apesar de não querer aplicar o reajuste de 17,94% para os trabalhadores, a sua conta de água subiu. Lembra?

Quer dizer: a receita da CASAL engordou e nós continuamos emagrecendo.

4- É por isso que estamos em greve. É JUSTA E LEGÍTIMA. Mas você não será sacrificado. Outros companheiros estão garantindo os serviços essenciais. Porém, é bom alertar. SE FALTAR ÁGUA NÃO É CULPA DA GREVE. É INCOMPETÊNCIA MESMO DA DIRETORIA DA CASAL, que produz muito menos do que a cidade necessita.

5- Precisamos do seu apoio. Quando a CASAL resolver cumprir a lei, esteja certo que voltaremos ao trabalho. E desde já, obrigado pela atenção.

Comando de Greve

MACS/MACEIÓ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 10 DE ABRIL DE 1943 -

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva 42 - Fone: 221-0390 - 221-0335 - Maceió - Alagoas



700.276

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

STIUEA OF; Nº 211/89



Maceió, 22 de Setembro de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

NESTA

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 256/89-GP, desta CASAL, que confirma recebimento da listagem dos servidores que durante todo o período de greve estarão trabalhando para manter os serviços essenciais.

Ao tempo em que agradecemos a gentileza de V.Sª., ratificamos a decisão da categoria no que diz respeito a manutenção dos serviços essenciais, os quais não sofreram nem sofrerão nenhuma solução de continuidade em decorrência da greve iniciada em 19/09/89.

Reiteramos votos de distintas considerações.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente

Recebi o Original em

.. 22 / 09 / 89 ..



Assinatura e Carimbo
Sec. DITRE



Doc. 28 (- 28)

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

STIUEA OF. Nº 203/89

Maceió, 20 de setembro de 1989



Ilm^a Sr.
Dr. José Carlos Barbosa
DD. Presidente da CASAL
NESTA

Senhor Presidente:

Estamos enviando a V.S^a., a relação dos servidores da CASAL que desde 19/09/89 e até quando durar a greve iniciada na data supracitada, estarão em trabalho normal para garantir o funcionamento dos serviços e atividades essenciais aos usuários da CASAL.

Além dos servidores mencionados nas relações anexas, destacamos que se manterão trabalhando todos os Operadores de Bomba, Operadores de Estação de Tratamento de Água, Operadores de Estação de Tratamento de Esgoto e demais cargos necessários para garantir os serviços essenciais.

Reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Paulo Fernando dos Santos
Paulo Fernando dos Santos
Presidente

IGASA/MACEIO



RELATÓRIO DO PESSOAL DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PESSOAL	QUANTIDADE
01	Coordenação de nível superior	01
02	Coordenação de nível médio	01
03	Uma equipe de Eletromecânica: Mecânico, electricista, serventes e motorista	05
04	Uma equipe de Manutenção de Fogos: Chefia da equipe e serventes	04
05	Duas equipes de Manutenção de Rede de Água: Encanador e serventes	06
06	Duas equipes de Manutenção de Rede de Esgoto: Chefe da equipe, motorista e serventes	08
07	Operador da bomba de álcool	01
08	Telefonista	01
TOTAL DO PESSOAL		27

Maceió, 18 de setembro de 1989


Engº José Ferreira da Souza
Chefe da GEMAN-CASAL

124
 FUNÇÃO
 JCS DE MACAÉ

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO PESSOAL CONVOCADO	FUNÇÃO
01	José Ferreira de Souza	Engenheiro
02	Walace Padilha dos Santos	"
03	José Ednaldo Monteiro Lisboa	"
04	Antonio Ferreira Barbosa	Ass. Tec. Oper.
05	Davi Nery de Araujo	"
06	Carlos Batista dos Santos	Sup. de Operação Mecânico
07	Jason Pinheiro	"
08	Ernande Moreira	"
09	José Lopes	"
10	Benedito Álvaro Lima de Araujo	Eletricista
11	Fleury Barros	"
12	Cícero Joaquim Alves	Encanador
13	José Roberto Souza	Sup. de Operação Encanador
14	Amaro Vieira	"
15	Rismael José Martiniano	"
16	Claudevan Calisto	"
17	Eraudo Soares	"
18	Everaldo da Silva	"
19	Jose Aristeu	"
20	Jose Audi	"
21	Jose Fernando Morais	"
22	Jose Jorge do Nascimento	"
23	Jose Pereira	"
24	Jose Francelino	"
25	Luis Araujo	"
26	Manoel Francisco	"
27	Milton Pedro	"
28	Pedro Soares	"
29	Rosael Rodrigues	"
30	Sebastião Oliveira	"
31	Antonio Carlos	Servente
32	Anildo Jose	"
33	Antonio Marques	"
34	Divaldo Caiano	"
35	Edmilson Gomes	"
36	Edvaldo Ferreira	"
37	Evar Honorato	"
38	Genê Alves	"
39	Geraldo Juvenal	"
40	Jose Cicero	"
41	Jorge Sarmento	"
42	Jose Ubiraci	"
43	Jose Vicente da Silva	"
44	Juarez Bezerra	"
45	João de Oliveira Pinto	"
46	Manoel Vicente da Silva	"
47	Manoel Messias dos Santos	"
48	Antonio Carlos dos Santos	"
49	João de Aquino Neto	"
50	Jose Alvaro de Araujo	"
51	Antonio de Oliveira Pinto	"
52	Roberto Rodrigues Alves	"
53	Ademario Barbosa Teixeira	"

Eng.º José Ferreira de Souza
 Caste da GEMAPCASAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO PESSOAL CONVOCADO	FUNÇÃO
54	Djalma da Silva Vilela	Servante
55	Antonio Ferreira da Silva	"
56	Carlos Jorge Leonel	"
57	Marcio de Alvoravel	"
58	Antonio Macario	"
59	Benedito Dionisio	"
60	Jorge Rodrigues	"
61	Edvan Gomes	Motorista
62	Cicero Lourenço	"
63	Fernades Vieira	"
64	Ailton	"
65	Juvenal	"
66	Dario Aguiar	"
67	Domicio	"
68	Amaro Cavalcante	"
69	Jose Ferreira	"
70	Jose Francelino	"
71	Roberto Jorge	"
72	Martinho Alexandre	"
73	Alexandre	"
74	Cicero Agricio	"
75	Manoel	Bombeiro
76	Valquiria	Telefonista
77	Alda	"
78	Elizabeth	"
79	Pedro Delfino	Sup. de Oper.
80	Benedito Lucio	Encanador
81	Cicero Domingos	"
82	Carlos Gomes da Silva	"
83	Aristeu Feitosa	Servente
84	Sebastião Simplicio	"
85	Dorgival Juvino	"
86	Renato Caetano	"
87	Elias Barbosa da Silva	"
88	Rosalvo dos Santos	"
89	Jose Nascimento da Silva	"
90	Deraldo Silva	"
91	Cicero Fernandes Gomes	"
92	Luiz Pedro da Silva	"
93	Edmilson Jose de Souza	"
94	Sebastião Ferreira da Silva	"
95	Jose Maria Caetano	"
96	Jose Carlos Rodrigues	"
97	Jose Carlos Correia	"
98	Nilson Francelino dos Santos	"
99	Jose Vicente Alvoravel	Motorista
100	Benedito Tiburcio	"
101	Jorge Lopes	"
102	Jose Cicero G. Macena	"
103	Jose Carlos F. do Nascimento	"

FUNÇÃO
 Fls. 125
 9
 DE MACAÉ


 Eng. José Ferreira de Souza
 Chefe de GRUPO CASAL

Doc. 29



MINISTÉRIO DO TRABALHO
AL DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Avenida Moreira e Silva, 42-Farol, Maceió-AL, processado nesta Regional sob o nº 24120:003156/89, no qual solicita por CERTIDÃO para fins de prova junto a Justiça do Trabalho, dados sobre a paralização dos empregados da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL, C E R T I F I C O, que em decorrência da diligência realizada na citada empresa, ficou constatado que a paralização ocorrida na citada Companhia teve início em 19 de setembro de 1989, permanecendo inativos o setor de administração, funcionando normalmente os serviços considerados essenciais da empresa. E para constar, eu Vilma Silva dos Santos, Agente Administrativo, LT-SA-801-NM 17 (*Deputes*), lavrei a presente CERTIDÃO que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Chefe de Gabinete Substituto desta Delegacia. Maceió, 22 de setembro de 1989.

Ramos
Easso da Araújo Ramos
Fiscal do Trabalho - Mat. 3259
Chefe da SIT Substituto

Visto
Em, 22-09-89

[Assinatura]
José Augusto da S. Costa
Chefe de Gabinete Substituto

[Assinatura]
José Zionan H. Costa Cavalcante - Mat. 7789/0348
Diretor da Divisão de Relações do Trabalho Substituto



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



STIUEA OF; Nº 211/89

Maceió, 22 de Setembro de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

NESTA

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 256/89-GP, desta CASAL, que confirma recebimento da listagem dos servidores que durante todo o período de greve estarão trabalhando para manter os serviços essenciais.

Ao tempo em que agradecemos a gentileza de V.Sª., ratificamos a decisão da categoria no que diz respeito a manutenção dos serviços essenciais, os quais não sofreram nem sofrerão nenhuma solução de continuidade em decorrência da greve iniciada em 19/09/89.

Reiteramos votos de distintas considerações.

Paulo Fernando dos Santos

Presidente

ARQUIVO

Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas



OFÍCIO Nº 256/89 - GP

Em, 21 de setembro de 1989.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício STIUEA Nº 203/89, listando os servidores da CASAL que estarão em trabalho normal para garantir os serviços essenciais. Entretanto apesar da garantia para a prestação dos trabalhos com permanência normal, constatamos que alguns técnicos estão trabalhando em caráter de revezamento, restando portanto, a necessidade nos turnos normais desta CASAL, gerando prejuízo ao andamento dos serviços essenciais.

Para sanar o problema solicitamos interceder, fazendo cumprir o que se propõe este Sindicato através do expediente acima mencionado.

Ao ensejo, reiteramos nossas considerações.

Engº *Jose Carlos Barbosa*
JOSE CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.
PAULO FERNANDO DOS SANTOS
DD. Presidente do STIUEA
N E S T A /

MFLA/acpm...

21/09/89
Tereziño

3030

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos a: 085 TR T- 6ª Região

Maurício, 22/09/89

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a: G.P.

Recite 25 de 09 de 19 89

W. S. S. P.
Diretor do S. C. P.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 06650/89, que se segue

Recite 25 de 09 de 19 89

Valdir Pinacho Pereira
Assessoria de Presidência

GP/20/9/89

129

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE;

*junte-se aos autos.
Re 22.09.89*

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

RECEBIDA DO TRT 6a. REGIÃO

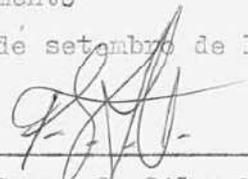
22 SET 1989 006650

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do DC-80/89, no qual consta como Suscitante a Companhia de Águas e Esgotos de Alagoas - CASAL - por seu Advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em caráter de urgência e, se possível, antes mesmo do sorteio do Relator e Revisor, requerer através do seu Advogado infra-assinado, a juntada aos autos das cópias anexas do Acórdão do DC-60/89, devidamente autenticadas, as quais ou cujo DC foi objeto de referência quando da contestação durante a audiência realizada - em Maceió e que será objeto de apreciação e referência quando do julgamento do presente DC-80/89.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 22 de setembro de 1989.



Francisco Gomes da Silva Neto

Advogado OAB-PE. nº 8264

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

Recife, 22 de 09 de 1989

Director da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-60/89

Suscitante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚ-
CAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

A C Ó R D ã O: Ementa- Dissídio a que se dá provimento par-
cial para declarar que a Lei nº 7.788 de
04.07.89 assegura aos empregados enquadra-
dos no grupo III, do art. 4º, o reajuste
de 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e
sete por cento), correspondente aos IPCs
acumulados de fevereiro, março, abril e
maio, independentemente de vantagens asse-
guradas em acordo coletivo.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica in-
terposto pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Per-
nambuco visando a interpretação judicial da Lei nº 7.788 de
04.07.89. Figura como suscitado o Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

Cumpridas as formalidades legais.

A douta Procuradoria Regional opina pela
procedência parcial do dissídio para interpretando-se a política
salarial e a Convenção Coletiva em vigor, declarar que a catego-
ria suscitante não fica obrigada a repor, mais uma vez, as per-
das salariais (pelo IPC) dos meses de fevereiro, março e abril ,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recfo. 22 da 24 da 1989
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-60/89-~~1~~-

-2-



Acórdão—Continuação—devendo considerar os salários pagos no mês de junho à base de 14,78%, bem como para considerar prejudicada a matéria referente ao Piso Salarial. Os dias parados devem ser pagos e os empregados devem retornar ao trabalho no dia 25 desse mês.

É o relatório.

VOTO:

Visa a presente ação coletiva declaratória a interposição judicial da Lei nº 7.788 de 04.07.89. Argumenta o suscitante que a divergência de ordem interpretativa, resulta de dúvida com relação a aplicação da referida lei e convenção coletiva de trabalho. Ressalta que a última convenção coletiva visando o estabelecimento de regras e condições de trabalho vigorou a partir da data-base da categoria em 01.05.89. Pelo aludido instrumento foi pactuado um reajuste salarial considerando o percentual cumulativo da inflação a partir da anterior data-base, ou seja, de 01.05.88 até 30.04.89, obtidos mediante os índices de preço ao consumidor, adotando-se para o mês de janeiro/89 o percentual de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento). Sobre a correção salarial assim obtida fez-se incidir o aumento real para a categoria profissional. Em julho, adveio superveniente a nova política salarial, mediante a Lei nº 7.788, enquadrando a categoria profissional representada pelo suscitado no grupo III previsto no art. 4º da norma, uma vez que tem como data-base o mês de maio. Com base na literalidade da lei, diz o suscitante que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar entendeu que os trabalhadores enquadrados na faixa salarial de um a três salários mínimos têm assegurado reajuste de 29,67 (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento) correspondentes aos IPCs acumulados de fevereiro a maio. Surge a divergência, vez que o suscitante já considera concedidos os índices per

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

Recife, 27 de 09 de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-60/89/146

-3-



Acórdão—Continuação—centuais acumulados de fevereiro a abril de 1989, na data-base. Entende o suscitante que já tendo, através de acordo coletivo, recuperada a inflação dos meses de fevereiro, março e abril, considera devido em junho apenas a inflação do mês de maio, de acordo com IPC do mês, ou seja, de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento).

A douta Procuradoria Regional opina pela procedência em parte do pedido, apenas fazendo ressalva quanto ao índice aplicável para o mês de junho de 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento) reconhecido expressamente em cláusula do acordo coletivo e não 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento), índice do IPC do mês.

Entendeu este regional, por maioria, que está o suscitante obrigado ao cumprimento da Lei nº 7.788, independentemente dos reajustes ocorridos na data-base, considerando que tais reajustes constituem vantagens já assegurada no acordo coletivo, contra o voto desse juiz relator que de acordo com o parecer considerava já concedido o reajuste determinado por lei, declarando que para o mês de junho deveria ser considerado o percentual de 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento), previsto na convenção e não 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento) como postulou o suscitante.

Quanto a divergência com relação ao piso salarial, a matéria resta prejudicada em face do acima exposto.

Com relação ao requerimento de f. (em que a RAN - Refinaria de Açúcar do Norte S/A pede que este egrégio tribunal declare a greve de seus empregados como abuso de direito (Lei nº 7.783/89)), concordamos com o Ministério Público quando ressalta que o suscitante não invocou a lei de greve, impossibilitando o atendimento à pretensão da empresa. Indefere-se, determinando-se o pagamento dos dias parados e retorno ao trabalho.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recife, 23 de 09 de 1989
Diretor da Secretaria Judiciária



TRT - 6ª REGIÃO
FLS. 147
S.P.A.

Proc. nº TRT-DC-60/89

-4-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar improcedente o presente dissídio coletivo para declarar a obrigatoriedade da suscitante no pagamento do reajuste de 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 01.06.1989, incidente sobre o salário previsto na convenção coletiva, cláusula 2ª.2, a todos os trabalhadores da categoria suscitada; contra o voto dos Juizes Relator, Osani de Lavor, Hélio Coutinho Filho e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgavam procedente em parte para considerar concedidos os reajustes determinados por lei em acordo coletivo, estabelecendo-se para o mês de junho o reajuste de 14,78 (quatorze vírgula setenta e oito por cento); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a matéria referente ao piso salarial ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve deflagrada pela categoria profissional; por maioria, determinar o retorno ao trabalhodos suscitados no dia 25.08.89 , aplicando multa de 01 (um) valor de referência por dia de atraso ao Sindicato da categoria profissional, contra o voto em parte do Juiz Clóvis Corrêa que ainda responsabilizava individualmente cada um dos empregados e do Juiz Valmir Lima que não aplicava a multa. Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência pelo suscitante.

Recife, 24 de agosto de 1989.

Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

Melqui Roma Filho - Juiz Relator.

Procuradoria Regional do Trabalho.
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

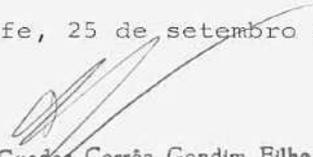
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de setembro de 1989

Valdir Caspary Peres
p/ Secretário Geral de Prática

Trata-se de categoria em greve. Designo o dia 27 de setembro de 1989, às 17:00 horas para julgamento do presente dissídio. Notifiquem-se as partes e, em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria para os devidos fins.

Recife, 25 de setembro de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Ciente
em 25/09/89

Alia Lúcia Pereira Cabral
p/ Suscitante
Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

135

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, suscitado nos autos do DC-80/89, na pessoa de seu Presidente, Sr. Paulo Fernando dos Santos, do julgamento do referido dissídio designado para o dia 27.09.89, às 17:30 horas.

Maceió, 25 de setembro de 1989.

Quilda Assis Silva Santos
Diretora 2ª JCI de Maceió



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

136
198

T.R.T. - DC - 80/89

SUSCITANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS.
PROCEDÊNCIA : MACEIO - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo de natureza jurídica suscitado pela Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas objetivando a interpretação da Lei 7.788/89 em consonância com a decisão normativa em vigor.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Quanto ao mérito, a hipótese é idêntica à do DC 69/89.

Temos que a suscitante não tem obrigação de pagar duas vezes os reajustes salariais em apreço.

Assim, louvando ^{nos} ~~os~~ fundamentos contidos no parecer emitido no Processo DC 69/89, somos pelo provimento do dissídio, para declarar que a suscitante não ^{tem} obrigação de repor duas vezes as perdas salariais, de acordo com os índices fixados pela Lei 7.788/89.

4. A greve, no entanto, é lícita. A licitude do movimento não fica vinculada a deferimento ou indeferimento das cláusulas. Assim também se pronunciou esse Eg. Tribunal, no processo 69/89.

No caso, disse o suscitado que a suscitante não vem cumprindo integralmente a sentença normativa, "vez que diversas cláusulas não estão sendo cumpridas, "verbi gratia": auxílio-creche, fardamento, seguro de acidentes pessoais, transporte de pessoal para o Interior e outras, inclusive, estão sendo objeto de Reclamações trabalhistas ou ações de cumprimento" (fls. 85/86).

Ademais, foram cumpridas as formalidades e as atividades essenciais mantidas.

137
lee

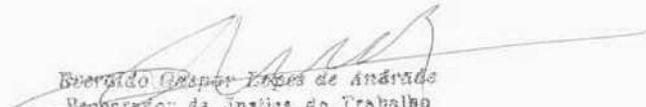


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Neste aspecto, somos pela legitimidade do movimento, garantindo-se aos grevistas as regras da legislação em vigor, devendo os empregados retornarem ao trabalho no dia 29 do corrente, sob pena de o Sindicato arcar com a multa de um salário de referência por dia de paralisação, sem prejuízo da responsabilidade civil.

É o parecer.

Recife, 25 de setembro de 1989.


Evandro Góes Lopes de Anápolis
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 26 de 09 de 1989





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-80/89

Em, 26.9.89
Museillorens
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em, 26.9.89
[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 26.9.89
[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 26.09.1989
[Assinatura]
GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.
Em, 27.09.89

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 27.09.89
[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria
Em,

[Assinatura]
Juiz Revisor.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Josias Figueiredo

RECIFE, 28 DE setembro DE 19 89

Paula Lafayette

Secretária do Tribunal
Tribunal da Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 28 DE 09 DE 1988

Manilys
GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Devolvidos à Secretaria da Tribunal
Pleno nesta data, com o acórdão
devidamente datilografado.

Recife, 09 DE 01 DE 90





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 26 JAN 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re, 26 JAN 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89

SUSCITANTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ES
TADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - E M E N T A - Nem sempre caminha o Direito pela
lógica. Jamais, todavia, inferioriza-
rá o bom senso e o razoável. Face
a seu caráter acentuadamente ético.
Como expressão da vida grupal. A e-
le sobrepára a própria idéia da jus-
tiça.

Vistos etc.

Inicial a f. 02/8. Dissídio coletivo de
natureza jurídica. Sendo autora a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'Á
GUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL (CGC/NF nº 12.294.
708/0001-81). Que visa à interpretação da Lei 7.788/89. Pela sua
inaplicabilidade, no âmbito da requerente, face à estrita obser-
vância do DC 28/89 (cópia do acórdão a f. 10/35). Evitando-se, as-
sim, pagamento dobrado (IPC's de fevereiro a abril/89, já exauri-
dos à ocasião da data-base). Assim, houve, via sentença normati-
va, a cabível reposição das perdas verificadas de maio/88 a a -
bril/89. E agora, ao advento da Lei 7.788, de 03.07.89, deflagra
o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
ALAGOAS outra campanha salarial. A busca dos reajustes nela ex -
pressos e (no dobro) paga dos IPC's de fevereiro a abril/89. Adver-
te a suscitante vir também seguindo à risca o novo diploma de po



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 02

lítica salarial. Quanto às parcelas de junho e julho (17,94%), en-
globam as de fevereiro e março (9,91%) e abril (7,31%), concedi-
das a título de antecipação, eis autoriza o par. único do art. 5º
da referida Lei 7.788/89. Consultado o próprio Ministério do Tra-
balho, orientou (f. 46): "...essa empresa não poderá efetuar o pa-
gamento do IPC relativo aos meses de fevereiro a abril/89, uma
vez que os referidos IPC's já foram incluídos no acordo coletivo
de trabalho da data-base". Por último, esclarece irrompeu greve
o suscitado. Que manifestamente ilegal. Vez em desrespeito aos
arts. 3º e 13 da Lei 7.783/89. Devendo ser ordenada a volta ime-
diata ao trabalho. Sem efeitos remuneratórios (dias parados). Jun-
ta documentação (f. 10/75).

Ata de conciliação e instrução a f. 82.

Resposta do suscitado a f. 85/9. Apregoa
desatendimento a várias cláusulas do DC 28/89. Desdiz existir "no-
va campanha salarial". Cômicos estão os obreiros, isto sim, de
ainda lhes tocar 17,94% (IPC's de fevereiro a abril/88, na forma
da Lei 7.788/89, art. 4º, § 3º. Não se cuida, pois, de "bis in
idem". A própria suscitante admite negociações a tal intuito. De
modo a gerar expectativas no seio do funcionalismo. Recuou, con-
tudo, daí o movimento paredista. Ordeiro e a clima de absoluta
responsabilidade. Documenta-o (f. 90/126 e 129/33). Já o suscita-
do trouxe mais dois (f. 127/8).

Opinativo da douta Procuradoria a f. 136/7,
através do Prof. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, in verbis:

"Dissídio Coletivo de natureza jurídica sus-
citado pela Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado
Alagoas objetivando a interpretação da Lei 7.788/89 em consonân-
cia com a decisão normativa em vigor.

Formalidades legais cumpridas.

Quanto ao mérito, a hipótese é idêntica à
do DC 69/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 03

de pagar duas vezes os reajustes salariais em apreço.

Assim, louvando-nos nos fundamentos contidos no parecer emitido no Processo DC 69/89, somos pelo provimento do dissídio, para declarar que a suscitante não tem obrigação de repor duas vezes as perdas salariais, de acordo com os índices fixados pela Lei 7.788/89.

A greve, no entanto, é lícita. A licitude do movimento não fica vinculada a deferimento ou indeferimento das cláusulas. Assim também se pronunciou esse Eg. Tribunal, no Processo 69/89.

No caso, disse o suscitado que a suscitante não vem cumprindo integralmente a sentença normativa, "vez que diversas cláusulas não estão sendo cumpridas, verbi gratia": auxílio-creche, fardamento, seguro de acidentes pessoais, transporte de pessoal para o Interior e outras, inclusive, estão sendo objeto de reclamações trabalhistas ou ações de cumprimento"(fls. 85/86).

Ademais, foram cumpridas as formalidades e as atividades essenciais mantidas.

Neste aspecto, somos pela legitimidade do movimento, garantindo-se aos grevistas as regras da legislação em vigor, devendo os empregados retornarem ao trabalho no dia 29 do corrente, sob pena de o Sindicato arcar com a multa de um salário de referência por dia de paralisação, sem prejuízo da responsabilidade civil".

É o relatório.

V O T O

De início hesitante, valendo o exemplo que oferece o suscitado (f. 130/3), nosso Tribunal passou a adotar rumo mais judicioso, consentâneo à lei, definitivo. Isso após prolongados e frutíferos debates (nos julgamentos). Indica a dita Procuradoria o DC 69/89. Houve diversos outros, como o de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 04

nº 79/89, julgado faz uma semana, relator o Juiz GILVAN DE SÁ BARRETO, vencidos apenas os ilustres representantes da categoria profissional e o togado Prof. Francisco Solano. Ora junto cópia do respectivo acórdão (servindo de ilustração e reforço ao presente voto). Destaco ainda importante trabalho publicado no Suplemento LTr nº 81/89, pp. 415/22, do causídico Wanderley Marcelino (vai aqui também cópia, para a devida reflexão). E um do jurista mineiro Osíris Rocha (in Suplemento LTr nº 124/89, pp.607/9), onde conclui: "Em síntese, portanto, não só estará havendo a outorga de duplo pagamento, como, também, é a própria legislação que manda que os salários sejam sempre atualizados adequadamente, porque o objetivo não é o de conceder aumento de salário e, sim, o de proporcionar pagamento real, pela devida correção da moeda". Data maxima venia, atender à pretensão do suscitado ensejaria "bis in idem". O Direito, bússola da vida social, constitui, na verdade, um epifenômeno. Não é substância, essência, mas, praticamente, invólucro, casca. Eis nem sempre jungida ao fator lógico. Importam deveras os princípios do bom senso e do razoável. Para alcançar o equilíbrio. Ora, a norma jurídica imprescinde de aceitação social. Para cumprir os seus fins de disciplinadora das relações sociais. Sem o que vira inócua. Carente de efetividade. Ainda quando tenha o suporte de outra norma hierarquicamente superior. Quem pode ignorar o clima vigente de contestação? Puro desafio. As normas são insuficientes, contraditórias, inadequadas, ou desorganizadas. Até às soluções judiciais constata-se uma nítida fuga. Têm servido, não poucas vezes, de simples motivação e um posterior ajuste extrajudicial. Quer dizer, fora do esquema estatal-autoritativo. Eis a reprovação social. Daí tornar-se comum o uso de outros meios. Inclusive por métodos violentos. Já ninguém se acomoda a obediência cega ao poder. Perquirir-se a justificativa dos valores estabelecidos. Necessário o enquadramento do Direito à realidade social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 05

O nosso ordenamento jurídico constitui um sistema. Guardam as normas relações de validade. Sujeitas a uma hierarquia, aspecto de considerável utilidade prática. É a Constituição a superlei. Tratando da própria organização do Estado. Os contratos, os atos administrativos concretos que o Poder Executivo vai emitindo e as sentenças judiciais ocupam o último grau. Sendo normas mais próximas à realidade. O exercício de cada uma delas há de pautar-se à ordem jurídica geral. Sem caráter senhorial, absoluto. Mesmo o poder público fica adstrito aos rigorosos limites das normas que produz. Pena de seu esvaziamento. Máxime se em harmonia ao produto acabado de seus insumos sociais. O suporte fático da norma jurídica. O direito vivo é aquele que atende aos anseios do momento social. Isolá-lo no território lógico-dogmático responde pela falta de efetividade da norma.

A lei assume sentido objetivo. É distinta do seu criador. Prepondera inda contra a vontade de seus artífices. Daí muitas vezes tornar-se mais previdente que o próprio legislador. Possui sempre um escopo a cumprir. Sobressai a finalidade prática da norma. Atender às relações da vida. De suma importância alcançarmos os fatos sociais que o legislador buscou normatizar.

O juiz deve ter força afirmativa. Alti - vez. Estar voltado para a realidade. Não pode usar de meios termos. Ou ser dúbio. O Direito do trabalho oferece acentuada índole casuística. Eis os seus tantos particularismos. Máxime no aspecto coletivo. Aos propósitos que o alentam. O contrato de emprego, inobstante bilateral, reserva muitas vezes obrigações só a uma das partes. Não há como submetê-lo a trato de relações essencialmente patrimoniais. Já sobressai nele o fator humano. Em dependência (o obreiro). "A própria organização da economia amplia essa relação, tornando-a algo mais do que um simples vínculo entre duas pessoas", assentam os insígnies Orlando Gomes e EL-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 06

son Gottschalk (Curso de Direito do Trabalho, Forense, Rio, 1984, no prefácio à 1ª edição, XII e XIII). Aliás, de modo proficiente desenvolvem o tema (v. pp. 25/43). Incomportável o ranço romântico, a gosto ainda de muitos civilistas, porque não segue a dinâmica e os fins sociais do Novo Direito, vivificados no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Interessam soluções práticas. Mesmo se imprima conteúdo econômico (ou na predominância). A aceitação de conceitos tradicionalistas enseja não raro, incrível que pareça, fraude à lei. Ao decidir exige-se do juiz seja objetivo, prático, realista. Que atue com sensibilidade diante da vida. Sem menosprezo ou inferiorização ao dado concreto. Dando interpretação que melhor atenda a todos. De forma razoável, moderada, humana, asséptica. Pois o Direito é sobretudo racional. Como também o homem na sua inteireza. Há situações onde não cabem academicismos. Preleciona o excelente J. J. CALMON DE PASSOS (in Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas Data-Constituição e Processo, Ed. Forense, Rio, 1989, pp. 2 e 5): "Daí por que é fundamental pensar-se a legitimação política tanto do legislador, quanto do administrador (público ou privado) e do julgador. Se quem julga não é um neutro, um puro lógico, uma máquina decodificadora, torna-se mais relevante seu perfil político que seu perfil técnico". Importará, em última análise, a boa disciplina da convivência social.

Em suma, ao presente trato, compensação viável. Nesse mesmo sentido pontifica Julpiano Chaves Cortez ("A Nova Política Salarial", Ed. MTr, 1989).

Quanto à greve, tal o douto Ministério Público (f. 136), e aos suplementos do brilhante advogado José Otávio Patrício de Carvalho ("A Nova Lei de Greve (Comentários), Edição Nossa Livraria, 1989), nada a censurar. O que não impõe efeitos salariais. Ou seja, necessariamente. A propósito, enfatiza o Dr. José Otávio (pp. 18/20):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 07

"A Lei nº 7.783, ora em exame, dispõe, expressamente, em seu artigo 7º, que "a participação na greve suspende o contrato de trabalho", o que equivale dizer, que não gera para o empregador a obrigação de pagar os salários e demais obrigações durante o período de paralisação.

Esse, aliás, o entendimento já adotado por expressivo número de doutrinadores, bem como pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Em recente julgamento, ao apreciar o Dissídio Coletivo Suscitado por FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTROS, a Suprema Corte Trabalhista, em sua Composição Plena, acompanhou o voto do Relator, o eminente Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, o qual assim se posicionou quanto ao tema:

"Tocante, porém, aos dias de paralisações, não concedo o pagamento. A greve é por definição um risco. Um componente desse risco é a perda dos dias não trabalhados. Não defiro essa prestação" (D.J.U. de 31.03.89 - pág. 4.414 - DC - 0053/834, Ac. TP - 2.202/88).

Não se trata, portanto, de punição aos grevistas, mas, uma consequência jurídica da deliberação de não trabalhar.

A Lei prevê, contudo, que o acordo ou convenção coletiva resultante poderá dispor em contrário, se esse for o entendimento havido na negociação. Assim, a depender do poder de barganha da categoria profissional em greve, esta poderá conseguir o pagamento dos dias de greve. Silenciando o acordo, prevalece a regra decorrente da suspensão contratual havida.

Com relação à Justiça do Trabalho, poderá, igualmente, conceder a remuneração da greve, tendo em vista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 08

entretanto, que do ponto de vista estritamente jurídico a decorrência legal é contrária.

Qual a razão, portanto, da previsão legal quanto à possibilidade de deferimento dos salários pela Justiça do Trabalho, quando o próprio texto legal preconiza a suspensão contratual?

Entendemos que a Justiça do Trabalho assim se posicionará, quando a greve decorrer de descumprimento de obrigações legais ou normativas pelo empregador, constatadas pela Corte Trabalhista. Nessa hipótese a greve seria vista como uma legítima defesa de interesses feridos e não como um direito a ser utilizado para ampliar ou obter conquistas novas.

Nessa última hipótese - visando a ampliar ou obter conquistas novas - o que ocorre normalmente por ocasião das datas-base - entendemos que a Justiça do Trabalho, mesmo julgando procedentes, total ou parcialmente, as reivindicações, não poderá deferir o pagamento dos dias de greve, sob pena de afrontar o conceito de suspensão contratual definido na própria Lei de Greve. Esse foi o posicionamento, como visto, do Colendo TST, no julgamento do Dissídio Coletivo antes referido".

A greve traduz mero comportamento durante o processo negocial. Não se faz, pois, indispensável. No caso, eis observados os aspetos formais, é lícita. Contudo, não basta isso. O suscitado, querendo justificar a oportunidade do movimento, denuncia afronta ao estatuído no DC 28/89 (v. f. 85/6). Sem a mínima prova. Intolerável a qualquer hipótese transferir à classe empresarial os ônus remuneratórios. Este Plenário tem-no admitido em certas situações realmente delicadas. Apenas. Aqui se cuida de interpretação de lei (polêmica). Sendo essenciais as atividades. Deve a categoria enfrentar o risco.

Finalizando, nos termos do parecer (f. 137), imperiosa a volta ao trabalho. Situa a esse fim o dia 29 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT - DC - 80/89 - f. 09

mês corrente. Pena de multa diária de 01 valor-de-referência, a cargo do suscitado, independentemente das atribuições legais tocantes aos obreiros. Eis os iterativos pronunciamentos de nossa Corte.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, [julgar procedente o presente dissídio coletivo para declarar que é indevido o pagamento do reajuste pretendido pela categoria profissional,] contra o voto dos Juizes Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Ricardo Corrêa e Valmir Lima que o julgavam improcedente para declarar devido o reajuste solicitado; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, [julgar legítimo o movimento paredista]; por maioria, [declarar indevido o pagamento dos dias parados em decorrência da presente greve,] contra o voto dos Juizes Milton Lyra, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Ricardo Corrêa e Valmir Lima que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinavam o pagamento dos referidos dias; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, [determinar o retorno ao trabalho no dia 29.09.1989; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fixar multa de 01 (um) valor-de-referência por dia de atraso, na hipótese de continuação da greve, pelo sindicato profissional, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para os empregados.] Custas sobre 10 (dez) valores-de-referência pelo sindicato suscitado.

Recife-PE, 27 de setembro de 1989.

JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente

JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Relator

PROCURADORIA REGIONAL
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo

TRT - 6ª REG.
FLS. 150
S/A

Suplicante: Sra. Maria do Carmo de A. - Mãe -

do(a) menor(a) ... e ...

Suplicante: Ministério dos Direitos Humanos e

Defesa do Cidadão, Ministério da Saúde, Ministério

da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da

Defesa do Consumidor, Ministério da Fazenda e da

Administração Federal.

Suplicante: ...

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO
PROV. Nº 79/03



125.03

Acórdão - Continuação -
V O T O

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza jurídica
trabalhista visando a interpretação da Lei nº 7785/89, de 03.07.89.

A matéria foi objeto de análise quanto ao
juízo de fato suscitado pela Companhia Saneamento
de São Paulo - S.A.

Matéria conhecida desde Eq. 101/89. Reafirma-se o parecer anexado às fls. 09/171. Não é possível exigir que o empregador reponha, duas vezes, perdas salariais. Não há dúvida que a reposição venha através de compensação ou bonificação, posto que a mesma não constitui custo, a título de indenização, mas sim obrigação, obrigatoriamente.

As divergências de interpretação existentes entre as empresas suscitantes e o sindicato suscitado resultaram na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional de promover paralisação de trabalho de caráter coletivo de não transitar a interpretação da Lei nº 7785/89, de 03.07.89, quanto a restrição jurisdicional. Tal fato não constitui motivo para a suspensão do processo de conhecimento, uma vez que a mesma não representa o fim da via administrativa.

Assim, a matéria deve ser julgada procedente para reconhecer a validade da paralisação de trabalho de caráter coletivo de não transitar a interpretação da Lei nº 7785/89, de 03.07.89, quanto a restrição jurisdicional.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 73/79



Acórdão - Continuação -
de 900% (novecentos por cento), em incluídos as gratificações previstas no § 2º, da Lei nº 7232/74 e 5º da Lei 7430/79, 1º da Lei 1737/69 e 1º, 2º, 3º e 4º, § 1º da Lei nº 7374/74, nº 48, de 19.04.69.

O § 3º do art. 43 da Lei nº 7374/74, que dispõe que: "O Grupo III terá, a partir de 1979, as vantagens previstas no Anexo de Tabela de Remuneração (TR) de Referência, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Remuneração, a partir de 1º de julho, passando, nos meses seguintes, a vigor as vantagens previstas no inciso I do artigo anterior."

Com efeito, a norma referida visa garantir a regularização das parcelas retroativas de férias salariais indicadas no art. 24, bem como a distribuição de vantagens decorrentes de distribuição posterior a concessão de vantagens decorrentes de convenções e acordos coletivos.

Conforme pronunciamento anterior, está sendo acompanhado o Ministério Público:

Em consequência, é devido, a partir de 1º de julho de 1979, a empresa a TRT por férias salariais, com o adicional de 50% de acordo com o art. 24 da Lei nº 7374/74, e o adicional de 50% de acordo com o art. 24 da Lei nº 7374/74.

Assim, a empresa deverá pagar a TRT o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de férias salariais, com o adicional de 50% de acordo com o art. 24 da Lei nº 7374/74, e o adicional de 50% de acordo com o art. 24 da Lei nº 7374/74.



TRT - 5ª REG.
FLS. 154
C
8 P. 1

fls. 5

Ordem - Continuação -

... de que têm data-base nos meses de agosto, novembro, de janeiro e maio (art. 4º, Inc. III), tiveram, em junho, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro e março (no caso, já cancelado pela suscitada), e, em julho, outro reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril, e receberá em agosto, reajuste igual ao índice dos meses de maio, junho e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no Inc. I do artigo 3º. Se o benefício não for pago por tais períodos até o mês de maio de 1983, os meses subsequentes não farão diferença.

Esta é interpretação correta. Não existe interpretação literal. Se se observa a norma tal como ela foi escrita, LITERALMENTE, realmente, ela não está sendo interpretada.

Esta norma trata de prestação e atendimento e distribuição e seguir transcrita, EXATAMENTE:

"A Lei prevê uma fase inicial de implementação das normas de reajuste que, como já aludimos, consiste na equalização dos salários dos trabalhadores com o IPC mensal a partir de fevereiro e até a vigência da nova Lei, a ser editada pelo Poder Executivo.

Alguns intérpretes têm entendido que a Lei de 1983 já se aplica à lei, desde que a Lei de 1983 não tenha sido revogada, e que a Lei de 1983 não tem efeito retroativo, mas que a Lei de 1983 tem efeito retroativo em relação aos fatos ocorridos antes de sua edição e em relação aos fatos ocorridos depois de sua edição e em relação aos fatos ocorridos durante a vigência da Lei de 1983.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA DE ECONOMIA
 Nº 12.400/59



Acórdão - Continuação -

reajuste de valor médio real de 1958, das estatísticas.

É uma presunção que suscita o artigo do próprio Decreto nº 97.452, de 19-1-69, que integrou as medidas do Plano Verão, cujo escopo consistia em expressa determinação de se promover, via organismo oficial, ampla consulta para melhor subsidiar a elaboração de projetos de lei de política econômica, para ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo adequado - no caso de falta de emergência, no prazo de 180 dias - para a apreciação do Congresso Nacional. A consulta foi realizada através de reuniões com os líderes de opinião e de segmentos sociais, o prazo se exauriu sem que houvesse o envio do projeto de lei de reajuste de valor médio real de 1958.

Nessa perspectiva, só restou, em termos de política econômica, as recomendações feitas pelo Conselho do Plano Verão, via reajuste de valor médio real de 1958, na seguinte ordem cronológica:

- a) em fevereiro de 1969, índices e coeficiente de reajuste de coeficiente de 1.2605, constante anexo I da Lei nº 7.730/69;
- b) em março de 1969, parcela adicional de ajuste para verificação entre os meses de fevereiro de 1969 e março de 1969, constante anexo II da Lei nº 7.730/69;

c) em março de 1969, índices e coeficiente de reajuste de coeficiente de 1.2605, constante anexo I da Lei nº 7.730/69;



03 de 12/89

Acórdão - Continuação -

... e, em substituição aos índices anteriores, ...
... por a multiplicação do coeficiente 1.5327, consor-
... nos Índices Iusticiários 48 e 57, consorciados
na Lei nº 7.777, de 10-6-89 (DOU de 23-6-89).

Em razão desse vazio legislativo, o legislador
promulgou em edição a Lei nº 7.788, sob o nome, e nela incluiu
varias peculiaridades de natureza jurídica, que conferiu, além
da aplicação da Lei nº 7.777, de 10-6-89, a aplicação de 32
...
... A nome dos caridos jurídicos, nos per...
... para disciplinar as hipóteses das concessões dos valores fixa-
... por decisão dos juízes, revisão de decisões coletivas e
... outros atos normativos celebrados nas enunciadas datas-base sig-
nificativas.

A partir dessas premissas no âmbito da...
... buscar a harmonização do texto aos princípios de clareza e un-
... a partir da exposição que o legislador, e também o
... de direito, exprime e seu pensamento sob o abstrato
... método, cautela, segurança; de sorte que haja unidade de pen-
... coerência de idéias; todas as expressões se contêm e
... (Carlos Magalhães, Os Métodos e a Técnica do
... Direito).

Essa linha prospectiva é que deve ser...
... a...
... a...
... a...
... a...



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
DO - Nº 75/83

Fls. 01

Acórdão - Continuação -

na data-base, pretendem, na verdade, reeditar o pagamento judicial sempre vigente.

Tal dispositivo não objetiva alcançar efeitos retroativos, para alcançar situações passadas e enfrentar a regra constitucional do direito adquirido. A regra de imposição objetiva passa a incidir com efeitos para o futuro, haja vista as novas regras de reajustes, consistindo, desde a concessão do reajuste, numa alteração de classe salarial, e não uma simples atualização, a qual não gera direito adquirido. Assim, a concessão de qualquer outro reajuste, desde 1980, se representa a concessão de novos índices a valer para compensação futura. Portanto, por consequente, compensar o mesmo real de salário, a qualquer tempo, concedido na data-base salarial pelo princípio da incorporação não compensável de vantagens dessa natureza.

Digamos também evidente que os empregados que já receberam os salários de seus empregados com base no IPC na data da concessão acumulada por ocasião de qualquer dos fatos-base (reajuste, prêmio, férias e gratificação), não terão direito a qualquer outro reajuste, com a utilização dos novos índices já incorporados aos salários de seus empregados. Interpretar diferentemente para conceder novo reajuste de reajustes por índices já incorporados, seria o mesmo que instituir retroativos a concessão de reajustes e a incorporação do reajuste a novos índices de incorporação, já incorporados de fato por eles e não, na verdade, de fato incorporados e incorporados. Assim, a concessão de qualquer outro reajuste, desde 1980, se representa a concessão de novos índices a valer para compensação futura. Portanto, por consequente, compensar o mesmo real de salário, a qualquer tempo, concedido na data-base salarial pelo princípio da incorporação não compensável de vantagens dessa natureza.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Ministério da Justiça
 Conselho Superior de Direito Administrativo
 14 de maio de 1943

1RT-8º REG.
 FLS. 159
 SPA

Acórdão - Conclusão -

utilização dos fatos e fatos então divulgados.

Devido ao caráter do entendimento da doutrina incluídas as partes e fatos de situação sindical, que se tentarem a condição de legisladores pretendem dar curso e caráter vinculativo às suas posturas de ordem subjetivista e empírica instintiva, anteriores que não há por que dar curso formal a este tipo de ato, o qual não pode ser considerado ato administrativo. De fato, a que presunção é a realidade jurídica da situação de fato e lógico.

Nesta perspectiva, é de se afirmar que a doutrina da "lex legislatorum" e a "lex legis", deve-se ficar com a segunda, consagrada universalmente em todas as teorias de interpretação da norma. Não há dúvida, por si e de direito próprio, que não se o Estado dirigido a exercer a função de fato, a lei e situação que o legislador histórico de vontade humana no âmbito da sociedade em questão, ele nasce para além da existência da lei, logo que surge na existência interfere-se nos fatos de força social de qual, de acordo com o direito, ele vai realizar a nova configuração de seu conteúdo (Nagler)... Logo: interpretar a lei e não interpretar a lei. É que a lei, a qual a lei se interpreta e que deve de interpretar de acordo com a lei e a vontade do legislador, a lei de fato e a lei de direito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
 PROCESSO Nº 81/83

Acórdão - Continuação -

na sua pretensão impor. (Janderley Marcolino in Regulamento Trabalh. -
 Súmula Itm. 81/83).

Por fim, tendo em vista a ausência expressa
 do pedido quanto a ilegitimidade do movimento parafiscal, afiança-
 mente da controvérsia em torno da interpretação da norma referida,
 considero devidos os dias parados, devendo o reclamante re-
 tornar imediatamente ao serviço, no dia 21 de setembro de
 1983, aplicando-se a Lei 49 por dia de atraso e multa de
 01/30 por dia de atraso.

Ante o exposto, declaro que o reclamante não
 está obrigado a repor o reajuste objeto da controvérsia e a
 cumprir o pagamento dos dias parados em decorrência da greve declarada
 pela categoria profissional, devendo retornar imediatamente
 ao serviço, no dia seguinte ao julgamento do presente acórdão,
 no dia 21.9.83, aplicando-se a Lei 49 por dia de atraso e multa de
 01/30 por dia de atraso da categoria profissional. Ciente o reclamante de
 que a Lei 49 não se aplica.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional
 do Trabalho da Sexta Região, em uma só sessão pública, por maioria
 de votos, em conceder ao reclamante o pagamento dos dias parados
 decorrentes da greve declarada, e a multa de 01/30 por dia de
 atraso de retorno ao trabalho, e a aplicação da Lei 49 por dia de
 atraso de retorno ao trabalho.

Assim, em 21 de setembro de 1983.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

20 - 20/10/89

110.32

Adroaldo - Continuação -

com o fim de levar o requerente sollicitado; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, expedir-se-á expressões de pagamento das dívidas pendentes, contra o voto dos Juizes Relatores, José Eduardo, Márcio Corrêa, Reginaldo Valesca e Valquíria, que não consideram o referido pagamento; por unanimidade, determinar o restabelecimento do trabalho no dia 21 de setembro de 1989, portanto, com o valor de 01 valor de referência pelo período de suspensão, por via de recurso, na hipótese de concessão de recurso, a ser observado o disposto no art. 159, § 1º, da CLT, e no art. 159, § 2º, da CLT, para o efeito.

Recife, 20 de setembro de 1989

José Eduardo Corrêa de Azevedo
Juiz Presidente do T.R.T. da Sexta Região

Silvan de Sá Barreto
Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho

SUPLEMENTO TRABALHISTA



ANO XXV N. 81/89

NOVA POLÍTICA SALARIAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 7.758, DE 3 DE JULHO DE 1989 — ALGUNS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ORIENTAÇÃO COM VISTAS À COMPREENSÃO E APLICABILIDADE DOS MECANISMOS DE REAJUSTES SALARIAIS ALI INSTITUÍDOS — TABELAS PRÁTICAS

WANDERLEY MANSOURINO (*)

I — VIGÊNCIA

1 — A despeito de a Lei nº 7.758 ter sido promulgada em 1989, o art. 1º da Lei nº 7.758, de 3 de julho de 1989, estabelece a vigência da nova política a partir de 1º de junho, por expressa disposição legal, consoante o art. 9º, da lei à epígrafe, que diz: "Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 1989."

II — CLASSES SALARIAIS

2 — A lei estabeleceu três classes ou faixas salariais de reajuste, com reintrodução do chamado efeito cascata. São as seguintes as classes salariais ali contempladas:

- A — Até 3 salários mínimos mensais;
- B — mais de 3 e até 20 salários mínimos mensais;
- C — mais de 20 salários mínimos mensais.

3 — Na aplicação dos reajustes, obedecidos os limites por classe salarial, dever-se-á observar os princípios do efeito cascata, porquanto a lei manda aplicar índices próprios e até diferenciados para a classe até 3 salários mínimos mensais (artigo 2º), independentemente de data-base salarial ou de grupo.

4 — Para os empregados da classe "de mais de 3 salários mínimos mensais", os reajustes obedecerão ao critério estabelecido por GRUPOS DE DATAS-BASE, consoante a disciplina dos artigos

(*) Wanderley Mansourino é Advogado da Federação das Indústrias do Estado de Rio Grande do Sul — 1982.

3º e 4º, sem prejuízo do percentual de parcela incidente sobre a parcela de seu salário correspondente ao aumento de 10% (artigo 2º, inciso II, alínea "a") e 15% (artigo 2º, inciso II, alínea "b"), que parcela inicialmente não incidente a 15 salários mínimos, receberá em julho um reajuste que compreenderá a incidência de 24,83% sobre a parcela de seu salário até NC\$ 449,40 (3 SM) e 7,31% sobre a parcela incidente aquele limite (24,83% s. NC\$ 449,40 = NC\$ 1.797,60; ou, aplicando a tabela simplificada, receberá 7,31% sobre NC\$ 2.247,00 — totalidade de seu salário — mais parcela a adicionar de NC\$ 78,73, que corresponde a 17,52% diferença entre 7,31% e 24,83%, sobre a parcela até 3 salários mínimos).

5 — Após exaurido o período de implementação a que se refere o artigo 4º e que consiste numa fase de equalização de salários com os índices ainda não reajustados, o reajuste para as classes salariais de "mais de 3 salários mínimos" mensais passará a ser principal, realizado o reajuste mensal a título de antecipação, no correspondente ao IPC integral, na primeira faixa (até 3 SM) e o "gatilho" na percentagem excedente a 5% do mesmo IPC, incidente sobre a parcela salarial de mais de 3 e até 20 SM.

6 — Os empregados da última classe salarial "de mais de 20 salários mínimos" receberão, no mínimo, os reajustes determinados para as classes anteriores, por efeito da repercussão do modelo de reajuste em cascata.



III - GRUPOS DE DATAS-BASE

7 - De conformidade com o artigo 4º, a implantação das normas estabelecidas no inciso I, qual seja, relativamente à classe salarial "de mais de 2 até 10 EM", obedecerá à classificação das categorias profissionais em 3 Grupos de datas-base, assim discriminadas:

GRUPOS	DATAS-BASE
I	MARÇO
	JUNHO
	SETEMBRO
	DEZEMBRO
II	JANEIRO
	ABRIL
	JULHO
	OUTUBRO
III	FEVEREIRO
	MAIO
	AGOSTO
	NOVEMBRO

IV - O SENTIDO JURÍDICO DO ARTIGO 5º E A EROSIÃO DO "BIN IN LICEM"

8 - A lei prevê uma forma de implantação das normas de reajuste que, como já estudamos, consiste na equalização dos salários dos trabalhadores com o IPC mensal a partir de fevereiro e até a vigência da presente norma de política salarial.

9 - Alguns intérpretes da norma, nomeadamente do artigo 5º da supradita lei, identificados com lideranças sindicais dos trabalhadores, estão interpretando o aludido preceito, data venia de forma equivocada, no sentido de que os reajustes ou antecipações concedidos nas datas-base de fevereiro a junho não podem ser deduzidos dos reajustes determinados pela norma ora vigente. Pretendem, com esse tipo de raciocínio, atribuir legitimidade ao estigmatizado instituto do "bin in licem".

10 - O aludido artigo 5º, da lei em exame, tem a seguinte redação: "Nos reajustes de que trata esta Lei, é facultada compensação de vantagens salariais concedidas a título de reajuste ou

antecipação, exercida a qualquer data (Destaque nosso)

11 - Entendendo, com o respeito que merecem os ditos intérpretes, que o supradito artigo 5º não autoriza esse raciocínio, sob pena de se infirmar pelo resultado daí decorrente.

12 - O aludido dispositivo, como de resto a própria lei salarial em vigor, não pretende impor uma dupla incidência de reajustes por índices já concedidos, primeiro por que estaria se insinuando aos hiperativos ético e de légitimo formal que regem as normas de direito, por segundo, porque estaria premiando tão-somente três categorias salariais e discriminando as demais, sancionando os empregadores que, a despeito da ausência de normas impostivas, reajustaram os salários de seus trabalhadores.

13 - O espírito da lei é no sentido de que os índices anteriores sejam "zerados", a partir da presunção "juris tantum" de que nem todos os empregadores tenham concedido reajustes aos seus empregados, com base no IPC. Essa presunção tem origem no fato de que desde a edição do Plano Verão, com a divulgação do teste bélico, a Medida Provisória nº 220 de 1964, até a edição da Lei nº 5.780/89, de apuração do valor real de 1988, dos salários.

14 - É uma presunção que encontra suporte no próprio Decreto nº 97.452 de 1961-SP, que integrou as medidas do Plano Verão, cujo teor consiste em expressa determinação de se promover, via organismos oficiais, ampla consulta para colher subsídios à elaboração de projeto-de-lei de política salarial, para ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo expressamente previsto no aludido Decreto, de 30 dias, contados da sua publicação. A despeito do esforço da Ministra do Trabalho, em intermináveis reuniões com as lideranças sindicais e outros segmentos sociais, o prazo se exauriu sem que houvesse o adimplemento da determinação ali contida.

15 - Nessa perspectiva, só restou, em termos de política salarial, os reajustamentos determina-

SUPLEMENTO DA REVISTA LTr

Reg. Div. Cons. Div. Públ. DPP nº 1655-5203/73
Redação: Diretor - Armando Costinário Costa - D-1 - São Paulo 749
Redator - Armando Costinário Costa Filho - DRT - São Paulo 9.613
PROPRIEDADE DA LIT. EDITORA LTDA.
Redação: Rua Jaguaribe, 555 - Fone: 67-1101 - CEP 01224 - São Paulo - SP
Vendas: Rua Apa, 165 - Fone: 826-2738 - CEP 01201 - São Paulo - SP
Produção Gráfica: Editoras Unidas Ltda. - Rua S. João de A. Lacerda, 218 - SP

dos pela legislação do Plano Verde, há a aprovação da Lei real de 1982, na sequência das alterações cronológicas:

- a) em fevereiro de 1989, índices com a formulação de coeficiente de 1.5925, consoante artigo 1 da Lei nº 7.735/89;
- b) em março de 1989, parcela inicial da diferença verificada entre os coeficientes 1.3518 e 1.2605, por determinação da Medida Provisória nº 37, de 27-1-89, convertida na Lei nº 7.737/89;
- c) em abril de 1989, novos índices de reajustes, em substituição aos índices anteriores, com a utilização do coeficiente 1.5527, consoante Medidas Provisórias 48 e 57, convertidas na Lei nº 7.777, de 19-6-89 (DOU de 20-6-89).

16 — Em razão desse vazio legislativo, o legislador congressual editou a Lei nº 7.728, sob exame, e nela instituiu mecanismos peculiares de reajuste salarial onde contempla, inclusive, a variação acumulada do IPC desde fevereiro de 89 até o encerramento da fase de implantação das novas medidas de política salarial. A norma tem caráter genérico, sem ter desido ao castigo para disciplinar as hipóteses das concessões dos incrementos salariais por ocasião dos períodos de reajuste, e não se aplica às situações de concessões de vantagens de natureza salarial.

17 — A partir dessas premissas se interpreta este texto buscando a harmonização do texto aos princípios de bom senso e razoabilidade, a partir da suposição "que o legislador, e também o escritor de Direito, exprimam o seu pensamento com o necessário método, cautela, segurança; de sorte que haja unidade de pensamento, coerência de idéias; todas as expressões se combinem e harmonizem." (Carlos Maximiliano, in *Heremêuticas e Aplicações do Direito*).

18 — Nessa ordem e perspectiva é que deve ser desenvolvido o raciocínio jurídico para o entendimento adequado do texto legal plenejado. O que o legislador pretendeu foi normatizar, de forma genérica, o instituto da compensação, consagrado no ordenamento jurídico de todos os povos. Quando disciplinou, no texto sob exame, a não-compensabilidade de vantagens concedidas na data-base, pretendeu, na verdade, reedificar o pragmatismo jurídico sempre vigente.

19 — Tal dispositivo não objetiva irradiar efeitos retroperantes para alcançar situações passadas e afrontar a norma constitucional do direito adquirido. A regra de suposição operativa busca a irradiar seus efeitos para o futuro, haja vista as novas regras de reajustes conubstantiadas na correção do IPC integral, atualmente, para a

... e a Lei nº 7.728, sob exame, e nela instituiu mecanismos peculiares de reajuste salarial onde contempla, inclusive, a variação acumulada do IPC desde fevereiro de 89 até o encerramento da fase de implantação das novas medidas de política salarial. A norma tem caráter genérico, sem ter desido ao castigo para disciplinar as hipóteses das concessões dos incrementos salariais por ocasião dos períodos de reajuste, e não se aplica às situações de concessões de vantagens de natureza salarial.



20 — Devo resultar evidente que os empregadores que já reajustaram de salários de seus empregados, em base no IPC mensal ou variação acumulada por ocasião de qualquer dos datas-base março, abril, maio e junho, não estão obrigados a repetir tal reajuste, com a utilização dos mesmos índices já incorporados aos salários de seus empregados. Interpretar diferentemente para forçar uma repetição de reajustes por índices já concedidos, seria o mesmo que institucionalizar a repetição do indevido e a consagração de desrespeito a norma isonômica da constituição, da igualdade de todos perante a lei, na medida em que tal interpretação conduziria ao abuso de privilegiar quatro categorias salariais, discriminando todas as demais, a par de sancionar a parte empregadora que, a despeito de qualquer forma de observância de legalidade, procedeu ao reajustamento salarial, nos respectivos períodos de concessão de vantagens de natureza salarial.

21 — Outra perspectiva, que se afirma, é a de uma contradição indelével, produzida pela situação fática, que ao orientarem a conduta de legisladores pretendem, dar curso e caráter definitivo às suas pretensões de caráter subjetivo e casuístico. Indubitante, entendem, que não há por que dar curso forçado a tal interpretação, porque seus mentores são autores da norma. E como ensinam os doutrinadores e exegetas de direito: "O autor desapareceu e apaga-se por detrás da obra". O que prevalece é o verdadeiro sentido da norma, adequada ao razoável, justo e lógico.

22 — Nessa perspectiva é de se afirmar que entre a "mens legislatoris" e a "mens legis", deve-se ficar com a segunda, consagrada universalmente em todas as teorias de interpretação da norma. Karl Engisch, por si e invocando Meier, ensina: "Ao ser o Direito obrigado a assumir posição em face de fenômenos e situações que o legislador histórico de maneira nenhuma poderia ter conhecido ou pensado, ele cresce para além de si mesmo. A Lei, logo que surge na existência, insere-se num campo de força social do qual se aparta em diante, e ela vai retirar a norma da figuração de um estado do mundo, para a interpretação ex tunc e não interpretatio ex tunc. A partir de agora, se presume é que não se trata a lei de direito que tem de alcançar de modo

com a nova categoria, havendo de ser da mesma natureza que para nós. A redação apropriada e adaptada às circunstâncias introduzida no Parecer Jurídico, de Edm. Fogaça, Fundação Calouste Gulbenkian, 28.07.88, pp. 142 e 143). Com isso se infirma o caráter vinculativo que os autores-interpretas da norma pretendem impor.

V - BASE DE INCIDENCIA

23 - Cumpre ressaltar que os índices de reajustes da fase de implantação, nomeadamente os 29,67% para o mês de junho, para a classe salarial até 3 salários mínimos mensais, idêntico índice para as datas-base do Grupo I, na segunda classe salarial e 9,91% (com o modelo em cascata) para a segunda e terceira classes salariais dos Grupos II e III, INCIDEM sobre o salário resultante do Plano Verão, antes explicitado, para aqueles empregados que não tiveram dissídio, revisão de dissídio nem celebrado qualquer outro ato normativo de reajuste no período de março a junho 89.

24 - De outro lado, para as categorias salariais que tiveram dissídio, revisão de dissídio ou outro ajuste decorrente de atos normativos firmados para as datas-base março-abril, maio e junho, os reajustes de implantação têm por base de incidência os valores resultantes dos reajustes sucessivos suportados, a percentuais do IPC já concedidos.

25 - A guisa de exemplo, tomemos a data-base salarial abril (Grupo II), que, "mutatis mutandis", servirá para as demais categorias salariais circunstancialmente configuradas. Pois bem, a categoria salarial de data-base abril negociou ou obteve, via sentença normativa, reajuste ou com base da variação acumulada do IPC dos doze meses antecedentes, de abril de 1988 a março de 1989, segundo a praxe legalmente instituída, ou obteve mediante base de incidência (deslocada) a variação acumulada do IPC de fevereiro e março do corrente ano. Concomitantemente, já recebeu a percentagem correspondente a 9,91% (1.036 x 1.0609). O artigo 2º, com alínea específica do § 1º, do artigo 4º, da lei em exame, determina, agora, que se aplique para a primeira faixa ou classe salarial (até 3 SM), a variação acumulada do IPC de fevereiro, março, abril e maio de 1989, que alcança 29,67% (3,90%, 6,09%, 7,31% e 9,94%). Para não incorrer em duplo pagamento ou dupla incidência de mesmo índice sobre mesmo fato gerador, aos empregadores se confere autorização legal para proceder da seguinte forma: tomar o índice 29,67% e dele diminuir ou retirar os índices já concedidos, relativos a fevereiro e março. Como já se conhece o acumulado de fevereiro e março, que é de 9,91%, basta trans-

formar esta diferença expressões em uma única fração e dividir a percentagem por 100, 1 e dividir o resto de 100 para suprir o 11 que falta para fazer o índice que falta conceder:

1.0367

--- = 1.1709, relativo de 17,98%

1.0391

26 - Logo, para a categoria profissional de data-base abril, relativamente à primeira faixa salarial, o percentual de reajuste é de 17,98% (que corresponde à variação acumulada do IPC de abril e maio) com o que a relação de débitos e créditos (sem encargo do sistema contábil) estará equilibrada ou "zerada".

27 - Mantido o exemplo dado do Grupo II, tomemos os empregados que se acham nas outras classes salariais (mais de 3 salários mínimos mensais). A lei manda aplicar em junho o índice de 9,91%, que é a variação acumulada do IPC de fevereiro e março (ver § 2º, artigo 4º). Como esse índice já foi concedido, o empregador não está obrigado a repeti-lo. Nesse caso, o reajuste para esta classe corresponderá numa importância "a adicionar", em trocados, correspondente aos 17,98% sobre o limite da primeira faixa. Fixando o Piso Nacional de Salários de R\$ 40,00, para a primeira faixa salarial, temos: R\$ 40,00 x 1,1798 = R\$ 47,192.

VI - REAJUSTE EM JUNHO

28 - Por decisão jurídica, oficializada como parâmetro para a classificação por faixa salarial, no mês de junho o Piso Nacional de Salários de NCz\$ 81,40 que por força do Decreto nº 9.036, de 27-4-88, era o vigente regular mês.

29 - Com efeito, em JUNHO DE 1989, os reajustes determinados pela nova política salarial, abstraindo-se as circunstâncias específicas enfrentadas no título anterior, dar-se-ão da seguinte forma:

- NA PRIMEIRA CLASSE SALARIAL, até o NCz\$ 244,20 (NCz\$ 81,40 x 3), o percentual de reajustamento é de 29,67%, que corresponde à variação acumulada do IPC de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano (1.036 x 1.0609 x 1.0731 x 1.0794).
- PARA A SEGUNDA CLASSE SALARIAL, de todos os empregados do GRUPO I (datas-base março-junho, setembro e dezembro) aplica-se o mesmo índice de 29,67%. Para uma categoria possível não se aplicar o índice de reajuste em questão.
- PARA A TERCEIRA CLASSE SALARIAL do Grupo I (mais de 30 salários mínimos) o reajuste correspondente à primeira



na o IPC sobre o limite de 20 salários mínimos (a NC\$ 1.625,00), que, em sede de "parcela a adotar", representa NC\$ 453,03 de reajuste mensal.

d) PARA OS EMPREGADOS DOS GRUPOS II e III (DATA-BASE janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, agosto, outubro e novembro), os reajustes salariais consistirão na incidência de 29,87% sobre a parcela salarial da primeira classe (até NC\$ 244,29) e 9,91% na parcela salarial excedente a 3 e até 20 SM (até NC\$ 1.625,00), respeitado o limite mínimo das classes anteriores para os empregados que percebem mais de 20 salários mínimos mensais.

30 - tomando como exemplo um empregado de qualquer um dos grupos II e III, que perceba NC\$ 500,00 mensalmente, o reajuste salarial do mesmo poderá ser simplificado com o uso da tabela prática anexa. Aplica-se 9,91% sobre a generalidade de seu salário (sem desconsiderar parcelas) e sobre o resultado acrescenta-se a importância de NC\$ 45,25, que corresponde à diferença a maior entre 29,87% e 9,91%, que é de 19,96% cujo percentual aplicado sobre NC\$ 541,20 resulta em NC\$ 45,25.

VII - REAJUSTES DE JULHO DE 1964

31 - Os reajustes em julho terão em conta o novo salário mínimo então vigente, de NC\$ 149,80, e o IPC já divulgado de junho de 24,83%.

32 - PARA A PARCELA SALARIAL ATÉ NC\$ 448,40 (independente de data-base), incide 24,83%, que é o IPC do mês anterior (junho), e início do reajuste mensal para esta classe salarial de até 3 mínimos mensais.

33 - OS EMPREGADOS DOS GRUPOS I e II terão seus salários reajustados pelo modelo de reajuste em cascata. Até a parcela salarial correspondente a 2 mínimos recebem 24,83%. Quanto às parcelas superiores a 2 mínimos há tratamento diferenciado para cada um dos grupos I e II:

a) AS CATEGORIAS DO GRUPO I receberão, na segunda classe salarial (mais de 3 e até 20 SM), o excedente a 5% do IPC de junho. Esse excedente é encontrado tirando-se 5% de 24,83%, mediante a divisão dos relativos entre si: $1,2483 \div 1,05 = 1,1888$, relativo de 18,89%, que é a percentagem de reajuste aplicada.

b) AS CATEGORIAS DO GRUPO II receberão, também na segunda classe salarial (na parcela salarial de mais de 3 e até 20 SM) - ou que na parcela até 3 mínimos o reajuste é de 24,83% - a varia-

ção acumulada do IPC de junho de 1964 (24,83% e 18,89%) de 47,27%. Para os empregados de primeira classe, o reajuste diferenciará para a tabela anexa imediatamente, uma tabela de "parcela a adotar".



EXEMPLO: Empregado do Grupo II com parcela mensalmente NC\$ 200,00.

$$NC\$ 200,00 \times 1,4727 = NC\$ 294,54 = 1.977,31$$

Com essa fórmula o reajuste em cascata fica contemplado. Esta parcela a adotar é a diferença a maior entre 47,27% da segunda classe e de 24,83% da primeira classe. Logo, $47,27\% - 24,83\% = 22,44\%$ que, aplicado sobre NC\$ 448,40, resulta em NC\$ 200,85, que é a parcela a adotar a ser deduzida.

VIII - REAJUSTES DE AGOSTO EM DIANTE

34 - A PARCELA DE SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS de todas as categorias mínimas será reajustada pelo IPC de julho de 1964.

35 - OS EMPREGADOS DOS GRUPOS I e II terão seus salários reajustados pelo modelo de reajuste em cascata. Na parcela correspondente até 2 salários mínimos o IPC de julho, na faixa excedente a 3 e até 20 SM, o excedente a 5% do IPC de julho (25,92%) será aplicado sobre a parcela correspondente a 2 mínimos, para tomar o IPC de julho, aplicando-se em seu relativo que se obtém dividindo a percentagem por 100 = 1/100 e dividindo pelo relativo de 5, que é 1,05. O resultado é o "excedente" a 5% do IPC.

36 - OS EMPREGADOS DO GRUPO III terão seus salários reajustados pelo modelo de reajuste em cascata. Contudo para fins de reajuste aplicar-se-á na parcela salarial excedente a 3 e até 20 SM, a variação acumulada do IPC de maio e junho.

37 - Com tais incidências resultam equalidades, por não dizer "escalas", entre as categorias salariais em relação ao IPC mensal ou variação acumulada no interregno entre a edição do Plano Verão e a fase de implantação da nova política de salários.

38 - A partir de setembro de 1964, as incidências de reajustes salariais de 1964 e 1965 serão simplificadas, na medida em que deverão ser observados exclusivamente os dados do reajuste salarial de junho e o IPC mensal do mês anterior para a parcela salarial de até 2 salários mínimos, e o excedente de

grupo da data-base, no regime do "ganho", isto é, o excedente a 2% do mesmo IPC, para a classe salarial de mês de 3 e até 20 SM, observado o modelo de reajuste em percento. Essa sensível simplificação decorre do fato de registrar "varadas", como já se estudou acima, todas as data-base. Nota-

se de sete em sete meses a partir de novembro de 83 o Grupo I.

40 -- Os reajustes trimestrais a que se refere o inciso I, do artigo 3º, dar-se-ão na ordem a seguir explicitada de acordo com os grupos da data-base:

REAJUSTES TRIMESTRAIS

Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Grupo I	Setembro	Dezembro	Março	Junho
Grupo II	Outubro	Janeiro	Abril	Julho
Grupo III	Novembro	Fevereiro	Maior	Agosto



40 -- Convém explicitar que na aplicação do reajuste trimestral aplicar-se-á o IPC cheio do mês anterior mais 10,25%, que correspondem aos rendidos de 5% dos dois meses anteriores, obtidos pela multiplicação dos relativos entre si: $1,05 \times 1,05 = 1,1025$, que é o relativo de 10,25%. Com essa incidência o trimestre fica zerado.

IX -- CONCLUSÕES

41 -- O presente trabalho foi direcionado a uma abordagem de cunho eminentemente pragmático, com vistas a propiciar a aplicabilidade dos mecanismos de reajustes instituídos pela presente lei salarial, da maneira mais objetiva e clara possível, independentemente de um enfrentamento dos eventuais equívocos e contradições que possam conter a aludida lei.

42 -- Procurou-se, de igual modo, superar as aparentes contradições e equívocos que a lei encerra, ajustando as diretrizes e princípios ali inseridos às regras do Direito pressistente e aos que integram a ordem jurídica global, nomeadamente aos do bom senso, de coerência, lógica jurídica e razoabilidade.

43 -- Outras disposições e conceitos que vierem a ser implementados pela doutrina e pela jurisprudência serão, incontinenti, incorporados ao presente estudo.

X -- TABELAS SINÁTICAS

44 -- As Entidades que dispõem de serviços especializados na área de relações trabalhistas do trabalho, a exemplo do sistema FIPROG CILANES, divulgarão, mensalmente, tabelas sintáticas de reajustes salariais, oportunizando sempre o cumprimento das novas determinações legais de política salarial.

45 -- As Tabelas a seguir elaboradas pela assessoria jurídica de relações trabalhistas da FIPROG de números I e II, estão em perfeita consonância com os princípios e regras da nova política salarial, e se referem aos reajustamentos a serem aplicados nos meses de junho e julho respectivamente.

46 -- Convém reiterar que a utilização do Piso Nacional de Salários de Junho, de NC 81.40, se deveu a um princípio de coerência jurídica, visto que esse era efetivamente o indexador vigente naquele mês, por um imperativo de ordem legal, o próprio Decreto nº 97.696, de 27 de abril de 1988 (DOU de 28-4-88), só revogado pela Lei nº 7.789, de 3-7-89, no dia 4-7-89, de acordo com o artigo 3º desta lei, que é simplesmente claro: "A partir da publicação desta Lei, deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salários, vigorando apenas o salário mínimo."

TABELA I
TABELA PRÁTICA PARA REAJUSTES SALARIAIS EM JUNHO

FNS: NCz\$ 8000

	Faixas Salariais	%	Parcela a acrescentar
Até 3 SM	Até NCz\$ 254,00	29,87 (IPC Fev. a Maio)	---
Grupo I	De 3 a 20 SM	29,67 (*)	---
	Até NCz\$ 1.625,00 (Zona em Junho)		---
Grupo II	Acima de 20 SM + de NCz\$ 1.625,00	---	423,03
	De 3 a 20 SM	9,91	49,25
Grupo III	Até NCz\$ 1.625,00 (IPC Fev. e Março)	---	---
	Acima de 20 SM + de NCz\$ 1.625,00	---	299,58
Grupo IV	De 3 a 20 SM	9,91	49,25
	Até NCz\$ 1.625,00 (IPC Fev. e Março)	---	---
Grupo V	Acima de 20 SM + de NCz\$ 1.625,00	---	299,58



OBS.: (*) Receberá o IPC de junho, até o limite máximo de 20 SM. (Se há o efeito de dois meses, 17,72)

TABELA II
TABELA PRÁTICA PARA REAJUSTES SALARIAIS EM JUNHO

Salário Mínimo: NCz\$ 100,00

IPC de Junho: 21,43

	Faixas Salariais	%	Parcela a acrescentar NCz\$	Parcela a deduzir NCz\$
Até 3 SM	Até NCz\$ 420,40	24,83 (IPC Junho)	---	---
Grupo I	De 3 a 20 SM	18,89	26,70	---
	Até NCz\$ 2.096,00	---	---	---
Grupo II	Acima de 20 SM + de NCz\$ 2.096,00	---	592,64	---
	De 3 a 20 SM	47,27 (IPC abr. a Jun.)	---	100,53
Grupo III	Até NCz\$ 2.096,00	---	---	---
	Acima de 20 SM + de NCz\$ 2.096,00	---	1.315,36	---
Grupo IV	De 3 a 20 SM	7,31 (IPC abril)	18,73	---
	Até NCz\$ 2.096,00	---	---	---
Grupo V	Acima de 20 SM + de NCz\$ 2.096,00	---	292,74	---

Lib. Sup. Trab. 81/43/49

OBSERVAÇÕES:

1 - Grupos de datas-base:

- Grupo I -- Datas-base: Março, Junho, Setembro e Dezembro
- Grupo II -- Datas-base: Janeiro, Abril, Julho e Outubro
- Grupo III -- Datas-base: Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

2 - A sistemática desta lei é no sentido de que os reajustamentos sejam efetuados sobre os salários resultantes do Plano Verão (Leis nºs 7.730/89; 7.737/89 e 7.777/89). Todavia, isto deve ser observado no caso de que não tenha havido, de fevereiro em diante, dissídio ou revisão de dissídio coletivo, o que, tendo ocorrido, desloca a base de incidência para os salários decorrentes destes.

Assim, para as categorias salariais que tiveram dissídio ou revisão de dissídio a partir de fevereiro, desprezar os indicativos de IPC anteriores à respectiva data-base.

3 - Exemplos quanto ao uso da tabela:

I - Data-base Junho (Grupo I):

- a) Salário base de incidência: NCz\$ 200,00
Aplica a tabela de 1 a 20 SM: NCz\$ 150,00 x 1,2483 = NCz\$ 187,25 (salário julho).
- b) Salário base de incidência: NCz\$ 800,00
Aplica faixa "Grupo I" até NCz\$ 2.994,00:
NCz\$ 800,00 x 1,1889 + NCz\$ 26,70 = NCz\$ 977,82 (salário julho).

- c) Salário base de incidência: NCz\$ 3.000,00
Faixa superior a 20 SM: NCz\$ 3.000,00 + NCz\$ 592,54 = NCz\$ 3.592,54 (salário julho).

II - Data-base Janeiro (Grupo III):

- a) Salário: NCz\$ 150,00
primeira classe: NCz\$ 150,00 x 1,2483 = NCz\$ 187,25
- b) Salário: NCz\$ 800,00
classe 2 a 20 SM: NCz\$ 800,00 x 1,1827 = NCz\$ 946,16 - NCz\$ 109,85 = NCz\$ 1.077,81
- c) Salário: NCz\$ 3.000,00
classe superior a 20 SM: NCz\$ 3.000,00 + NCz\$ 1.315,56 = NCz\$ 4.315,56 (salário julho).

III - Data-base fevereiro (Grupo III):

- a) Salário: NCz\$ 150,00
primeira classe: NCz\$ 150,00 x 1,2483 = NCz\$ 187,25
- b) Salário: NCz\$ 800,00
classe 2 a 20 SM: NCz\$ 800,00 x 1,1827 = NCz\$ 946,16 - NCz\$ 109,85 = NCz\$ 1.077,81 (salário de julho)
- c) Salário: NCz\$ 3.000,00
classe superior a 20 SM: NCz\$ 3.000,00 + NCz\$ 297,74 = NCz\$ 3.297,74 (salário julho).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 17/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 FEV 1990

Chefe do Setor de  Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº PC-80/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 15 FEV 1990

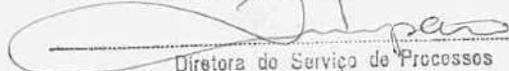
Recife, 15 FEV 1990

Chefe do Setor de  Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 23 de fevereiro de 1990



Diretora do Serviço de Processos

W



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE.

DO. 15/2/90

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

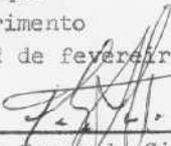
Recit. 23 FEV 1990

N.º 2578

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo nº 80/89, em que é suscitante a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seus Advogados "in fine" assinados, não se conformando com o julgamento do Dissídio em epígrafe, cujo Acórdão foi publicado no dia 15 de fevereiro de 1990, vem interpor RECURSO ORDINÁRIO para a SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, o que faz fundado no Artigo 893 II, Artigo 895, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com o Art. 7º, da Lei 7701/88, o que faz fundado nas Razões de Recurso anexas.

Ressalta que as custas processuais a cargo do Sindicato Recorrente, foram pagas nesta data e seu respectivo comprovante também se encontra anexo, pelo que requer o regular processamento do apelo e o recebimento do anexo memorial de razões, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que
Pede Deferimento
Maceió, 22 de fevereiro de 1990.


Francisco Gomes da Silva Neto
Advogado OAB-PE. nº 8264



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS

RECORRIDA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

ÍNCALITOS MINISTROS:

AS PRETENSÕES ECONÔMICAS DOX SUSCITADO-RECORRENTE

Com o advento da Lei 7788/89, todos os trabalhadores da Suscitante-Recorrida passaram a ter Direito Líquido e Certo ao percentual de 17,94%, referentes aos IPCs de fevereiro, março e abril/89, conforme foi estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 4º da mencionada Lei, "in verbis":

"O Grupo III terá, em junho de 1989, um reajuste e equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março, em junho de 1989 outro reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril e receberá, em agosto, reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do Artigo anterior".

Conforme confessou expressamente às fls. 02 da inicial, a Suscitante-Recorrida chegou a cumprir a lei e pagou os referidos percentuais, inclusive o fazendo através de Circular Interna conforme documentos juntados às fls. 90 a 102.

Posteriormente, a Suscitante-Recorrida, além de cumprir diversas cláusulas do Dissídio anterior julgado pelo Tribunal "A quem, digo, pelo Tribunal "A quo", como o auxílio-creche, fardamento, seguro de acidentes pessoais, transporte de pessoal para o interior, entre outras, inexplicável e injustificadamente, resolveu de forma unilateral, arbitrária e ilegalmente descontar no mês de agosto de 1989, respectivo difeito, provocando assim a deflagração da greve que antes tinha sido evitada com o cumprimento da lei.

A r. Decisão do Tribunal "a quo" contraria decisão de caso idêntico, proferida por ele próprio, como se vê às fls. 130 a 133, cujo Acórdão tem a seguinte Ementa:

"Dissídio a que se dá provimento parcial para declarar que a Lei nº 7.788, de 04.07.89 assegura aos empregados enquadrados no grupo II, do Art. 4º, o reajuste de 29,67% (percentual referente ao caso - daquele DC-60/89), correspondente aos IPCs acumulados de fevereiro, março, abril e maio, independentemente de vantagens asseguradas em acordo coletivo."

Com efeito, a decisão ora impugnada representa a supressão não apenas de uma vantagem, mas também e sobretudo de um direito assegurado por lei e como tal somente poderia ser cancelada ou suprimida por instrumento de contrato coletivo. NUNCA POR UMA SENTENÇA NORMATIVA, como fez o Egrégio 6º Tribunal "a quo".

Empõe-se, portanto, a reforma da sentença normativa prolatada de molde a que seja restaurado o império do texto legal, pelo que fica requerida, de acordo com a fundamentação supra, a reforma desta parte do decisum para o fim de restabelecer o Direito Líquido e Certo aos integrantes da categoria empregados da Suscitante-Recorrida, ao percentual de 17,94%, referentes aos IPCs de fevereiro, março e abril/89, conforme foi estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei 7788/89.

O DESCONTO DOS DIAS PARADOS

As razões acima expendidas, e o relato do inusitado curso seguido pelo presente Dissídio Coletivo são uma mostra clara de que os urbanitários empregados da Suscitante-Recorrida, lançaram mão da paralização por motivos justos e indeclináveis, visto que a direção da CASAL, sem razão jurídica lógica e plausível, pretendêu forçar, e de certa forma conseguiu, a supressão de Direito Líquido e Certo, conquistado ao longo de muitos anos de lutas e várias jornadas de trabalho incansável.

A intransigência, peculiar à Direção da empresa - Suscitante-Recorrida, é que levou ou provocou a paralização.

O Dissídio Coletivo foi julgado e, na mesma data - fixada para o retorno ao trabalho, a categoria voltou ao trabalho, apesar da grande frustração decorrente do pronunciamento judicial. A categoria acatou o resultado quanto ao acatamento da determinação de volta ao trabalho, embora sem abrir mão de seu Direito de recorrer, o que ora faz.

O Tribunal, além de indeferir o pleito dos trabalhadores, entendeu de penalizá-los com o desconto dos dias parados. Ainda uma vez deferiu mais do que esperava a própria direção da empresa.

É de se realçar que os urbanitários, lançando mão da paralisação, exercitaram um direito constitucional incontestado. Isto sem qualquer abuso e dentro dos parâmetros constitucionais e legais vigentes, desde que foram cumpridas as exigências da legislação ordinária pertinente. Somente isto por si só já seria o suficiente para que fossem abonados os dias parados.

Até mesmo para a restauração de um clima que minimamente pudesse resgatar a normalidade da vida da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas. A decisão somente contribuiu para reforçar o sentimento de frustração e ressentimento que inevitavelmente tomou conta da categoria e perdurará como uma flexa atravessada na garganta, só desaparecendo com um julgamento favorável ao Sindicato Recorrente, que deposita total esperança e confiança nos eminentes julgadores deste Colendo TST.

Finalmente, ressalta que todas as providências foram tomadas pelo Sindicato Suscitado-Recorrente, para a manutenção e a preservação dos equipamentos, das atividades e dos serviços essenciais, conforme Certidão do Ministério do Trabalho às fls. 126, dos autos.

Ora, se todos os requisitos e exigências da Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve) foram rigorosamente cumpridas, ilegal e injustificável o desconto dos dias parados, "Data Vênia", independentemente de estar ou não sus-

penso o contrato de trabalho; independentemente de concessão ou atendimento ou não das reivindicações totais ou parciais, já que, de acordo com a nova legislação constitucional e a nova lei de greve, são os próprios trabalhadores quem decidem pela paralização ou não, cabendo ao Sindicato o acompanhamento.

Imaginem MM. Julgadores, de que forma reagirão os trabalhadores que aceitaram trabalhar durante a greve em atendimento ao pedido - do Sindicato ou da Direção do Sindicato, apenas para manterem em funcionamento - determinados setores essenciais à população? sabendo que não receberão os dias trabalhados (embora em greve), já que a Direção do Sindicato não poderá coagir - ninguém pragmaticamente falando, a trabalhar.

Isto é, dificilmente os trabalhadores voltarão a se preocupar em cumprir todos os requisitos e exigências da Lei 7783/89, se prevalecer o argumento e o entendimento esboçado na fundamentação do r. Acórdão do Tribunal Recorrido, inspirado em brilhante Advogado patronal Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, de que a participação na greve suspende o contrato de trabalho, não gerando obrigações durante o período de paralisação.

Seria, na prática, negar em absoluto o Direito de Greve aos trabalhadores.

Por tais razões, requer a procedência do presente Recurso Ordinário também no tocante ao pagamento dos dias parados, por ser medida de bom senso e de Justiça.

O PEDIDO

Todas as razões ora expostas demonstram à saciedade a imperiosa necessidade de reforma da sentença normativa nos pontos impugnados. A solução arbitrada não se limitou aos parâmetros legais que regem a espécie. Igualmente não representou a justa distribuição da Justiça almejada pelas partes. Está trazendo problemas que fazem perpetuar um dissenso que poderia ser resolvido com uma arbitragem mais adequada.

A ultrapassagem do poder normativo da jurisdição - trabalhista ficou muito bem evidenciada pela redução e supressão do Direito Líquido e Certo dos trabalhadores representados pelo Sindicato-Recorrente, que somente poderiam ser empreendidas por convenção ou acordo coletivo. Houve manifesta infringência ao parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei 7788/89, tudo conforme detalhadamente analisado acima.

Calcado em tais jurídicos fundamentos, o recorrente requer o conhecimento e o posterior deferimento do recurso ordinário ora interposto. Espera e requer a reforma da decisão em tela, de modo a que seja restabelecido o Direito Líquido e Certo aos integrantes da categoria profissional, ao percentual de 17,94%, referentes aos IPCs de fevereiro, março e abril/89, declarando-se expressamente que são devidos e devem ser pagos.

Finalmente, requer o abono dos dias da paralisação, tudo nos termos da fundamentação supra.

Pede Deferimento
Naceio, 22 de fevereiro de 1990

Francisco Gomes da Silva Neto
Advogado OAB-PE. nº 8264



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGG	DISPENSADO GUIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE MATO GROSSO	02. RESERVADO
	2		
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC	03. DATA DE VENCIMENTO		
	23.02.90		É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
04. EXERCÍCIO	05. PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	06. PROCESSO	07. REFERÊNCIAS
1990		DC. 80/89	Gostas Processuais
08. PARA USO DO PROCESSAMENTO		09. CÓDIGO DA RECEITA	
		10. VALOR DA RECEITA	1505
11. NOME SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORREVEL 12. VALOR DA MULTA 13. VALOR DOS JUROS DE MORA 14. VALOR TOTAL		11. VALOR DA RECEITA MONETÁRIA	133,73
		12. VALOR DA MULTA	
		13. VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14. VALOR TOTAL	133,73
15. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTER O VALOR TOTAL, CAMPO 14)		16. NÚMERO DE CONTAS E VALOR TOTAL, CAMPO 14 133-72R AR01	

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFP Nº 1/86 - ANEXO 10 - RES. Nº 903/86
 TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEFANO, 551/564 - CATANDUBA - SP - C.G.C. 57.064.730/0001-85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE
CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 23 DE fevereiro DE 1990

[Assinatura]

4
Diretor de Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>S. P. O</u> nesta data. Recife, <u>01/03/90</u> <u>[Assinatura]</u> Secretária Judiciária
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Maceió - AL
CEP: 57.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 80/89, entre partes: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS; SUSCITANTE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-80/89 145

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1647988/04	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		Sind. Trab. Indústrias Urbanas do Est. Alagoas
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		Av. Moreira e Silva Nº 42 - Recife
	CEP	CIDADE	57050 Maceió
	UF	PAÍS	AL BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		Secretaria Judiciária do TRT
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		da Costa Magalhães Cais do Apolo, 933 - 4º andar
CEP	CIDADE	Recife - PE CEP 50.030	
		PAÍS	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR		
21/03/90	Teziche Farias		

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos,

da petição nº TRT-4121/90.

fls. 178. x - x

Recife, 05 de abril de 1990


 Diretor da Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

3 MAR 1990 004721
03/04/90
LIVRO _____ FOLHA 412/90
PROTÓCOLO GERAL

Dejo o pedido.
À SJ, para certificar.
Recife, 18/04/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

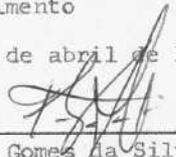


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ALAGOAS, nos autos do D.C. nº 80/89, no qual consta como Recorrida COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALAGOAS - CASAL, por seu Advogado infra-assinado, em vista da r. notificação recebida para pagamento das custas processuais, vem, respeitosamente, informar que no mesmo dia da interposição do Recurso Ordinário, também pagou as custas processuais calculadas por essa MM. Secretaria Judiciária, cujo comprovante de pagamento foi anexa ao Recurso interposto, em que pese o lapso ocorrido, quando do preenchimento, onde foi colocado o nome da Empresa Recorrida no local do CPF ou CGC, quando deveria ter sido colocado logo abaixo do nome do Sindicato Recorrente constado no local correto, pelo que requer seja Certificado que as custas processuais foram pagas pelo Sindicato Recorrente, tornando sem efeito a notificação expedida para pagamento do que já havia sido paga.

Termos em que

Pede Deferimento

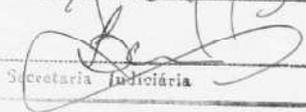
Recife, 03 de abril de 1990.


Francisco Gomes da Silva Neto
Advogado OAB-PE. nº 8264

Recebido(a) do(a) S. & P.

nesta data.

Recife, 07/04/90



Secretaria Judiciária

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

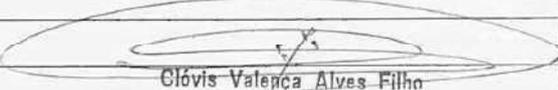


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO, por determinação do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, e em atenção a petição do DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, protocolada sob o nº TRT-4121/90, que houve equívoco quanto ao preenchimento do campo 01 da guia "DARF", de fls.175, que deveria ter sido preenchida em nome do Sindicato - recorrente e não da Companhia suscitante.

Recife, 29 de março de 1990.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE
ALAGOAS- CASAL.
RUA BARÃO DE ATALAIA Nº200 - Centro - Maceió - AL. CEP:57.000

ASSUNTO:(INTIMAÇÃO)

Fica essa Companhia pela presente, in
timada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo SIN
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALA =
GOAS, nos autos do processo nº TRT-DC-80/89, entre partes:CIA. DE
ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS-CASAL, sus-
citante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES
TADO DE ALAGOAS, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife,
aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilô -
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secre-
taria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

PE-80/89

325

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648154/89	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Pra. Abt. Pesca e Saneamento est. Al (CEAL)				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Barão de Atalaia nº 200 - Centro				
	CEP 57000	CIDADE Maceió	UF Al	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 733 - 1º andar				
	CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 26/4/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 5178/80 -

Recife, 09 de maio de 1990

Diretor de Secretaria Judiciária

Sf. 01-0390



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE-PE.



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R. 6ª REGIÃO

8 MAI 14 22 55 005173

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do
DC - 80/89, em que figura como Suscitante e como suscita
do o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
do Estado de Alagoas, vem, perante V.Exa. tendo em vista
Recurso Ordinário interposto pelo suscitado, para apre -
sentar suas contra-razões, com base nos fundamentos a
seguir expostos:

Pede deferimento

Recife, 07 de maio de 1990

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

OAB/AL 1316

8830U



EGRÉGIA TURMA.



A respeitável sentença normativa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, deve ser mantida pelos seus fundamentos jurídicos.

DA ILEGALIDADE DA GREVE

Na plena vigência de Sentença Normativa, proveniente do Dissídio Coletivo 28/89, o Recorrente pressionou por todos os meios a Empresa por nova campanha salarial, cujos índices já constavam do Dissídio Coletivo nº 28/89, como será demonstrado.

Os percentuais reivindicados pelo recorrente, nos meses de junho e julho (17,94%) já tinham sido pagos a título de antecipação, na forma dos contra-cheques anexos aos autos, sendo referidos percentuais englobam o IPC dos meses de fevereiro e março, igual a 9,9% e o IPC de abril igual a 7,3%.

Ora, o que o recorrente desejava era repetição do pagamento.

Assim, em lugar de bom senso, ou maldosamente, em lugar de intentar o instrumento apropriado, que era o Dissídio de natureza Jurídica deflagrou uma GREVE em atividade essencial, e na plena vigência de Sentença Normativa que vinha sendo cumprida integralmente pela recorrida.

Além do que acima foi exposto, outros aspectos indicam que o MOVIMENTO GREVISTA foi manifestamente ilegal.



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

fl.02.

Desrespeitando o parágrafo único do art. 3º da Lei 7783/89 - LEI DE GREVE - o recorrente tentou cientificar o recorrido do seu MOVIMENTO' às 19:00 hs do dia 15/09 (sexta-feira) quando já havia sido encerrado o expediente da recorrida.

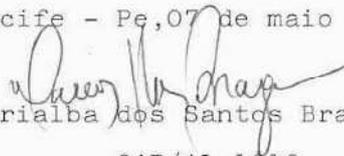
O expediente utilizado pelo recorrente foi sem dúvida maldoso, sabendo-se que no sábado e no domingo não havia expediente.

Por sua vez a recorrida presta serviços essenciais e o recorrente não cumpriu o disposto no art. 13 do citado diploma legal, com a falta de comunicação aos usuários.

Desta forma a decretação da ilegalidade da greve, com todas as suas consequências deve ser mantida, por ser uma questão de Justiça.

Pelo exposto deve ser negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se o acórdão na íntegra.

Recife - Pe, 07 de maio de 1990


Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 1316



1

Recebido em 08/05/90
Às 17:00 horas
Do (a) S.C.P.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de maio de 1990

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C.TST.

Recife, 11 / 05 / 90

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **O Tribunal Superior do Trabalho**

De T. 11 de maio de 1990

[Assinatura]
Secretaria Judiciária

185
98

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos²⁴..... dias do mês de^{maio}..... de
19⁹⁰....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:⁷⁸⁴⁴.....,
contendo¹⁸⁵..... folhas, todas numeradas.

.....
[Handwritten Signature]

REMESSA

Aos²⁴..... dias do mês de^{maio}..... de
19⁹⁰....., faço remessa destes autos ao Sr. ~~Procurador~~ ^{AD} ~~Geral da Justiça do Trabalho~~.
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
[Handwritten Signature]

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 12/06/90



PROCESSO: RODC -07844/90.3

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 12 DE JUNHO DE 1990

pl
com
SECRETARIO
A DOUTA PROCURADORIA GERAL, NOS TERMOS
DO ARTIGO 63 DO REGIMENTO
INTERNO DO TST.

EM 25 DE 6 DE 1990

WAO
RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

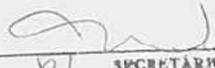
VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de Julho de 19 90
faço remessa dos presentes autos ca 8610
cumprindo despacho de fls. 186.
Do que, para constar, lavrei este termo


81 SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.

OTHONALDI ROCHA

Brasília, DF, 23.07.90.


Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TST/RO-DC/7844/90.3

6a. Região

OR/OR

Recorrente:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Recorrida: - CIA. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

GREVE. PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALIZAÇÃO SÓ ALCANÇA OS EMPREGADOS QUE TRABALHARAM NOS SETORES CONSIDERADOS VITAIS OU AQUELES QUE NÃO ADERIRAM AO MOVIMENTO PAREDISTA.

P A R E C E R

Recurso no prazo, preparado, contra-arrazoado, boa a representação dos litigantes, merece conhecimento.

Insurge-se o Suscitado contra o v. acórdão de fls. 141/149 que negou o pagamento dos dias de greve e negou acolhida, no mérito, sustentando que constitui direito líquido e certo da categoria profissional o recebimento do percentual de 17,94%, "referentes aos IPCs de fevereiro a abril de 1989.

De início se esclareça que a demanda coletiva foi ajuizada pela empresa, dizendo já satisfeitos os pagamentos a que fora obrigada por DC anterior, pretendendo decisão declaratória que surgiu, reconhecendo, em companhia do parecer de fls. 136/137, que cumprira a empresa com a obrigação de dar, reconhecendo correto o seu procedimento.

A pretensão do Recorrente, d. v., só em ação própria poderia ser alcançada e não nesta em que figura no pólo passivo, daí a sem razão do apelo, no particular e mesmo que assim não seja entendido, por já satisfeitos os pagamentos, não há falar em descumprimento do julgado normativo que ainda vigora.

Quanto ao pagamento dos dias da paralização, somente os trabalhadores que efetivamente trabalharam no período, devido é o pagamento dos salários. Os demais que



demais que se quedaram inertes ante a decisão de seu órgão de classe, assumiram o risco de serem repelida a pretensão - como em verdade o foi - devendo suportar o desconto como consequência-lógica da paralização indevida, pois se entendiam controvertido o procedimento empresarial, deveriam aguardar em trabalho, a solução da pendenga que foi suscitada pelo próprio empregador e não faltar ao trabalho como se em férias estivessem.

Certo o procedimento do Regional, devendo ainda aqui ser mantido, sendo o nosso pronunciamento pelo conhecimento e não provimento do apelo.

Brasília, 30 de julho de 1990.

[Assinatura]
Othongáidi Rocha
Subprocurador-Geral do Trabalho.

Com o parecer incluso, faço remessa deste autos do
Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

Em 10/09/90

Director do D.D.A.



189

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Relator,

STP, em 19 de setembro de 1990

[Assinatura]

VISTO

Brasília, 30 de 10 de 1990

[Assinatura]

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator



Tendo em vista o término do mandato do Exmº Sr. Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, remeto os presentes autos ao Exmº Sr. Ministro Presidente.

SD, 31 / 10 / 90



SETOR DE PROCESSAMENTO

Designo Revisor o Exmº Sr. Ministro
ANTONIO AMARAL

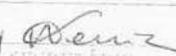
GP, 31 / 10 / 90


PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente do TST

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Revisor,

Em, 31/10/90



SECRETÁRIO

VISTOS.

17/01/91

ANTONIO AMARAL
Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

191

1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-7844/90.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Hegler José Horta Barbosa e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, relator, Antônio Amaral, revisor, Ursulino Santos, José Ajuricaba, Orlando Teixeira da Costa e Almir Pazzianotto, RESOLVEU, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS

RECORRIDA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de maio de 1991.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

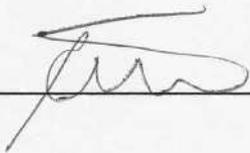
/roa.



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA

STP/SA, 05, 106, 191



Remessa ao STP.SA.

Em 20/6/91

Leticia
Gab. Min. WAGNER PIMENTA



A C Ó R D ã O
(Ac. SDC - 0312/91)
WP/evs

Proc. nº TST - RO-DC - 7844/90.3

DISSÍDIO COLETIVO

A cessação do trabalho em virtude de greve, corresponde a suspensão do contrato de trabalho, em cujo período não são devidos os salários.

Recurso Ordinário conhecido a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST - RO-DC - 7844/90.3, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS e é Recorrida CIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

Do v. acórdão de fls. 141-9, pelo qual o Egrégio TRT da No na Região declarou legítima a greve e indevido o pagamento dos dias de paralisação, e julgou parcialmente procedente o dissídio, recorre ordinariamente o Sindicato Profissional (fls. 171-4).

Contra-razões ofertadas pela empresa suscitada, a fls. 181-3.

O Ministério Público, a fls. 187-8, opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza jurídica, proposto pela Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, objetivando a interpretação da Lei nº 7.788/89, tendo em vista nova campanha salarial deflagrada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, após o advento da Lei nº 7.788, de 3/7/89, em busca dos reajustes nela expressos.

O Egrégio Regional, ao apreciar o dissídio, julgou procedente a demanda, para declarar que é indevido o pagamento do reajuste pretendido pela categoria profissional, objetivando evitar o pagamento do abrado (IPC's de fevereiro a abril/89, já exauridos na ocasião da data-base), tendo em vista que houve, via sentença normativa, a cabível reposição das perdas verificadas de maio/88 a abril/89 (fls. 10-35).

Quanto à greve, o Regional julgou legítimo o movimento, declarando indevido o pagamento dos dias de paralisação.

Inconformado com a parte da v. decisão regional que indeferiu o pagamento dos dias de paralisação e, no mérito, declarou que é indevido o pagamento do reajuste pretendido pela categoria profissional, recorre ordinariamente o Sindicato Profissional, alegando que, com o advento da Lei nº 7.788/89, todos os trabalhadores da Suscitante recorrente passaram a ter direito líquido e certo ao recebimento do percentual de 17,94% referentes aos IPC's de fevereiro a abril/89.

No tocante ao desconto dos dias de paralisação, requer seu abono, pois todos os requisitos e exigências da Lei de Greve nº 7.783/89 foram cumpridos e o movimento foi declarado legítimo pelo Egrégio TRT.

Improsperável o apelo do Recorrente quanto à obrigação da empresa de repor duas vezes as perdas salariais, de acordo com os índices fixados pela Lei nº 7.783/89, porque já foram satisfeitos os pagamentos por ocasião da data-base, em que houve, via sentença normativa, reposição das perdas verificadas de maio/88 a abril/89 (fls. 10-35).

Quanto ao pagamento dos dias de paralisação, esta Seção Normativa vem adotando entendimento no sentido de que a cessação do trabalho em virtude de greve corresponda à suspensão do contrato de trabalho, em cujo período não são devidos os salários.



Proc. nº TST - R0-DC - 7844/90.3 .2.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 28 de maio de 1991.

Guilherme Falcao

Presidente

Wagner Pimenta

Relator

Ciente:

Hegler Jose Horta Barbosa

Subprocurador-Geral da
Justiça do Trabalho

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº ^{SOC} 312/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 28/06/1991.

Em, 28 de Junho de 1991

[Signature]
DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *retro*.

SR. 15 de agosto de 1991

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP, 19, 08, 1991

[Signature]
SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

S. J.

Recife, 21 de 08 de 1991

[Signature]
DIRETOR DO S.A.

RECEBIDO HOJE
21/08/91

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PR.SIDENTE**

Recife, 05 de novembro de 1991

[Assinatura manuscrita]

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 07/11/91

[Assinatura manuscrita]

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa em presente no processo

no(a) **Arquivo Geral**

Recife, 07 de novembro de 1991

[Assinatura manuscrita]
Diretor da Secretaria Judiciária